

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramento do Brazil.
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17.º DA REPUBLICA — N. 304

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 31 DE DEZEMBRO DE 1905

AVISO

Será suspensa a distribuição do « Diário Oficial » hoje:

a) aos que tiverem pago a assignatura adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e que não a tiverem renovado até essa data (art. 26 do Reg. de 14 de novembro de 1902);

b) aos funcionarios da União que autorizaram o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos e que não tiverem fixado novo prazo para recebimento da folha (art. 26, § 1.º, do Reg. citado);

c) aos funcionarios publicos estaduais ou municipais que gosam do mesmo abatimento e que não tiverem pago adeantadamente nova assignatura (art. 26, § 2.º, do Reg. citado).

As communicações devem ser feitas ás repartições arrecadoras e por estas transmittidas á Directoria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 1.452, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1906.

Lei n. 1.453, que fixa a despesa geral da Republica para 1906.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.818, que transfere á Companhia Commercio e Navegação vantagens e regalias de paquetes.

Decretos ns. 5.819, 5.820 e 5.821, sobre construcções na rede da viação ferrea do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 5.822, que concede ao Collegio Diocesano Diamantino, no Estado de Minas Geraes, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 e 23 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES. — NOTICIARIO. — MARCAS REGISTRADAS. — EDITAIS E AVISOS. — PARTE COMMERCIAL. — PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Seguros A Equitativa — Estatutos do Centro Commercial de Cereaes — Actas das Companhias Morro da Miba e de Seguros Mercurio.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.452—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1905

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1906, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em, ouro, 69.074:939\$889, papel, 223.825:000\$, e a destinada á applicação especial em, ouro, 14.020:100\$, c. papel, 16.368:000\$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

Importação

Ouro

Papel

1. Direito de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, observadas as modificações introduzidas pelas leis n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, e n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e mais as seguintes: — Sujeito o gado mear introduzido pelas fronteiras do Rio Grande do Sul ao mesmo imposto cobrado sobre o que é introduzido por outras fronteiras terrestres e por via maritima. — Elevados os impostos dos seguintes artigos: a 180 réis por kilogramma sobre o xarque; a 160 réis sobre o arroz, modificada a respectiva razão de 10 para 15 %; a 50 réis sobre o feno, alfafa, palha de ayêa, etc.; a 400 réis por kilogramma sobre o oxydo de chumbo composto ou seccante branco, n. 274 da classe 11.º — Acrescentado á classe 9.º: — Suco de uvas não fermentado, 450 réis por kilogramma. — Elevado o imposto sobre o pinho: em toros, cada metro cubico a 20\$; em taboado, pranchões e couceiras, cada metro cubico a 25\$. — Assim modificado o n.º 612:

a) Onde se diz — ordinario, proprio para embrulho, sem impressão, kilo 150 réis — diga-se: ordinario, proprio para embrulho, de cor natural, aspero dos dois lados, 220 réis;

b) Onde se diz — pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, 400 réis — diga-se: papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dois lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permittam qualquer desenho ou impressão, para embrulhos, confetti e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, 500 réis. — Elevado a 20 réis por kilogramma o imposto sobre o ferro fundido ou gusa em linguados ou pudlaio, para laminação, bruto, sendo a razão 40 %. — Substituido o art. 704 pelo seguinte: chapas simples, lisas ou estriadas no laminador, de ferro, 130 réis; de aço, 150 réis; barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio, de ferro, 140 réis; de aço, 160 réis. — Elevado a 150 réis por kilogramma o imposto sobre o arame farpado e grampos ou pregadores proprios para cerca. — Elevado a 300 réis por kilogramma o imposto sobre fogões de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, fogareiros quadrados e redondos, panelhas simples de três pés e outros artigos semelhantes, razão 60 %. — Elevado a 300 réis

	Ouro	Papel
por kilogramma o imposto sobre os artigos do n. 757, consideradas na categoria de obras fundidas simples, e a 500 réis as consideradas na categoria de obras fundidas, pintadas, do mesmo numero.—Automoveis (carros ou embrecações) para transporte de passageiros ou de cargas, 7 % <i>ad valorem</i> ; <i>trucks</i> de automoveis, armados ou desarmados, rodagem deanteira ou traz ira completa, inclusive motor e pertences, sem preparo, sem caixa de carro, 5 % <i>ad valorem</i> ; automoveis que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, 5 % <i>ad valorem</i> .—Substituido o n. 980 pelo seguinte: Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras, caldeirões, cassarolas, chaleiras, chocolatoiras, frigideiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados: simples, grandes para uso da lavoura e das fabricas, <i>ad valorem</i> , 5 %; simples, pequenos para laboratorios chimicos e pharmaceuticos e para uso particular, kilo, 400 réis, 30 %; estanhados, pintados ou esmaltados, kilo 600 réis. — Substituido o n. 1.000, na parte que se refere aos <i>ferros de engommar</i> , pelo seguinte: Ferros de engommar ou de polir, de ferro ou aço de qualquer feitio, simples ou pintados, kilo 500 réis, 60 %.— Elevado a 1\$300 por kilogramma o imposto sobre os palitos de madeira para phosphoros, elevação que só entrará em vigor no dia 1 de julho de 1906 e só será mantida enquanto os Estados, que exportarem pinho, não aumentarem seus actuaes impostos sobre essa madeira. Os importadores de palitos de madeira para phosphoros não poderão despachar quantidade maior do que a importada no ultimo exercicio.—Elevado a 1\$300 por kilogramma o imposto sobre caixinhas de pinho proprias exclusivamente para phosphoros, armadas ou desarmadas, ultima parte do n. 1.037.— Acrescentados na Tarifa os seguintes artigos: Palha de centeio, de trigo, de aveia e de outras plantas para capas ou envoltorios de garrafas ou garrações, e embalagens diversas, 50 réis o kilogramma, razão 20 %.—Incluidas entre as mercadorias enumeradas no art. 6º da Tarifa das Alfandegas todas as bebidas alcoolicas que contiverem absintho ou quaesquer outras essencias nocivas.....	66.000:000\$000	105.000:000\$000
2. 2 %., ouro, sobre ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º, n. 1, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.....	600:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo.....		1.800:000\$000
4. Dito de capatazias.....		1.400:000\$000
5. Armazenagem.....		3.200:000\$000
6. Taxa de estatistica.....		300:000\$000
<i>Entrada, sahida e estadia de navios</i>		
7. Imposto de pharóes.....	290:000\$000	
8. Dito de docas.....	110:000\$000	10:000\$000
<i>Adicionaes</i>		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....		180:000\$000
INTERIOR		
10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....		23.000:000\$000
11. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		2.000:000\$000
12. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina....		1.000:000\$000
13. Dita do Correio Geral — Reduzido a 100 réis o porte das cartas ordinarias destinadas á distribuição no perimetro urbano das capitães em que forem postadas no territorio da Republica.....		6.800:000\$000
14. Dita dos Telegraphos.....	400:000\$000	5.000:000\$000
15. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras.....		70:000\$000
16. Dita da Casa de Correccão.....		7:000\$000
17. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		350:000\$000
18. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		200:000\$000
19. Dita de arsenaes.....		10:000\$000
20. Dita da Casa da Moeda.....		10:000\$000

	Ouro	Papel
21. Dita do Gymnasio Nacional.....		70:000\$000
22. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....		5:000\$000
23. Dita do Instituto Nacional de Musica.....		10:000\$000
24. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....		300:000\$000
25. Dita da Assistencia a Ali enados.....		100:000\$000
26. Dita arrecadada nos consulados.....	900:000\$000	
27. Dito de proprios nacionaes.....		170:000\$000
28. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		180:000\$000
29. Imposto de sello — Reduzido a 100 réis o que incide sobre cheques de bancos.....	4:000\$000	13.000:000\$000
30. Dito de transporte.....		3.800:000\$000
31. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduais.....		1.350:000\$000
32. Dito sobre subsidios e vencimentos, de accôrdo com o estabelecido na lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.....	50:000\$000	3.000:000\$000
33. Dito sobre o consumo de agua.....		2.000:000\$000
34. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos de titulos de companhias ou sociedades anonymas.....		1.400:000\$000
35. Dito sobre casas de sport de qualquer especie, na Capital Federal.....		6:000\$000
36. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras.....	106:666\$667	1.300:000\$000
37. Fóros de terrenos de marinha.....		30:000\$000
38. Laudemios.....		50:000\$000
39. Premios de depositos publicos.....		30:000\$000
40. Taxa judiciaria.....		130:000\$000
41. Dita de aferição de hydrometros.....		1:000\$000

Consumo

42. Taxa sobre o fumo, de accôrdo com a lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.....		5.600:000\$000
43. Dita sobre bebidas, observada a disposição do art. 11 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, quanto ás bebidas nelle enumeradas na parte não revogada pelo n. 1 deste artigo <i>in-fine</i>		5.000:000\$000
44. Dita sobre phosphoros.....		6.600:000\$000
45. Dita sobre o sal de qualquer procedencia, de accôrdo com as modificações feitas na lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e mantida a taxa em vigor para o sal refinado.....		3.700:000\$000
46. Dita sobre calçado.....		1.200:000\$000
47. Dita sobre velas.....		330:000\$000
48. Dita sobre perfumarias.....		330:000\$000
49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.....		580:000\$000
50. Dita sobre vinagre.....		170:000\$000
51. Dita sobre conservas.....		3.000:000\$000
52. Dita sobre cartas de jogar.....		160:000\$000
53. Dita sobre chapéos.....		1.100:000\$000
54. Dita sobre bengalas.....		30:000\$000
55. Dita sobre tecidos.....		9.000:000\$000
56. Dita sobre o vinho estrangeiro.....		600:000\$000

Extraordinaria

7. Montepio da Marinha.....	400\$000	100:000\$000
58. Dito militar.....	250\$000	250:000\$000
59. Dito dos empregados publicos.....	8:000\$000	670:000\$000
60. Indemnizações.....	4:000\$000	600:000\$000
61. Juros de capitales nacionaes.....	600:000\$000	200:000\$000
62. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia o Pernambuco.....	1:614\$222	
63. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias..		25:000\$000
64. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal.....		2.200:000\$000
65. Dito de industrias e profissões, no Districto Federal.— Elevado á taxa mais alta marcada na tabela E,		

	Ouro	Papel
do decreto n.2.792, de 11 de janeiro de 1898, o imposto sobre os estabelecimentos da Capital Federal, em que se vendem a varejo, sem ser em garrafas fechadas e em barris, ou nos quaes se consomem bebidas alcoolicas de qualquer natureza, excepção feita unicamente da cerveja e do vinho nacionaes até 14° de alcool absoluto.		2.600:000\$000
66. Productu do arrendamento das areias monaziticas...		360:000\$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate do papel-moeda :

1.	1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União.....	450:000\$000
	2.º Productu da cobrança da divida activa da União, em papel.....	930:000\$000
	3.º Todas e quizesquer rendas eventuaes, percebidas em papel.....	1.800:000\$000
	4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.....	\$

Fundo de garantia do papel :

1.	1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	9.000:000\$000	
	2.º Cobrança da divida activa, em ouro.....	100\$000	
	3.º Productu integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.....	110:000\$000	
2.	4.º Todas e quizesquer rendas eventuaes, em ouro..	300:000\$000	
	5.º Direitos de exportação no territorio do Acre, sendo cobrados sobre a borracha 23 % <i>ad valorem</i> , sendo vedado qualquer outro imposto que directa ou indirectamente recahir sobre o mesmo productu.....	7.500:000\$000	
3.	Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas :		
	Arrendamento das mesmas estradas de ferro...	160:000\$000	1.658:000\$000
	Fundo de amortização dos empréstimos internos :		
4.	1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....	30:000\$000	
	Depositos:		
	2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....	2.000:000\$000	
5.	Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:		
	Rio de Janeiro.....	4.000:000\$000	500:000\$000
	Maranhão.....		150:000\$000
	Fortaleza.....		200:000\$000
	Natal.....		130:000\$000
	Parahyba.....		100:000\$000
	Paranaguá.....		100:000\$000
	Recife.....		800:000\$000
	Macció (Jaraguá).....		100:000\$000
	Florianopolis.....		150:000\$000
	Rio Grande do Sul.....	450:000\$000	800:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000 000\$, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 623, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos empréstimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar o imposto de importação para consumo, de accôrdo com as leis vigentes da seguinte fórma:

a) 50 % em papel e 50 % em ouro, sobre as mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 23, 24 (excepto arminho, castor, lontra e semelhantes, marroquins, camurças e pellicas), 30, 41, 52, 53 (excepto presunto, paos, chouricos, salames e mortadellas), 60, 63, 69, 91, 93, 98, 99, 100, 102, 104, 106, 109, 115, 123 (excepto azeite ou oleo de oliveira ou doce), 124 (que pagarão as taxas da tarifa), 137, 153, 172, 178 (com relação aos acidos muriatico, nitrico e sulfurico impuros), 179 (excepto as aguas naturaes de uso therapeutico), 196, 204, 213 (sómente quanto ao chlorureto de sodio), 227, 228, 259, 279, 280, 326, 330, 410 (excepto palhas do Chile, da Italia e semelhantes, proprias para chapéos e tecidos semelhantes), 437, 465, 468, 469 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de algodão), 470, 472, 473, 474 (excepto belbutes, belbutinas, bombazinas e velludos), 488 (excepto alpacas, damascos, meriãos,

cachemiras, gorgorões, riscados royal, setim da China, tonquim, rizzo ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados), 517, 534, 538 (sómente quanto ao brim e á cregoella), 547, 562 (ceroulas, camisas, collarinhos e punhos de linho), 563, 612 (excepto papel para escrever ou para desenho de qualquer qualidade, branco ou de cores; papel para impressão ou typographia; papel de seda, branco ou de côres, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; papel com lhama de ouro ou prata falsos para flores: massa de qualquer qualidade para a fabricação de papel), 613, 620, 625, 641, 642, 703, 732, 749, 751, 757, 805. carros de estradas de ferro e pertences) e 1.000 das Tarifas das Alfandegas, a que se refere o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900;

b) 65 %, papel, e 35 % ouro, sobre as demais mercadorias não mencionadas na lettra antecedente.

A quota de 5 %, cobrada em ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia; a de 20 % ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante os 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra a 65 % em papel, e 35 % em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paraphrasso unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offercidos pelos Estados, municipios ou associações, interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A reformar o regulamento expedido pelo decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, para o fim de rever as taxas do imposto de transporte nas estradas de ferro e linhas de navegação, cobradas na razão de 20 % sobre o preço das passagens até o maximo de 2\$ pelo valor excedente de 1\$ do bilhete de qualquer classe ou denominação, seja singelo ou de ida e volta, podendo realizar accórdos com as respectivas emprezas ou concessionarios para o effeito de facilitar a emissão e o pagamento anticipado de bilhetes por séries ou assignaturas, com reduções razoaveis nos alludidos preços.

A taxa de transporte para o estrangeiro será cobrada toda a vez que a passagem não for vendida directamente para porto nacional.

VI. A modificar a tarifa aduaneira para o fim de diminuir o imposto de importação a que estão sujeitos os assucaros estrangeiros em sua entrada no paiz, reduzindo a taxa actual ao minimo possivel, attendendo á variação da taxa cambial, de modo a ficar efficazmente protegido o mercado interno.

a) a redução na taxa não se applicará aos assucaros originarios de paizes que premiarem, directa ou indirectamente, a producção ou a exportação;

b) o Governo poderá alterar a nova taxa, si a necessidade da defesa do mercado interno o exigir.

VII. A reformar as disposições regulamentares relativas ao imposto sobre facturas consulares, de modo a impedir que com uma só factura sejam despachadas mercadorias para diversos importadores e seja alterado o valor real das mercadorias, podendo impor multas aos infractores.

VIII. A ampliar as medidas de fiscalização e penas estabelecidas nos arts. 147 e 361 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no sentido de regularizar o transito terrestre, nas fronteiras da Republica, das mercadorias já despachadas, concedendo ás repartições fiscaes guias de transito para o interior ás que provarem haver sido introduzidas legalmente, estabelecendo nas ditas repartições o registro de entradas e sahidas que mais convenha aos exames das procedencias e quaesquer outras medidas que julgar necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional e facilitar o serviço da reexportação.

IX. A arrendar, pelo prazo maximo de 20 annos, a Fabrica de Ferro de Ipanema a quem se obrigue a remontal-a com os modernos aperfeiçoamentos necessarios para exploração da industria das obras de ferro em geral, com a clausula de findo o prazo do arrendamento, reverterem para a União, em perfeito estado de conservação, os aperfeiçoamentos realizados.

Para o contracto do arrendamento, chamar-se-hão concurrentes por editaes publicados nesta Capital, em Washington, em Londres, em Pariz e em outras capitães estrangeiras.

Si o arrendamento não se effectuar nos termos expostos, o Presidente da Republica poderá arrendar pelo mesmo prazo os terrenos e bemfeitorias da dita fabrica, ou poderá transferil-a por venda, devendo em qualquer dos casos impor condições que acautelem os interesses da União. (Decreto n. 1.384, de 19 de fevereiro de 1891.)

X. A entrar em accórdo com os governos dos Estados cafeeiros para: a) regular o commercio do café; b) promover a sua valorização; c) organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo.

O Governo Federal poderá endossar as operações de credito que, para esse fim, fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que sejam observadas as seguintes condições :

a) os Estados assegurarão á União uma garantia em ouro, sufficiente para o serviço de pagamento dos juros e amortização do emprestimo;

b) esta garantia terá caracter definitivo para todo o prazo do emprestimo e não ficará dependendo de leis de effeito annuo, revogaveis de um anno para outro pelo poder legislativo dos Estados;

c) o producto da operação de credito só poderá ser applicado a manter um preço mínimo para o café de exportação, não podendo ser destinado a emprestimo de qualquer natureza ou adiantamento a lavradores, commissarios e exportadores ou a quem quer que seja, nem desviado pelos Estados para qualquer outro fim;

d) a importancia do emprestimo será depositada no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, sendo entregue á medida das necessidades e, liquidadas as operações, o producto liquido dellas será recolhido ao respectivo deposito;

e) todos os lucros realizados nas operações de valorização serão applicados á amortização do emprestimo.

XI. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados productores de assucar para promover sua valorização nas mesmas condições estabelecidas no numero antecedente.

XII. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei, com os governos dos Estados, quando julgar conveniente, afim de lhes transferir a quota que lhes competir do fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos á custa da União, desde que se obriguem a realizar os serviços respectivos.

XIII. A conceder franquia postal ás revistas de caracter agricola, industrial e commercial, publicadas pelos governos dos Estados ou do Districto Federal, uma vez que tenham distribuição gratuita, assim como publicações e sementes distribuidas pela Sociedade Nacional do Agricultura e pelas sociedades congêneres estaduais, e boletins officiaes dos Estados, destinados á propaganda agricola.

XIV. A conceder isenção de direitos aduaneiros :

1.º Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, assim como aosapparelhos para fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas empresas, e machinismos e apparelhos para montagem de xarqueadas e fabrico de adubos, sendo a taxa de expediente paga nos termos do final do art. 5º da Tarifa vigente.

2.º A's drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose.

3.º A's sementes e aos exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino.

4.º Aos ovulos do bicho da seda.

5.º Ao material importado pela Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina para os prolongamentos, custeio e melhoramentos das suas linhas ferreas, sómente para objectos que não tiverem similares na produção nacional. Gosarão do mesmo favor todas as estradas de ferro que tenham feito ou fizerem, nos fretes de generos de produção nacional, reduções equivalentes ás feitas por aquella companhia, pagando 10% de expediente.

6.º A's embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao sport nautico, com bancos moveis e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrões, fios de barcas para driça, escotas, etc., importados directamente pelos clubs de regatas.

7.º Ao material importado para a construção de engenhos centraes, assim como para a construção e prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, por concessão a particulares, pagando 10 % da taxa de expediente os artigos cuja taxa não for inferior a esta.

8.º A's folhas estampadas para a fabricação de latas para manteiga ou banha, quando directamente importadas pelos productores destes artigos, que pagarão 10 % de expediente.

9.º Ao material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacão, fumo, algodão e fibras textis, animaes e vegetaes, e proceder ao seu beneficiamento em installações centraes, convenientemente montadas; promovendo tambem o Presidente da Republica, junto ás estradas de ferro federaes e ás companhias de navegação subvencionadas ou de qualquer outra fórma auxiliadas pelo Estado, uma redução razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses estabelecimentos.

a) Si os estabelecimentos forem fundados por syndicatos agricolas, organizados de accôrdo com a lei de 6 de janeiro de 1903, os materiaes pagarão 5 % *ad valorem*, independentemente de despacho do Ministro da Fazenda, na fórma das leis alfandegarias.

b) Só gosarão das vantagens estatuidas no presente artigo as installações centraes e os productos nellas beneficiados, quando os governos locais dos Estados ou do Districto Federal, onde forem estabelecidas, lhes concederem tambem favores.

10. A quaesquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados, municipios e particulares, que se destinem ás suas fabricas de sericicultura, desde que empreguem na fiação e tecelagem unicamente casulos de produção nacional.

11. Aos objectos destinados ao Museu Oeldi, no Estado do Pará, e aos importados pelos governos dos Estados para as colonias indigenas e civilização dos indios.

12. A' requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, pagando 10% de expediente, ao material importado para ser applicado pelo smesmos em suas

obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim o saneamento, embelezamento, abastecimento de agua; ao material metallico para redes de esgotos; ao material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barragens e portos, construção de fornos para incineração do lixo, pontes, iluminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins; ao destinado a laboratorios de analyses; á mobilia e ao material escolar importados pelos mesmos governos; ao material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; aos animais e material destinados aos corpos de policia e de bombeiros, á praticagem de portos e, finalmente, a todo aquelle que for de immediata necessidade ou utilidade dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal ou das respectivas repartições.

A mesma isenção e para os mesmos fins poderá ser concedida pelo Governo da União para serviços de sua competencia.

13. Aos canos e a todo o material ceramico necessario para serviços de esgotos nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Santa Catharina e Amazonas.

14. Aos materiaes necesarios ao abastecimento de agua nos municipios do Ceará e de outros Estados flagellados pela secca, continuando em vigor a disposição contida no art. 2º, n. IX, da lei n. 1.144, de 1903.

15. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, pagando 10 % de expediente.

16. Aos animais destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas:

Paragrapho unico. Os animais de que trata este numero, uma vez mortos, serão entregues aos muscus das respectivas circumscrições.

XV. A prorogar até 9 horas da noite a visita de entrada aos vapores de linha regular.

Os empregados incumbidos das visitas, tanto aduaneira como de policia e saude, são obrigados a executar esse serviço independentemente de maior remuneração, podendo, entretanto, o Ministro da Fazenda arbitrar-lhes uma gratificação por esse accrescimento de serviço, a qual será paga pelas companhias proprietarias dos vapores que gosarem desse favor.

XVI. A adoptar o papel sellado na arrecadação do imposto do sello do papel.

Art. 3º. Pagarão sómente 5 % *ad valorem* de impostos de importação: 1º, locomoveis agricolas; 2º, valvulas do borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer forma ou feitio; 3º, telas de arame de cobre ou latão, cones de papelão ou couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; 4º, escovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos; 5º, manometros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura; 6º, tubos de cobre, ferro ou latão, para caldeira e paraapparelhos de concentração e evaporação; 7º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar; 8º, crivos e seus supportes e travessões para fornulas; 9º, tachas, moendas e engrenagem com os seus accessorios; 10º, apparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvas, chavetas, aneis e collares de suspensão; 11º, trilhos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de junção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparelhos de manobral-os; 12º, locomotivas e vagões com seus accessorios; 13º, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios; 14º, formas e passadeiras, crystallizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação; 15º, bombas de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria; 16º, vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nível de agua ou outro liquido dentro dos apparelhos ou caldeiras; 17º, arame farpado e o ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18x16 e 19x17, inclusive moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores; 18º, os desnaturantes e carburetantes do alcool; 19º, os toneis de ferro, estanhados, para o transporte de alcool, e os apparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool; 20º, ferramentas, enxadas e fources destinadas á lavoura; quando os machinismos, apparelhos e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de empresas agricolas, proprietarios de campos de criação e bem assim pelos governos dos Estados e dos municipios.

Paragrapho unico. Provido que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou qualquer dos objectos mencionados, com a redução do imposto, para vendel-os ou cedel-os a pessoa estranha á associação, será imposta a multa de 3.000\$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

No caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 4º. Ficam comprehendidos entre os productos chimicos a que se referem o § 30 do art. 2º e o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor o acido sulfúrico, acido tartarico, tannino, bisulfito de potassa e os fermentos seleccionados, quando forem importados pelas sociedades de agricultura, syndicatos agricolas ou simples agricultores.

Art. 5º. Na concessão das isenções de direitos de importação, permittidas pela presente lei, serão sempre respeitadas as disposições do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, applicaveis ao caso de carros para estradas de ferro e *tramways*.

As companhias ou empresas que ainda não houverem matriculado seus contractos de isenção de direito, de accôrdo com o mesmo decreto, poderão fazel-o no prazo de tres mezes, a contar da data desta lei.

Art. 6º. Ficam isentas do imposto de consumo todas as bebidas produzidas exclusivamente pela fermentação de succos de fructas ou plantas do paiz.

Art. 7.º Fica concedida franquia postal aos livros e impressos de qualquer natureza remetidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios; a Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte, ao Boletim do Museu Paranaense e ás publicações de distribuição gratuita da Associação Paulista de Sanatorios.

Art. 8.º Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Art. 9.º Fica sómente sujeito á taxa fixa de £ 2-0-0 todo o vapor ou navio á vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, quando demande qualquer dos portos da União com o fim exclusivo de receber ordens e seguir seu destino, podendo demorar-se 10 dias sob a fiscalização das alfandegas para receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.º Na referida taxa comprehender-se-hão todos os emolumentos aduaneiros e quaesquer outras taxas, cartas de saúde e capitania do porto, respeitadas no mais os regulamentos de saúde e policia do porto.

§ 2.º O prazo de 10 dias será prorogado por mais cinco dias pelo inspector da alfandega, por motivo justificado.

§ 3.º Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 10. Fica prorogado pelo exercicio desta lei o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 11. O sello de patentes dos officiaes da guarda nacional tambem poderá ser pago nas collectorias dos municipios a que pertencerem.

Art. 12. Continuam em vigor: o art. 15 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902; o n. VI do art. 2º, e o art. 11 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 13. Os 2½% ouro, de que trata o n. 2 do art. 1º, que forem cobrados no porto do Rio de Janeiro e nas Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, serão applicados aos fundos respectivos de que trata o n. IV, parte 1ª, do art. 2º desta lei.

Art. 14. O imposto de consumo sobre o vinho estrangeiro, creado no art. 1º, n. 56, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, será cobrado pelas seguintes taxas, qualquer que seja a sua fórma de acondicionamento:

Vinho estrangeiro, até 14º de alcool absoluto: por litro, 75 réis; por garrafa, 50 réis; por meia garrafa, 25 réis.

Vinho estrangeiro não especificado, de mais de 14º até 24º de alcool absoluto: por litro, 150 réis; por garrafa, 100 réis; por meia garrafa, 50 réis

Vinhos estrangeiros de mais de 24º, *Champagne* e outros espumosos: por litro, 300 réis; por garrafa, 200 réis; por meia garrafa, 100 réis.

Paragrapho unico. A cobrança do imposto de que trata este artigo está sujeita ás mesmas condições e os seus infractores ás mesmas penalidades estabelecidas no regulamento sobre impostos de consumo.

Art. 15. E' creado um imposto de consumo, cuja cobrança se fara por meio de estampilhas, na fórma do regulamento de 26 de março de 1900, sobre cartuchos ou capsulas contendo acido carbonico para o preparo em syphões, no momento do consumo, de aguas mineraes artificiaes gazosas, inclusive ás denominadas Sparklets, Sodor e semelhantes.

A taxa a cobrar será de 200 réis por caixinha contendo uma duzia de cartuchos e o estampilhamento será feito nas caixinhas, de modo que, abertas, fique inutilizada a estampilha, ou como melhor determinar o Governo em regulamento.

Art. 16. Continuam em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita o de peza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou a legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 17. Continúa em vigor a disposição do n. 13 do art. 2º da lei n. 1.343, de 30 de dezembro de 1904, que autoriza o Governo a reformar a tabella dos emolumentos consulares, approvada pelo decreto n. 2.832, de 14 de março de 1903.

Art. 18. Continúa em vigor a disposição do art. 6º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, que se refere á tarifa differencial compensadora de concessões feitas a generos nacionaes, podendo a compensação estender-se aos seguintes artigos: machinas de escrever, caixas frigorificas, pianos, balanças e moinhos de vento.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17ª da Republica, 30 de dezembro de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Leopoldo de Bulhões

LEI N. 1.453 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1905

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1906 e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1906, é fixada na quantia de 48.311:512\$347, ouro, e 286.348:218\$321, papel, distribuida pelos respectivos ministerios, na forma abaixo indicada:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autoriza-lo a despende pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 8:900\$, ouro, e 23.137:977\$197, papel.

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.....		120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....		30:000\$000
3. Despezas com o Palacio da Presidencia da Republica.....		101:410\$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.....		33:600\$000
5. Subsidio dos Senadores.....		567:000\$000
6. Secretaria do Senado.....		343:132\$118
7. Subsidio dos Deputados.....		1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada No—Pessoal — 34:115\$, sendo: 21:115\$ para pagamento de gratificações addicionaes de 2) % a director, a quatro chefes de secção, a um official aos porteiros da secretaria e do salão e a seis continuos, e de 15 % a dous officiaes, ao conservador da bibliotheca e a tres continuos; 4:800\$ para augmento de 10 % nos vencimentos dos continuos e correios; 1:000\$ para augmento dos vencimentos do porteiro da secretaria, tudo em virtude da resolução de 17 de dezembro de 1904; e 7:200\$ para pagamento de um official dispensa-lo do serviço por acto de 9 de agosto de 1905. No — Material — de 10:00\$ para ornamentação do salão das sessões, renovação de mobiliars e reparos nas dependencias da Camara.....		530:933\$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....		122:000\$000
10. Secretaria de Estado.....		364:353\$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica—Augmentada de 1:200\$ para a gratificação mensal de 100\$ ao empregado que auxilia o consultor geral da Republica.....		20:800\$000
12. Justiça Federal.....		890:704\$118
13. Justiça do Districto Federal — Augmentada de 2:100\$ na consignação — Aluguel das salas destinadas ás audiencias e sessões das Juntas Correccionaes para pretorei urbanos.....		406:921\$059
14. Ajudas de custo a magistrados.....		14:000\$000
15. Policia do Districto Federal — Augmentada da quantia de 4.431:960\$566, sendo: Força policial, 4.106:081\$500 no pessoal effectivo; 291:919\$410 no material, inclusive as quantias de 20:000\$ na consignação — Concertos do armamento, etc. — e de 60:000\$ para engajamento de voluntarios; 6:671\$408 para officiaes reformados; 4:037\$860 para praças reformadas; 23:250\$388 para officiaes e praças que se reformarem, tudo em vista da autorização dada pelo decreto n. 1.323, de 2 de janeiro de 1905, executada pelo decreto n. 5.538, de 23 de junho de 1905, e de 3:000\$ na sub-consignação — Conservação do edificio e diversos concertos da Casa de Detenção.....		6.055:190\$518
16. Casa de Correção — Augmentada de 1:932\$ para pagamento da pensão concedida em virtude do decreto de 23 de janeiro de 1905 a um mestre da officina de canteiro.....		252:166\$043
17. Guarda Nacional.....		29:000\$000
18. Junta Commercial — Reduzida a 1:500\$ a sub-consignação — Aquisição e concertos de moveis; elevada a 2:834\$ a de — impressão, publicação, despesas minutas e eventuaes; e incluída a quantia de 3:600\$, sendo: 3:000\$ para aquisição de mobiliario para a sala da Praça do Commercio onde deve funcionar a Junta dos Corretores da Capital Federal e para expediente; e 600\$ para gratificação de auxiliar de escripta dadas na junta.....		44:943\$118
19. Archivo Publico — Augmentada no material da quantia de 72:000\$, para aquisição de estantes de ferro. Reduzida a sub-consignação — Para compra e cópia de documentos, etc. — nos seguintes ter-		

	Ouro	Papel
mos: — Para compra e cópia de documentos importantes pertencentes a particulares e continuação de publicações de documentos históricos, de catalogos e indices já organizados e dos que o forem sendo, inclusive a gratificação ao archivista-secretario e a dos copistas e auxiliares necessarios.		159:996\$110
20. Assistencia a Alienados — Augmentada de 12:000\$ na consignação — Pessoal de nomeação do director—; e de 10:000\$, sendo: 5:000\$ na sub-consignação — Fazenda, calçados, aviamentos, etc —; e 5:000\$ para materia prima para as officinas do Hospicio Nacional de Alienados.....		1.023:040\$998
21. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 506:720\$, sendo 6:000\$ para augmento da consignação—Instituto Vaccinico Municipal do Districto Federal, 500:000\$ para aquisição de lanchas e aparelhos aperfeiçoados para desinfecção nos portos dos Estados e o respectivo custeio, especialmente nos de Pernambuco, Maranhão, Alagoas, Amazonas e Paraná e 720\$ para um remador, com a diaria de 2\$, para o serviço no porto da Victoria, Estado do Espirito Santo. Destinada da sub-consignação—Material, construcções e eventuaes para o serviço geral—, na consignação—Material—da Repartição Central, a importancia de 600\$ para aluguel da casa do porteiro.....		6.074:520\$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo — Augmentada de 900\$ para pagamento dos vencimentos do bacharel Eugenio Manuel Toledo, professor substituto avulso do extincto curso annexo.....		232:340\$000
23. Faculdade de Direito do Recife.....		308:100\$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Diminuida de 2:400\$ dos vencimentos que percebia um conservador addido, por ter fallecido. Augmentada de 7:400\$, sendo 1:000\$ na sub-consignação — Objectos de expediente, livros, etc.; 2:000\$ na de — Limpeza e reparos de aparelhos, etc.; 4:400\$ para gratificações, sendo 1:200\$ para o encarregado do hervario e 3:200\$ para o substituto da 1ª secção, que está substituindo o cathedratico de anatomia descriptiva, na fórma do art. 30 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901. Destinada da consignação — Material — a quantia de 3:600\$ para gratificação a A. Childe, encarregado dos trabalhos da reprodução, por meio de desenhos, dos casos morbidos typicos observados nos serviços clinicos.....		647:632\$238
25. Faculdade de Medicina da Bahia.....		695:115\$500
26. Escola Polytechnica.....		504:556\$118
27. Escola de Minas.....		255:800\$000
28. Gymnasio Nacional.....		548:468\$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes.....	8:900\$000	128:052\$236
30. Instituto Nacional de Musica—Augmentada de 3:000\$ na sub-consignação—Aquisição de instrumentos, reparos, etc., para aquisição de pianos.....		187:134\$287
31. Instituto Benjamin Constant.....		235:338\$118
32. Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....		133:230\$118
33. Bibliotheca Nacional — Augmentada de 2:000\$ na consignação — Auxiliares de catalogação.....		210:012\$118
34. Museu Nacional.....		152:073\$118
35. Serventuarios do culto catholico.....		179:060\$000
36. Soccorros publicos—Augmentada de 35:000\$, sendo: 12:000\$ para augmento do auxilio ao Dispensario de S. Vicente de Paulo. A subvenção só será mantida emquanto o Dispensario prestar soccorros aos individuos que delle precisem, sem attenção ás confissões religiosas a que pertençam;—6:000\$ para auxilio aos hospitaes da Santa Casa de Misericordia da Parahyba do Norte; 12:000\$ para auxilio ao Asylo de Mendicidade do Ceará; e 5:000\$ para auxilio das obras de conservação do Hospital de Misericordia do municipio de Maragogipe, no Estado da Bahia.....		187:000\$000
37. Obras — Diminuida de 500:000\$ para as obras da Bibliotheca Nacional; augmentada de 2.700:000\$, sendo: 1.000:000\$ para o inicio das obras do edificio do Congresso Nacional, inclusive de appropriação dos terrenos necessarios á respectiva construcção, competindo ás Mesas do Senado e da Camara dar cumprimento a esta resolução, abrindo em janeiro de 1906 a concorrência para a aquisição		

	Ouro	Papel
de um projecto e determinando no respectivo edital o prazo maximo para a terminação das obras, o seu custo e o seu local. De accordo com o que as referidas Mesas determinarem, o Governo Federal despropriadá, por conta desta verba, o terreno necessario. O concurso será encerrado a 31 de maio do mesmo anno, cabendo ás Mesas do Congresso resolver sobre a execução das obras;		
400:000\$ para a construcção das obras do edificio da Faculdade de Direito do Recife;		
120:000\$ para a conclusão definitiva das obras do quartel do corpo de bombeiros do Districto Federal;		
1.000:000\$ para as obras dos quartéis e centros policiaes, no Districto Federal;		
150:000\$ para as obras da Policlínica do Rio de Janeiro;		
150:000\$ para continuação das obras de construcção do novo Desinfectorio Central, no Districto Federal;		
50:000\$ para os reparos do proprio nacional onde funciona o Instituto Historico e Geographico Brasileiro;		
30:000\$, para obras, reparos, pintura no edificio do Lyceu de Artes e Officios, aquisição de modelos para aulas de desenho e esculptura, moveis e outras despesas no mesmo edificio.....	3.050:352\$	118
38. Corpo de bombeiros—Augmentada de 40:000\$ para substituição do casco da bomba fluctuante.....	884:310\$	550
39. Magistrados em disponibilidade.....	372:000\$	000
40. Eleições federaes.....	20:000\$	000
41. Empregados de repartições extinctas.....	1:800\$	000
42. Prefeituras, justiça e outras despesas no Territorio do Acre.....	957:800\$	000
43. Eventuaes—Destinada, na vigencia desta lei, a quantia de 3:200\$ para o substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, que está substituindo o cathedratico de anatomia-descriptiva, na forma do art. 30 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.	100:000\$	000

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado :

I—A despendar a importancia de 20:000\$, sendo :

10:000\$ para representação no Quarto Congresso Internacional de Assistencia Publica e Privada em Milão e 10:000\$ para a representação no 15º Congresso Internacional de Medicina em Lisboa, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

II—A mandar imprimir, durante a vigencia desta lei, na Imprensa Nacional :

a) 3.000 exemplares do trabalho de vulgarização pelas classes populares, intitulado, *Hygiene alimentar*, do Dr. Eduardo de Magalhães, pertencendo á União metade da edição ; fazendo para isso a necessaria operação de credito ;

b) 3.000 exemplares do *Diccionario Chorographico, Historico e Estatistico de Pernambuco*, organizado pelo Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, pertencendo á União metade da edição ;

c) 3.000 exemplares da obra de A. Sergipe — *A nova luz sobre o passado*, pertencendo á União a metade da edição, abriado para isso o credito necessario.

III. A despendar até 7:000\$, ouro, para imprimir no paiz ou no estrangeiro a traducção das obras completas do Dr. Peter Wilhelm Lund, relativas ao Brazil, feita pelo Dr. Leonidas Damazio, si este fizer cessão gratuita do seu direito de traductor, depois de verificada a utilidade das mesmas obras.

IV. A despendar a quantia necessaria para estabelecer no Laboratorio de Manguinhos um serviço destinado ao estudo de molestias epizooticas e das enfermidades vegetaes.

Art. 4.º O Estado auxiliará com a quantia de 15:000\$ a fundação do Theatro Lyrico Brasileiro.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as sommas de 1.319:661\$396, em ouro, e 2.256:000\$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas :

	Ouro	Papel
1.º		
SECRETARIA DE ESTADO		
2) Pessoal, incluída a gratificação do que trata o art. 3º da lei n. 1.343 A, de 1905.....	253:200\$	000
3) Material, incluída a importancia, ao cambio de 23 d. por 1\$, com que o Brazil concorre para a Secretaria Internacional das Tarifas Aduaneiras, para o Bureau of American Republics e para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro.....	9:161\$	396 63:800\$
		000

	Ouro	Papel
2ª		
Empregados em disponibilidade.....		50:000\$000
3ª		
Extraordinarias no interior — Elevada de 1.124:000\$, sendo: 1.000:000\$ para occorrer ás despesas provenientes da reunião do Congresso Pan-Americano 100:000\$ para obras e reparos no palacio e instalação do archivo e 24:000\$000 para despesas de representação do Ministerio, á razão de 2:000\$ por mez.....		1.134:000\$000
4ª		
Commissões de limites.....		700:000\$000
5ª		

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Allemanha

Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000\$ a sub-consignação destinada á representação do ministro.....	39:500\$000
consul geral em Hamburgo.....	12:000\$000
Chanceller em Hamburgo.....	4:000\$000
Vice-consul em Bremen.....	4:000\$000

Argentina

Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000\$ a sub-consignação referente á representação do ministro.....	39:500\$000
Consul geral em Buenos-Aires.....	12:000\$000
Vice-consul em Rosario.....	4:000\$000
Vice-consul em Posadas.....	4:000\$000

Austria-Hungria

Pessoal e material da legação, augmentada de 2:000\$ a dotação ao ministro.....	29:500\$000
Consul geral em Trieste.....	10:000\$000

Belgica e Hollanda

Pessoal e material da legação.....	27:500\$000
Consul geral em Antuerpia.....	12:000\$000
Consul geral em Rotterdam.....	8:000\$000

Bolivia

Pessoal e material da legação.....	21:500\$000
Consul em Villa-Bella.....	8:000\$000
Expediente do Consulado em Villa-Bella.....	500\$000

Canada

Consul em Montréal.....	4:000\$000
-------------------------	------------

Chile

Pessoal e material da legação, augmentada de 6:000\$ para um secretario.....	30:500\$000
Consul geral em Valparaizo.....	10:000\$000

Colombia

Pessoal e material da legação.....	21:500\$000
------------------------------------	-------------

Estados Unidos da America

Pessoal e material da embaixada, augmentada de 15:000\$ a sub-consignação referente á representação do embaixador; de 2:000\$ a gratificação do 1º secretario e de 1.500\$ o custeio do expediente.....	75:500\$000
Consul geral em Nova York.....	12:000\$000
Chanceller em Nova-York.....	4:000\$000

Equador

Pessoal e material da legação.....	21:500\$000
------------------------------------	-------------

	Ouro	Papel
<i>França</i>		
Pessoal e material da legação, augmentada de 2:000\$ a sub-consignação referente á representação do ministro.....	46:000\$000	
Consul geral no Havre.....	12:000\$000	
Consul em Pariz.....	8:000\$000	
Consul em Marselha.....	8:000\$000	
Consul em Bordéas.....	8:000\$000	
Consul em Cayena.....	8:000\$000	
Expediente do consulado em Cayena.....	500\$000	

Gran-B. etanha

Pessoal e material da legação, augmentada de 3:000\$ a sub-consignação referente á representação do ministro.....	46:500\$000	
Consul geral em Liverpool.....	12:000\$000	
Chanceller em Liverpool.....	4:000\$000	
Consul em Londres.....	8:000\$000	
Consul em Cardiff.....	8:000\$000	
Consul em Southampton.....	8:000\$000	
Consul em Georgetown.....	8:000\$000	

Hespanha

Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	
Consul geral em Barcelona.....	10:000\$000	
Vico-consul em Vigo.....	4:000\$000	

Italia

Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000\$ a sub-consignação referente á representação do ministro.....	39:500\$000	
Consul geral em Genova.....	12:000\$000	
Chanceller em Genova.....	4:000\$000	
Consul em Napoles.....	8:000\$000	

Japão

Pessoal e material da legação.....	21:500\$000	
Consul em Yokohama.....	8:000\$000	

Mexico

Enviado Extraordinario e Ministro Pleni- potenciario.....	ord..... 6:000\$000	
	grat..... 4:000\$000	
	rep..... 8:000\$000	
Um 1º Secretario.....	ord..... 3:000\$000	
	grat..... 3:000\$000	
Aluguel da casa para a legação.....	2:000\$000	
Expediente.....	500\$000	

26:500\$000

Paraguay

Pessoal e material da legação.....	24:500\$000	
Consul geral em Assumpção.....	10:000\$000	

Peru

Pessoal e material da legação.....	24:500\$000	
Consul geral em Iquitos.....	10:000\$000	

Portugal

Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000\$ a verba da representação do ministro.....	40:000\$000	
Consul geral em Lisboa.....	12:000\$000	
Chanceller em Lisboa.....	4:000\$000	
Consul no Porto.....	8:000\$000	

Russia

Pessoal e material da legação.....	27:500\$000	
------------------------------------	-------------	--

Santa Sé

Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	
------------------------------------	-------------	--

Suissa

Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	
Consul geral em Genebra.....	10:000\$000	

	Ouro	Papel
<i>Uruguay</i>		
Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000\$ para a representação do ministro.....	39:500\$000	
Consul geral em Montevideo.....	12:000\$000	
Consul em Salto.....	8:000\$000	
<i>Venezuela</i>		
Pessoal e material da legação, augmentada de 2:500\$ para a representação do ministro.....	23:500\$000	
<i>Ca</i>		
Ajudas de custo.....	150:000\$000	
<i>Ca</i>		
Extraordinarias no exterior.....	100:000\$000	

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio dos Negocios da Marinha as sommas de 667:108\$150, ouro, e 31.664:341\$992 papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.....	208:637\$000	
2. Conselho Naval.....	46:140\$000	
3. Quartel General.....	99:331\$000	
4. Supremo Tribunal Militar.....	23:040\$000	
5. Contadoria.....	237:532\$500	
6. Commissariado Geral.....	43:760\$000	
7. Auditoria — Augmentada de 5:975\$ para honorarios de um auxiliar do auditor, na forma do art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar, assim como do art. 6º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901.....	23:150\$0000	
8. Corpo da armada, etc.....	3.000:840\$000	
9. Corpo de Marinheiros Nacionais — Augmentada de 600\$, sendo elevada a 2:400\$ a gratificação ao secretario do estado-maior, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 673, de 21 de agosto de 1890.....	2.779:180\$950	
10. Corpo de Infantaria de Marinha.....	444:775\$784	
11. Arsenaes — Augmentada de 60:000\$ a consignação para pagamento das pensões dos operarios invalidos dos extinctos Arsenaes de Marinha da Bahia e Pernambuco.....	3.85:704\$668	
12. Capitancias de Portos — Augmentada de 27:291\$, sendo: 11:330\$ para que sejam elevados os salarios de cada um dos dous patrões da Capitania do Porto da Bahia de 540\$ a 1:215\$ e os de cada um dos 16 remadores da mesma capitania de 480\$ a 1:100\$; 960\$ para ser elevado a oito o numero de remadores da Capitania do Porto do Paranaguá, e 15:000\$ para os concertos e reparos do proprio nacional em que funciona esta mesma capitania.....	449:894\$000	
13. Balizamento de portos.....	50:000\$000	
14. Força naval.....	4.451:324\$146	
15. Hospitales.....	374:415\$000	
16. Repartição da Carta Maritima — Augmentada de 210:000\$, sendo: 30:000\$ para aquisição de aparelhos de meteorologia de que careçam as estações pluviometricas em Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Bahia, Espírito Santo, S. Paulo e Paraná; 100.000\$ para os trabalhos de montagem dos pharóis já adquiridos; 30:000\$ para conclusão da montagem do pharol de Pernambuco, no Estado do Rio Grande do Sul, e 50:000\$ para aquisição e montagem de pharóis no cabo de S. Roque, em Santo Alberto e na ponta do Touro... ..	892:780\$000	
17. Escola Naval.....	387:200\$000	
18. Classes inactivas.....	900:500\$794	
19. Armamento e equipamento.....	250:000\$000	
20. Munições de bocca.....	8.070:289\$450	
21. Munições navaes.....	1.400:000\$000	
22. Material de construcção naval — Augmentada de 200:000\$, para salarios do pessoal que for extraordinariamente admittido para obras novas ou reparações urgentes.....	1.600:000\$000	
23. Obras — Augmentada de 50:000\$, para as obras do caes do Arsenal da Bahia.....	480:000\$000	

	Ouro	Papel
24. Combustivel.....	1.001:562\$200	
25. Fretes, etc., etc.....	270:000\$000	
26. Eventuaes.....	210:150\$000	
27. Commissões em paiz estrangeiro.....	667:108\$130	\$

Art. 7.º E' o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a usar das seguintes medidas de governo e administração:

§ 1.º Dar começo de execução ao programma traçado na lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, firmando contractos de construção naval na importancia total e maxima de £ 4.214.550, mas por prestações, contanto que, no decurso financeiro de 1906, o dispendio não seja maior de £ 1.685.820, assim como para o mesmo exercicio a quantia de £ 39.180 para fazer face ao pagamento de passagens e differença de vencimentos em paiz estrangeiro da commissão fiscalizadora das obras e dos officiaes que, para se aperfeiçoarem, forem assistir a construção dos navios, machinas e armamento, e, bem assim, para aquisição do material não incluído nos contractos.

§ 2.º Firmar contractos para construção do novo Arsenal de Marinha, cujo custo será pago em prestações annuaes não excedentes de £ 75.000, comprehendido o exercicio financeiro de 1906, si as obras forem iniciadas.

A escolha do local e a aquisição do terreno são da competencia do Ministerio da Marinha, solicitando do Poder Executivo opportunamente o credito para occorrer a essas despesas preliminares.

§ 3.º Despender até a quantia de 700:000\$ na compra do edificio pertencente á Associação do Club Naval para nelle installar os seguintes ramos do serviço publico: Conselho Naval, Auditoria de Marinha, Carta Maritima, Bibliotheca e Museu Naval, transferindo estas repartições dos predios da rua Conselheiro Saraiva, onde se acham, os quaes passarão nesse acto para o Ministerio da Fazenda afim de serem vendidos a quem mais der.

§ 4.º Contractar pelo prazo de tres annos, e na razão de 6:000\$ annuaes de renumeração, um oculista de notoria capacidade, afim de crear no Hospital de Marinha esse ramo especial de serviço medico-cirurgico.

§ 5.º Adquirir por 200:000\$ a ilha do Carvalho, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, comprehendidos os edificios e mais bemfeitorias, para ser destinada a acampar a marinhagem, conforme as exigencias da hygiene naval.

§ 6.º Installar, em pavilhão annexo ao Hospital de Marinha, uma sala de operações e curativos em rigor da cirurgia hodierna com todos osapparelhos imprescindiveis não excedendo a despesa de 35:000\$; assim como a despendar a quantia de 20:000\$ com aquisição de instrumentos cirurgicos de que houver carencia.

§ 7.º Dar baixa aos navios que o Ministerio da Marinha entender imprestaveis para os serviços a que eram destinados e applicar o material de alguns navios inuteis em reparos de outros aproveitaveis.

§ 8.º Firmar contractos a respeito de alugueis de casas, iluminação e abastecimento de agua, até o maximo de cinco annos, na hypothese de se extinguirem, na vigencia desta lei, os contractos celebrados até então, ou forem necessarios para attender a novas installações administrativas.

§ 9.º Contractar, por prazo não excedente de tres annos, no paiz ou no estrangeiro, quatro operarios idoneos para lidar com pharões, até a concurrencia de 24:000\$ annuaes de despesa.

§ 10. Adquirir até tres boias illuminadoras para a barra do Rio de Janeiro, correndo a despesa pela verba da Carta Maritima.

§ 11. Mandar proceder a estudos sobre a installação de um pharol de 4ª classe na ilha da Babitonga, na entrada da barra de Guaratuba, no Estado do Paraná, e montal-o, si entender necessario, podendo para esse fim despendar até 50:000\$000.

§ 12. Despender até a quantia de 50:000\$ para a reconstrução do edificio onde funciona a Delegacia da Capitania do Porto da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 13. Despender até a quantia de 500:000\$ com a aquisição do material necessario ao serviço de soccorros maritimos.

§ 14. Transferir ao Estado do Rio Grande do Sul o serviço da praticagem da barra do Rio Grande e ao de S. Paulo o de praticagem da barra de Icapava ou da Morte, do porto de Iguaçu, com os onus respectivos, firmando contractos para tal fim.

§ 15. Mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional que forem julgados accitaveis, depois de ouvidas e publicadas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até a importancia de 670:000\$000.

Art. 8.º Continúa em vigor o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, com especial menção.

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 100:000\$, ouro, e 48.627:452\$470, papel.

	Ouro	Papel
1. Administração geral.....	197:915\$000	
2. Supremo Tribunal Militar e auditores: Diga-se: dous marechaes effectivos e augmente-se um general de brigada.....	143:800\$000	
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....	236:580\$000	
4. Intendencia Geral da Guerra.....	287:316\$000	
5. Instrução militar (Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905).....	952:814\$500	
6. Arsenaes, depositos e fortalezas.....	1.235:972\$414	
7. Fabricas e laboratorios.....	350:871\$300	
8. Serviço de saude.....	329:340\$000	

	Ouro	Papel
9. Soldos e gratificações—Reduzida: de 40:000\$ nas gratificações para criados, por erro de cálculo, de 8:40\$ para menos 1 marechal effectivo e 1 tenente-coronel e mais 1 general de brigada, e augmentada de 13:140\$ para attender-se a mais 100 praças alumnos.....		14.321:892\$000
10. Etapas—Reduzida de 1:022\$, liquido da differença de etapa entre um general de divisão para mais e um general de brigada para menos. Destinada da respectiva consignação a importancia necessaria para mais uma terça parte de etapa aos officiaes que servirem nas guarnições de Uruguayana, Quarahy e S. Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul. Augmentada de 53:015\$ para menos 1 marechal effectivo e 3 tenentes-coroneis e mais 1 major, 7 capitães e 100 alumnos das escolas militares.....		15.864:053\$000
11. Classes inactivas—Diminuida de 42:777\$800 pelo fallecimento de officiaes reformados.....		2.184:202\$350
12. Ajudas de custo.....		200:000\$000
13. Colonias militares.....		125:890\$000
14. Obras militares—No Material—acrescentado: das palavras—e conservação de quartéis—o seguinte: «despendendo-se até a quantia de 10:000\$ com a reconstrução das casas da União na Colônia Militar de Chapecó»; depois das palavras—sob a administração do Ministerio da Guerra—o seguinte: «sendo 40:000\$ para as obras de adaptação no edificio onde está aquartellado o 5º regimento de cavallaria, na cidade de S. Luiz Gonzaga de Missões, na fronteira do Rio Grande do Sul»; depois das palavras—obras nos Estados—o seguinte: «sendo até 100:000\$ para construção de campos de manobras e linhas de tiro nos districtos militares, onde as tropas ali estacionadas possam receber a necessaria instrução tactica e de tiro». Augmentada: de 50:000\$ a consignação destinada á conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina. De 200:000\$ na consignação destinada ás obras no edificio em que funciona o Ministerio da Guerra, ficando assim redigida: reconstrução do edificio em que funciona o Ministerio da Guerra, 300:000\$000; de 10:000\$000 para reconstrução do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do B. Queirão, na bahia de Guanabara; de 50:000\$ para completar a linha telegraphica de S. Luiz de Cáceres, dotação que fica elevada a 100:000\$; de 50:000\$ para concertos no quartel da Palma na capital da Bahia; de 30:000\$ para inicio das obras de um quartel no Cruzeiro do Sul, sede da Prefeitura do Alto Juruá; de 23:300\$ para construção, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, de um pavilhão destinado ao archivo e encaixotamento e de uma casa para habitação do porteiro e tambem para reparos na reserva officina, carpintaria e cocheira do mesmo estabelecimento. Eliminam-se da inscripção geral da verba as palavras — Escola Militar —.....		3.493:300\$000
15. Material — Augmentada: de 50:000\$ na consignação n. 29 — Remonta de cavallos, muares e outros animais para o exercito—destinada esta quantia para a criação do cavallo de guerra e para o desenvolvimento da invernada nacional de Saycan; de 15:000\$ na sub-rubrica —Escola Militar do Brazil— para aquisição de livros e material de ensino para as novas escolas e façam-se na mesma sub-rubrica as alterações necessarias para adaptar as consignações dos ns. 9, 10, 12 e 13 á reforma do ensino, de que trata o decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905; de 150:000\$ á consignação do n. 34, destinada á iniciação dos trabalhos de levantamento da carta geral do Brazil; de 21:500\$ para fardamento a praças alumnos das escolas militares.....		8.731:595\$000
16. Comissão em paiz estrangeiro.....	100:000\$000	

Art. 10. É o Presidente da Republica autorizado, na vigencia desta lei:

a) a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em comissão, para estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes superiores ou capitães completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico;

b) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida, correndo a despesa pela rubrica 16ª do art. 1º;

c) a reorganizar e desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, as offeinas dos arsenaes de guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, de maneira que prestem ellas todos os serviços de que carecem as forças estacionadas naquelles Estados e quaesquer outros que devam ser affectos a esses arsenaes, inclusive o preparo de cartuchos, abrindo para isso o credito necessario;

d) a despendar a importancia necessaria para a reforma dos edificios que, no Asylo de Invalidos da Patria, são destinados á habitação das familias dos asylados;

e) a mandar construir, no local mais conveniente, um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito.

Art. 11. O Presidente da Republica mandará, pela verba respectiva, por intermedio da Direcção Geral de Engenharia Militar, proceder aos necessarios estudos para o prolongamento do ramal ferreo de Lorena á Bomfica, até encontrar a Estrada de Ferro Sapucahy, tendo por base o emprego da electricidade como força motriz.

Art. 12. O Governo, de accôrdo com a Prefeitura Municipal da cidade de Nicthoroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o debito com a mesma prefeitura, provimento do aluguel do proprio municipal Praça do Mercado para alojamento do 3º batalhão de infantaria do exercito desde 1894 até a data em que foi o mesmo proprio transferido a um particular, em 1905, abrindo para isso os creditos necessarios.

Art. 13. Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos n. 141, de 5 de julho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 14. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a importancia de 4.239:493\$752, ouro, e 78.920:463\$729, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1.ª Secretaria de Estado —		315:020\$000
2.ª Directoria Geral de Estatistica — Augmentada de 140:000\$, sendo: na consignação — Registro Civil — 18:000\$, para mais 15 auxiliares, afim de ser concluido o serviço; na consignação — Material — 2:000\$, para seguro do predio, e 120:000\$, para conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900 — Pessoal e material.....		292:592\$500
3.ª Correios — Augmentada de 405:702\$848, papel, e 35:000\$, ouro, sendo: 156:000\$, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Ouro Preto, em Minas Geraes, de accôrdo com a lei n. 1.429, de 5 de dezembro de 1905; 215:902\$848, na consignação — Material — accrescentado: edificio dos Correios e Telegraphos de Bello Horizonte, destinada a quantia de 169:020\$318, para trabalhos complementares (muros, gradis, passeios, etc.), installação de luz electrica, ascensores, residencia do encarregado, mobiliario, mudança da Administração dos Correios de Ouro Preto para Bello Horizonte, inclusive transporte de material, bem assim a installação da administração em Bello Horizonte, inclusive mobiliario e transferencia da agencia de 1ª classe de Bello Horizonte para Ouro Preto; e a de 46:882\$500 para pagamento de uma ajuda de custo, correspondente a um trimestre dos respectivos vencimentos aos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes, afim de facilitar a mudança da repartição de Ouro Preto para Bello Horizonte e a da agencia de Bello Horizonte para Ouro Preto; 2:000\$ na sub-consignação — Para telegrammas exteriores — da consignação — Material —; e 1:800\$, para um praticante na agencia de 1ª classe do Correio de Paranaguá, no Estado do Paraná; 20:000\$, ouro, na consignação — Material — a sub-consignação — Aquisição de sellos e outras formulas de franquia, etc., para aquisição no estrangeiro de sellos e formulas contractadas, de accôrdo com os arts. 20 e 21 do regulamento n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896; e 15:000\$, ouro, para representação do Correio Brasileiro no Congresso Postal Universal, a reunir-se em Roma em 1906. Redigida na consignação — Pessoal da Directoria Geral — a sub-consignação — Gratificação aos chefes de turmas, etc. — da seguinte forma: Gratificações aos chefes de turma da Directoria Geral, a 20 chefes de turmas da Administração do Districto Federal, a 21 chefes de ramal do correio ambulante, aos claviculários, observada a percentagem do art. 340 do regulamento dos Correios; dita aos empregados		

Ouro

Pagel

da Directoria Geral, para inspecionar as administrações postaes; aos empregados de cada uma das administrações, designados pelos administradores para inspecionar as agencias respectivas; a cada um dos empregados do serviço postal marítimo; aos agentes embarcados; aos feis das succursaes da Capital Federal; aos feis que forem nomeados em comissão no territorio da Republica e por serviços executados em comissão ou fóra das horas do expediente ordinario, fixados de accordo com o art. 341 do regulamento de 1896, dita de accordo com o art. 342 do mesmo regulamento e dita para substituições. Na consignação—Material—redigida assim a sub-consignação—Moveis, utensilios, etc.—Utensilios, aquisição e concerto de mobílias, escaleres, lanchas e pesos, cadeados e fechos, carimbos, sinetes e seus pertences, elevadores, cofres, malas, saccos e material para seu fabrico na officina, caixas para assignantes e collectas, custo e conservação de vehiculos especiaes e respectivos arreios, empregados no serviço postal urbano e accessorios diversos. Corrigida a consignação Pessoal—da Administração dos Correios do Maranhão, dizendo: em vez de oito praticantes, 4:40\$, oito praticantes, 14:400\$; em vez de nove carteiros, 6:200\$, nove carteiros, 16:200\$, e em vez de um continuo, 200\$, um continuo, 1:200\$. Na consignação—Pessoal—da Administração dos Correios do Piahy, acrescentado, por ter havido omissão na tabella: tres carteiros a 1:400\$, 4:200\$ e um dito de 2ª classe, 700\$000.....

193:000\$000 12.372:999\$148

3.º Telegraphos — Augmentada de 850:490\$, sendo: 50:000\$ no—Material—da Administração Central (1ª divisão) para o concerto de que precisa o edificio da Repartição Central; 8:000\$ para ser elevada dessa importancia a sub-consignação dos arts. 36 e 328 do regulamento, para as estações inauguradas em 1904; e para melhoria da classificação das antigas no—Material—das linhas e estações, 40:000\$ para reconstrução do proprio federal onde funciona o Telegrapho em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e adaptal-o ao Correio, ou para aquisição de outro predio para o mesmo fim; 2:190\$ para elevar dessa quantia, no—Material da 3ª divisão, a sub-consignação—Gratificações extraordinarias, comprehendidas, etc.—que fica assim redigida—Gratificações extraordinarias, comprehendidas as dos arts. 73, 81, 511 e 548 do regulamento e ajudas de custo—, sendo o augmento destinado a gratificar os telegraphistas encarregados das observações meteorologicas em Uberaba, Guarapuava, Bagé e Santa Maria (no Rio Grande do Sul; 750:000\$ na consignação—Construções e reconstruções—sendo: 10:000\$ para a construção da linha de Paranaguá ao pharol de Conchas, no Estado do Paraná; 400:000\$ para a reforma da rede telefonica e telegraphica da Capital Federal; e 340:000\$ para o fim de serem construidas as linhas julgadas necessarias, preferidas as que forem subvencionadas pelos governos estaduais, na proporção das subvensões por elles concedidas, sendo, nas construções a fazer, comprehendidas as seguintes:

- a) de Pindamonhangaba, em S. Paulo, a villa de S. Caetano da Vargem Grande, passando por S. Bento de Sapucahy e S. José do Paraizo;
- b) do Estado de S. Paulo ao do Paraná, passando pelas villas de Santa Cruz do Rio Pardo, em S. Paulo, e Jacarézinho, no Paraná;
- c) da cidade da Campanha á de S. Gonçalo de Sapucahy; da Capellinha da Graça á cidade de Theophilo Ottoni; da cidade de Entre Rios á de Pará, passando pela de Bomfim, em Minas Geraes;
- d) prolongamento das linhas: do Soledade a Ouro Fino, passando por Sylvestre Ferraz, Christina, Itajubá, Santa Rita do Sapucahy e Pouso Alegre; e de S. João d'El-Rey a Franca, passando pelas cidades de Lavras, Dores da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Passos, Monte Santo, S. Sebastião do Paraizo, Santa Rita de Cassia, Guaraniaes e Guaxupé em Minas Geraes; de

Ouro

Papel

Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, a Porto Novo do Cunha, em Minas Geraes, ou outra conveniente, de modo a estabelecer a linha de circuito; do Salgueiro a Ouricury e de Garanhuns a Aguas Bellas, passando por Bom Conselho, no Estado de Pernambuco; de Oeiras, S. João do Piahy e Paranaçu a os ramaes de Picos a Valença, Floriano a Juromenha e Itamaraty a Piripery, no Estado do Piahy;

- e) da cidade de Campinas, pela Estrada de Ferro Paulista, a Barretos, Fructal, Prata, Villa Platina e Monte Alegre, a encontrar o telegrapho nacional, e outra que ligue a cidade de Araguayás de Estrella do Sul, Monte Carmello e Paracatú, em Minas Geraes;
- f) de Carinhonha a Joazeiro, na Bahia;
- g) da estação Machado Portella, da Estrada de Ferro Central da Bahia, á cidade de Lençóes, ligando esta a Andaraí e á cidade de Paraguassú, accietando o Governo, para esta construcção, o offerecimento dos postes telephonicos feito pelas intendencias de Lençóes e de Paraguassú;
- h) continuação das obras da linha do Rio S. Francisco, estabelecendo mais um ramal da cidade da Barra do Rio Grande á de Barreiras, no Estado da Bahia;
- i) o ramal da linha da villa de S. Francisco do Uruburetama á cidade de Itapipoca e desta cidade a Mundahú, no Estado do Ceará;
- j) linha do Cachoeiro do Itapamirim a Alegre e da Santa Leopoldina a Affonso Claudio e Santa Thezeza, no Estado do Espirito Santo;
- k) de Aquidauana a Sant'Anna de Pamanahyba, no Estado do Mato Grosso;
- l) de Cordeiro a Cantagallo, na extensão de sete kilometros, mais ou menos, da Estrada de Ferro Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro;
- m) da cidade de Castro á villa de S. José da Boa Vista; de Curitiba á cidade do Serro Azul, do Porto da Linha, na Serra Negra, á villa de Guarakosala, no Estado do Paraná;
- n) da cidade de Iguatú á villa de Tanhá, passando por Saboeiro e Assaré, no Estado do Ceará;
- o) de Mossoró a Pau dos Ferros, no Rio Grande do Norte;
- p) prolongamento da linha de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão; e da de Picos a Santo Antonio de Balsas, no Estado do Maranhão;
- q) linha de circuito, no trecho do Engenho Central, em Maranhão, a Boa Vista, no Estado de Goyaz.

5.º *Auxílios á Agricultura* — Augmentada de 660.000\$, papel, e 500\$, ouro, assim distribuidos:

- a) distribuição de plantas e sementes aos agricultores e auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura, para a manutenção do horto da Penha, no Districto Federal, comprehendendo um viveiro de plantas fructíferas, de sombra e industriaes, no campo de experiencias e demonstrações de viticultura e pomologia, além do estudo agricola e industrial e da propaganda de fibras textis, nacionaes e acclimadas. Destinada desta verba a quantia de 25:000\$ para auxiliar os campos viticolas de experiencia e demonstração, no Districto Federal, pertencentes ao engenheiro civil Aristoteles Ambrozino Gomes Calça, mediante as seguintes compensações:

I Fornecerá ao Governo da União, para serem distribuidas pelos Estados, annualmente, até 25.000 mudas de bacellos das videiras acclimadas e seleccionadas para mesa, vinho e porta-garfos, durante o prazo de cinco annos.

II Ministrará aos interessados todos os esclarecimentos e informações sobre a cultura da videira, permitindo-lhes visitar os campos de experiencia e demonstração e acompanhar as diversas operações culturaes, comprehendido o estudo sobre a pathologia e therapeutica da vinha.

III Para cumprimento destas disposições o Governo fará contracto, estabelecendo as necessarias garantias, no sentido de serem observadas as obrigações correspondentes ao auxilio prestado, sem

361:134\$454 9.367:497\$000

Ouro

Papel

o que o engenheiro Aristoteles Ambrozino Gomes Calça não entrará no goso do citado auxilio.. 150:000\$000.

b) auxilio aos agricultores e criadores, directamente ou por intermedio dos governos dos Estados e municipios, para o transporte, nos termos do art. 17, § 30, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e art. 13 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1901, de animaes reproductores de raça, inclusive cães de pastor, aves domesticas e outros animaes de utilidade economica, a juizo do Governo, e tambem para a organização da registros *herd-books* e *stud-books* dos animaes de raça, comprehendendo os que já existem no paiz e os que forem importados, bem como os respectivos productos, comprehendida a quantia de 31:000\$ para pagamento ao governo do Estado de Minas, importancia que despendeu com frete, seguro e outras despesas de transporte de diversas cabeças de gado, de diferentes raças, de varios pontos da Europa até o porto do Rio de Janeiro, 200:000\$000.

c) Governo regulamentará o serviço de introdução e registro de animaes, com o intuito de estabelecer o policiamento sanitario, o seleccionamento dos gados e a estatistica de produção pastoral no paiz.

d) propaganda por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, dos syndicatos agricolas e sociedades cooperativas, por meio de publicações apropriadas, conferencias publicas, nos centros agricolas, etc., e das applicações industriaes do alcool, conforme as conclusões do Congresso das Applicações Industriaes do Alcool, reunido nesta Capital, em 1903, 30:000\$000.

e) auxilio ao Sindicato Assucareiro da Bahia para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.135, de 31 de dezembro de 1903, no Estado da Bahia, 100:000\$000.

f) auxilio á Sociedade de Agricultura Alagoana, transformada em «Sindicato Agrícola» para a fundação e primeiro estabelecimento de uma estação agronomica, nos termos do art. 17, n. 5, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, no Estado da Alagoas, 50:000\$000.

g) fundação de uma estação agronomica, comprehendendo laboratorios de chimica e zoo e phyt. pathologia e postos meteorologicos e zootechnicos, no proprio nacional denominado Fazenda Santa Monica, no Rio de Janeiro, a cargo da Sociedade Nacional de Agricultura, e tambem para desenvolver o campo de demonstração e o curso de agricultura pratica na mesma fazenda..... 100:000\$000.

h) augmento de 30:000\$, na consignação—subvenções á sub-consignação — Publicações scientificas e technicas—, inclusive a publicação da *Braslian Engineering and Mining Review*, sendo a subvenção paga por numero publicado mensalmente.

i) 500\$ (ouro) contribuição correspondente ao 1º anno, ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma.....

1:315\$000

810:040\$000

6.ª *Agasalho e transporte de imigrantes espontaneos* Augmentada de 60:000\$, sendo, na consignação «material» 15:000\$, para a reforma de dous batelões e uma catraia; 15:000\$, para substituição do encanamento de agua submarino, e 30:000\$, para o transporte de imigrantes estrangeiros ou nacionaes para os Estados.....

244:755\$700

244:755\$700

7.ª *Subvenção ás Companhias de Navegação*.....

2.776:031\$302

8.ª *Garantias de juros*.....

2.884:604\$398

1.290:280\$820

9.ª *Estradas de ferro federaes* :

1. Estrada do Ferro Central do Brazil —Reluzida de 1:200\$ na rubrica — Gratificações diversas — a sub-consignação ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª divisão, sendo esta sub-consignação assim redigida: — ao sub-director, ajudantes e inspectores da 4ª divisão. Englobadas na rubrica — Material — as consignações — Reparação de material rodante e depositos e aquisição de material rodante —, e elevada a somma de

	Ouro	Papel
1.950:000\$ a 2.500:000\$000. Reduzida na mesma rubrica e 4ª divisão a consignação — Combustível, lubrificantes, estopas e diversos — de 4.500:000\$ a 3.800:000\$000.....		33.363:436\$876
II. Estrada de Ferro D. Thereza Christina (pessoal e material).....		402:000\$000
III. Estrada de Ferro Oeste de Minas (pessoal e material).....		2.128:000\$000
IV. Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay — Eliminada a consignação de 598:000\$ (pessoal e material) por ter sido arrendada a estrada á <i>Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil</i> .		
V. Para terminação dos estudos em andamento — planos e orçamento — da Estrada de Ferro Timbó a Propriá (lei n. 1.126, de 15 dezembro do 1903).....		100:000\$000
10.ª <i>Obras federaes nos Estados</i> — Aumentada de 1.730:000\$, sendo: 150:000\$ para ser augmentada dessa importancia a consignação destinada ás obras do porto do Maranhão, ficando a companhia encarregada desse serviço obrigada a augmentar a quantidade de caes e dragagem, na proporção determinada na clausula IV do decreto n. 4.081, de 22 de dezembro de 1903; 30:000\$ para arrazamento do Baixinho, no porto do Natal; 200:000\$ na consignação — Portos e rios de Santa Catharina — para melhoramento da barra e do porto de Itajahy; 1.200:000\$ para que seja elevada dessa importancia a consignação — Obras contra os effeitos da secca — Estudos e construcções de açudes, poços e outras obras, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua (pessoal e material); 50:000\$ para obstrução do canal entre a ponte do Relim e o Baixo Grande, afim de ser feito o restabelecimento do regimen das aguas do porto de Antonina, no Estado do Paraná; 100:000\$ para o estudo e execução das obras necessarias ao melhoramento do ancoradouro do Cabo Frio, á entrada da lagôa de Araruama. No — Material — da consignação para o Porto da Parahyba, acrescentadas as seguintes palavras: inclusive conservação da ponte do Sanha; reduzida de 500:000\$ a consignação de 1.000:000\$ — Barras e portos do Rio Grande do Sul — ficando assim redigida: Conservação e fiscalização da barra e do porto do Rio Grande do Sul — Pessoal e material — 500:000\$000. Redigida assim a rubrica — Açudes e irrigação no Ceará — Açudes no Quixadá — Pessoal administrativo:		
Engonheiro-chefe.....	14:400\$	
Engenheiros-ajudantes (2).....	14:400\$	
Secretario pagador.....	4:800\$	
Almoxarife.....	3:600\$	
	37:200\$	
Pessoal operario e material — Obras de irrigação em Quixadá, estudos de outros açudes.....	232:400\$	
Açude do Aracahú-mirim e outros, pessoal e material.....	245:400\$	
	515:000\$	5.051:752\$500
II.ª — <i>Obras Publicas na Capital Federal.</i>		
Inspeção Geral:		
I. Aumentada de 8:365\$, sendo: 2:000\$ na Administração — Deposito Central — Material, expediente, aluguel de casa, etc.; 6:365\$ na Estrada de Ferro do Rio do Ouro — sendo no Escriptorio Central — Pessoal — um servente-estafeta, 365\$, com diuira de 4\$; 2:000\$, na consignação — Vigilancia de manruicias na 2ª divisão. Conservação e custeio da rede de distribuição — 4:000\$, no material, sendo assim redigida a sub-consignação — Ferramentas, aquisição de vehiculos e de animacs, forragens, reparos do material rodante e diversos necessarios ao serviço 2.742:660\$000.		
II. Instalação na Capital da Republica do pavilhão brasileiro na Exposição de S. Luiz, augmentada de 400:000\$, 700:000\$000.....		3.442:660\$090

	Ouro	Papel
12.º <i>Esgoto da Capital Federal</i> —Diminuida de 81:102\$595 a consignação—Taxas de esgoto dos predios e cortiços.....		4.981:867\$405
13.º <i>Iluminação Publica na Capital Federal</i> —Augmen- tada de 1:200\$, no material, para augmento do aluguel de casa para a Inspectoria; e de 279:566\$338 papel, e de 279:566\$338, ouro, para augmento da consignação destinada ao serviço de iluminação publica da Capital Federal contratado com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.....	810:840\$000	909:055\$000
14.º <i>Fiscalização</i> —Augmentada de 110:000\$ para a com- missão fiscalizadora da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, arrendada á <i>Compagnie Auxi- liaire des Chemins de Fer au Brésil</i> , incluido na tabella o seguinte:		
1 engenheiro-chefe.....	24:010\$000	
1 sub-engenheiro-chefe.....	15:650\$000	
4 engenheiros-fiscaes.....	43:300\$000	
2 conductores.....	10:120\$000	
3 escripturarios.....	10:950\$000	
1 continuo.....	1:200\$000	
Despezas diversas, inclusive gratificação do empregado de Fazenda, para tomada de contas, aluguel de escri- ptorio e expediente.....	4:780\$000	
	110:000\$000	
Augmentada de 2:400\$, assim redigida: em vez de — Companhia Sal e Navegação, vencimentos do fiscal, 3:60\$, diga-se: Companhia Commercio e Navegação, etc., 6:000\$. Augmentada de 13:725\$ a consignação—Diarias dos engenheiros fiscaes e suppressas as sub-consignações — Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana e Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, Pelotas a S. Lourenço e Minas de S. Jeronymo, por estarem incluidas — na rede de viação ferrea arrendada á <i>Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil</i> , na impor- tancia de 23:500\$. Augmentada de 24:650\$ a con- signação destinada á fiscalização das obras de me- lhoramento do porto da Bahia, ficando esta assim distribuida:		
Vencimentos do engenheiro-fiscal.....	18:000\$000	
Idem do engenheiro-ajudante.....	9:000\$000	
Despezas de escriptorio e fiscalização, inclusive pessoal.....	10:000\$000	
	37:000\$000	3:600\$000
15.º <i>Observatorio do Rio de Janeiro</i> — Augmentada de 11:000\$, na consignação — Material — a sub-consi- gnação para aquisição e concerto de instrumen- tos e sua instalação, custeio da officina, pequenos reparos do edificio, transporte de material e o necessario ao serviço em geral.....		98:600\$000
16.º <i>Repartições e logares extinctos</i> — Elevada de 7:200\$ para pagamento de vencimentos a um chefe de secção reintegrado, em serviço na Secretaria de Estado. Diminuida da importancia de 6:000\$ na rubrica «Directoria Geral de Estatistica» por ter fallecido um chefe de secção.....		42:360\$00
17.º <i>Eventuaes</i>		150:000\$000

Art. 15.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I — A despende:

a) 10:000\$ em premios, á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apre-
sentarem casulos de producção nacional;

b) até 60:000\$ para animação da industria da seda, sendo: 5:000\$ em premios, cujo
maximo não exceda desta quantia, aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter
menos 2.000 pés de amoreiras regularmente tratados, devendo ser os premios pro-
porcionaes á importancia das culturas, e 45:000\$ para auxiliar as duas primeiras fabricas
que empregarem, na fiação, unicamente casulos de producção nacional;

c) até 800:000\$ para a conclusão da elevação da linha da Estrada de Ferro Central
do Brazil entre S. Diogo e S. Christovão;

d) até 50:000\$ para auxiliar o trabalho de civilização dos indios por meio de sub-
venções e fornecimento de material;

e) até 250:000\$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas
de carvão de pedra nos Estados da Republica e a promover, por tempo não excedente de

10 annos, o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e outras estradas, de accôrdo com as administrações destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão ;

f) até a quantia de 25:000\$ para auxiliar a publicação em linguas estrangeiras do livro de propaganda *O Brasil actual* ;

g) a importancia de 11:100\$178 para pagar as gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal, que, nos periodos de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1902 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, exerceram, em comissão, o lugar de fiel nas succursaes da mesma administração, e mandadas abonar de accôrdo com o art. 341 do regulamento dos Correios e aviso do Ministerio da Industria e Viação, n. 182, de 15 de outubro de 1902.

h) a quantia necessaria para o abastecimento de agua aos seguintes pontos do Districto Federal : Sepetiba, Irajá, Santissimo e Pedra, na freguezia de Guaratiba.

II. A entrar em accôrdo, na vigencia desta lei :

a) com os arrendatarios das estradas de ferro federaes, para o fim de ser substituida nellas a iluminação a petroleo pelas lampadas a alcool.

Para facilitar esse accôrdo, poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas do custeio.

b) com as empresas de estradas de ferro, concedidas pela União, e que gozem de favores pecuniarios, para o fim de promover a substituição do petroleo pelo alcool na iluminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accôrdo poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra das lampadas nas contas do custeio.

c) com as diversas companhias de estradas de ferro, com as quaes tem trafego mutuo de telegraphas, para o fim de innovar os accôrdos ora existentes, mediante condições menos onerosas para o publico.

d) com o governador do Estado da Bahia, para o fim de lhe ceder o direito, que se reservou a União, de resgatar o trecho da estrada de ferro *Tramroad de Nazareth*, que parte de Santo Antonio de Jesus e vae até á cidade de Amargosa, mediante indemnização correspondente ao pagamento de juros e outras despesas que a União houver feito em favor da mesma empresa, de conformidade com o contracto de 15 de dezembro de 1888, e com a obrigação de desenvolver a construção.

e) com as empresas particulares de linhas telegraphicas e companhias de estradas de ferro, para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas telegraphicas federaes, de modo a harmonizar as taxas daquellas com as destas.

f) com o Estado do Rio Grande do Sul para a cessão á União das linhas telegraphicas de sua propriedade.

III. A mandar proceder, na vigencia desta lei, á substituição, nas estradas de ferro federaes, dos motores a gazolina ou petroleo por motores a alcool.

IV. A reformar o serviço da fiscalização das estradas de ferro e vias maritimas e fluvias.

V. A estabelecer, por meio de accôrdo directo, o serviço de permutação de encomendas postaes *colis postaux* entre o Correio brasileiro e os dos outros paizes que fazem parte da União Postal Universal, observadas as seguintes condições :

a) direito de perceber cada um dos paizes permutantes metade da somma das taxas de expedição e transito maritimo cobrado por ambos os paizes, sobre todas as encomendas recebidas e expedidas ;

b) faculdade a cada um dos mesmos Correios, de cobrar ou não para si taxas addicionaes, segundo os seus interesses, e conforme a Convenção Postal de Washington ;

c) gratuidade de transporte maritimo por parte das companhias que gozem d privilegios de paquetes em qualquer dos paizes, para as encomendas a expedir pelo Correios brasileiros.

§ 1.º Os accôrdos existentes serão denunciados e revistos de conformidade com estas bases.

§ 2.º O Presidente da Republica escolherá entre as repartições postaes da Republica as que devem ser consideradas de permutas, adquirindo por aluguel armazens apropriados, quando nas sédes daquellas repartições não houver espaço sufficiente.

§ 3.º Para supprir a falta de funcionarios do quadro, indispensaveis ao desempenho do serviço, serão nomeados outros, em comissão, observadas as disposições do regulamento approved pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

VI. A fazer as operações de credito necessarias para execução do serviço a que se refere o numero antecedente.

VII. A adoptar providencias e celebrar os accôrdos que forem necessarios, para cohibir o uso da lenha, como combustivel, nas locomotivas das estradas de ferro sujeitas á sua administração ou fiscalização, incluindo essa prohibição nos contractos de arrendamento que tenha de celebrar.

Paragrapho unico. Nenhum favor ou concessão será feita ás empresas de estradas de ferro que se utilizarem da lenha como combustivel nas suas locomotivas.

VIII. A construir edificios para Correios e Telegraphos, na capital do Estado da Bahia e de S. Paulo, podendo, em relação a este ultimo, entrar em accôrdo com o respectivo governo mediante permuta com proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes.

IX. A prolongar até ás minas de manganez do kilometro 501, ramal de Ouro Preto, o alargamento já realizado, até Gagé, podendo despende até a quantia de 300:000\$000.

X. A conceder até 100:000\$ ao syndicato agricola do Estado de Pernambuco, que requerer auxilio para a fundação de uma estação agronomica com todos os aperfeiçoamentos modernos, nos termos do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

XI. A abrir os necessarios creditos :

a) para pagamento das gratificações que foram arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento ou entrega das estradas de ferro, encampadas ou arrendadas ;

b) para a construção de estradas de rodagem que liguem entre si as capitais de quaesquer Estados, observadas as seguintes regras:

1ª, as estradas terão, no mínimo, 7^m de largura e 30^m de raio nas curvas; a sua declividade maxima será de 8 %;

2ª, o leito e as obras de arte devem ser calculados para supportar o peso de 14.000 kilogrammas repartido por quatro rodas;

3ª, a iniciativa da construção dessas estradas pôde ser do Governo Federal, dos governos estaduais e municipais e até mesmo de simples particulares, que, independentemente de qualquer formalidade por parte do Governo da União, emprehendam e levem a effeito taes commettimentos;

4ª, o pagamento só se fará depois que as estradas estiverem concluidas de extremo a extremo e houverem sido submettidas ás necessarias medições e provas de resistencia, obtido previamente o compromisso formal por parte dos governos competentes de que não deixarão estabelecer no leito dellas trilhos de qualquer natureza, canalizações aereas ou subterraneas, fios, barreiras, postes, construções ou qualquer outra coisa que possa embaraçar a livre circulação, que também não poderá ser embaraçada com a cobrança de pedágios, licença ou exhibição de quaesquer documentos;

5ª, o pagamento será limitado, qualquer que tenha sido o tempo da execução e a difficuldade das obras, á proporção do soldo e etapa de 100 soldados do exercito durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros de estrada e respectivas obras de arte, tudo completamente prompto;

6ª, os officiaes e soldados do exercito que forem commissionados para esse fim perceberão quantia igual ao soldo a que normalmente fizerem jus, mas quantia que lhes será paga de uma só vez, depois que a estrada esteja completamente prompta e na proporção exacta marcada no n. 5, a saber: o soldo de 100 homens, officiaes ou soldados, durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros;

c) para desapropriar por utilidade publica os predios ou terrenos necessarios e fazer construir edificios proprios, em cada um dos quaes funcione uma das cinco succursaes do Correio da Capital Federal e uma das estações telegraphicas. O preço total das aquisições deve ser tal que o seu rendimento, a 6 % ao anno, não exceda os alugueis que actualmente pagam as duas repartições fundidas em cada uma das novas casas.

XII. A applicar para a construção das linhas ferreas que servem á ligação geral entre os Estados o regimen da lei n. 1.123, de 15 de dezembro de 1903, ou outros, que não importem onus maiores para o Thesouro.

XIII. A auxiliar com a quantia de 20:000\$ a comissão executiva encarregada da Exposição Agricola Industrial e Artistica do Lyceu de Artes e Officios da Bahia, provando a comissão que o municipio e o Estado da Bahia concorreram também para o referido certamen com quantia nunca inferior a 20:000\$000.

XIV. A mandar, na vigencia da presente lei, proceder aos estudos para o prolongamento da estrada de ferro de penetração do Estado da Parahyba, trecho Campina Grande a Batalhão.

XV. A conceder á viuva do professor F. M. Draennert o auxilio de 15:000\$ para a impressão do Manual W. A. Henry, *Feed and Feedings* (Forragens e nutrição), traduzido pelo referido professor, obrigando-se a mesma viuva a entregar metade da edição que fizer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ser distribuida do modo mais conveniente.

XVI. A conceder ao governo municipal da Villa de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, os favores e mais vantagens que lhe forem applicaveis, do decreto n. 994, de 21 de julho de 1903, para a construção, por administração ou concorrência publica, de uma ponte sobre o rio Paranapanema, na estrada que liga aquella villa á de Jacarézinho, no Estado do Paraná.

XVII. A prorogar por um anno os prazos constantes do contracto celebrado com a actual Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, a que se refere o decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904.

XVIII. A promover o povoamento do solo, mediante accôrdo com os governos estaduais e companhias particulares, pelo regimen que melhor convier a cada caso, podendo, para as respectivas despesas, abrir creditos até a quantia de mil contos de réis.

XIX. A fazer, em conjuncto ou separadamente, interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias á melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, incluidas as illhas de Paquetá e Governador, realizando as aquisições e obras convenientes, praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento, observado o disposto no art. 22 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

XX. A, dentro do presente exercicio, rever o contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, podendo prorogar os prazos para estudos, inicio e conclusão das obras, no mesmo contracto estipulados.

XXI. A contractar as obras da barra do Rio Grande do Sul e as do porto da cidade do mesmo nome, mediante pagamento daquellas em titulos ouro, emitidos ao juro e amortização que forem combinados, estabelecendo a responsabilidade do contractante pelo exito e conservação das obras, e cobradas as taxas de barra e porto que forem necessarias, com tanto que não excedam das do de Santos.

XXII. A realizar os melhoramentos do porto de Cabo Frio, podendo despendar a quantia necessaria, de accôrdo com o orçamento e os estudos feitos, e cobrar as taxas estabelecidas nas leis e concessões em vigor.

XXIII. A adquirir direito de propriedade da obra original, publicada em inglez pelo Dr. Antonio José de Sampaio, intitulada *A General description of the cattle breeding compared with the conditions of the Argentine Republic and Australia* e a mandar reeditar-a, afim de servir no estrangeiro como meio de propaganda em favor do desenvolvimento e aperfeiçoamento da industria pastoril no Brazil; indenizando, porém, o autor com a quantia de 20:000\$, tirada da verba 5ª—Auxilios á agricultura, letra g, destinada a publicações scientificas e technicas.

XXIV. A equiparar o suburbio da Capital do Estado de S. Paulo servido pelo ramal paulista da Estrada de Ferro Central do Brazil ao suburbio da Capital Federal servida pela mesma estrada, para os effeitos da igualdade dos preços das passagens e fretes.

Art. 16. Continúa em vigor o n. XII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, autorizando o Governo a reorganizar os serviços de navegação a cargo do Lloyd Brasileiro, com as seguintes alterações:

a) a actual subvenção de 1.663:699\$992, papel, poderá ser reduzida a 1.000:000\$, ouro, no exercício de 1906;

b) no contracto ficará consignada a subvenção annual de 1.300:000\$, ouro, firmada ali a obrigação por parte da empresa de manter em effectivo trafego as seguintes linhas:

- 1ª, linha do norte (entre Rio e Manaus);
- 2ª, linha do norte rapida (entre Rio e Manaus);
- 3ª, linha de Pernambuco ao Pará (entre Pernambuco e Pará);
- 4ª, linha de Pernambuco ao Rio Grande (entre Pernambuco e Porto Alegre);
- 5ª, linha de Sergipe (entre Sergipe e Rio);
- 6ª, linha norte e sul (entre Pará e Rio Grande);
- 7ª, linha do sul (entre Rio e Porto Alegre);
- 8ª, linha do Rio da Prata;
- 9ª, linha Corumbá;
- 10ª, linha de Cuyabá (entre Corumbá e Cuyabá);
- 11ª, linha do Alto Paraná;
- 12ª, linha do Uruguay;
- 13ª, linhas auxiliares.

Mediante o estudo commercial e financeiro que o Governo fará, dada a hypothese de resultar dali a conveniencia de estender a navegação á America do Norte, a subvenção poderá ser elevada até 1.663:699\$992, ouro, resolvendo-se, entretanto, a possibilidade de reduzi-la posteriormente á linha de cabotagem, por accordo entre o Governo e a empresa.

c) caso se verifique a necessidade de affectar a totalidade da subvenção votada ao serviço de juros e de amortização de um empréstimo destinado a construir a nova frota no Lloyd Brasileiro, deverá este material ficar hypothecado ao Governo para garantia da effectividade do contracto;

e) no caso da clausula precozente, a regularidade das viagens será garantida por uma das formas seguintes:

I, por um fundo especial depositado pela empresa e sempre integralizado, para pagamento das multas correspondentes ás viagens que não forem feitas; ou

II, pela obrigação de completar na mesma linha ou em outras linhas, em viagens extraordinarias, a juizo do Governo, o numero de milhas não percorridas;

f) a empresa contractante se obrigará a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as empresas de navegação transatlantica que sirvam ao Brazil pelos seus principaes portos, e com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela empresa, acatellados os interesses do fisco;

g) o pessoal do mar será organizado por meio de corpos convenientemente arremontados e obrigados ao uso dos uniformes que forem approvados pelo Ministerio da Marinha;

h) no contracto se estipulará a clausula do estabelecimento de camaras frigorificas em condições convenientes para o transporte de fructas e generos do facil deterioração entre os diversos portos do paiz e para os portos estrangeiros.

Art. 17. Continuam em vigor as disposições constantes dos ns. I, III, IV, XI (acrescentada a autorização para abrir o necessario credito até a quantia de 50:000\$), XII (reduzido a 45:000\$ o credito), XIII, XIV, XVI (este ididos os favores ás empresas que fazem a navegação fluvial dos Estados), XVIII, XX (excluidos os prolongamentos da Estrada de Ferro Central de Pernambuco para Pesqueira, da Conde d'Eu e da de Porto Alegre a Uruguayana; e incluidos: os prolongamentos: 1º, da Estrada de Ferro Central do Brazil, ramal de Santa Cruz a Itacurussá; 2º, até á cidade de Diamantina e o ramal da estação de Alfredo Maia á cidade do Porto da Cachoeira, fazendo-se a ligação das duas grandes rédes, Estrada de Ferro Central do Brazil e Estrada de Ferro Victoria a Diamantina; na Estrada de Ferro Oeste de Minas, a ligação da linha de Lavras á Estrada de Ferro Central do Brazil pela forma que for mais conveniente; a construção do ramal de Lavras a Tres Corações; da linha de Gonçalves Ferreira (ou outro ponto mais conveniente) a Bello Horizonte; o ramal de S. Sebastião a D. Pelrito e o de Ijuhy, no Rio Grande do Sul; o ramal de Curatyba a Oliveira, na Estrada de Ferro de S. Francisco na Bahia; a construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias; o prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas até ao ponto inicial da estrada de ferro que do Triangulo Mineiro partir em direcção ao Estado de Goyaz (Companhia Alto Tocantins, cessionario) e um ramal que, partindo do ponto mais conveniente do referido prolongamento, vá á cidade de Citalão, bem assim a construção de uma estrada de ferro da cidade de Uberaba á do Prata, podendo abrir os creditos necessarios), XXIII (podeo o prazo ser ampliado até 60 annos, quando o arrendatario se obrigar a construir prolongamentos e ramais de utilidade publica, destinados ao desenvolvimento economico das regiões interessadas), XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVIII (na parte referente á Estrada de Ferro de Guaratiba por tracção a vapor ou electrica) XL, XLI, (acrescentado á letra — c — in-fine deste numero: bem como os estudos que forem necessarios em outros portos), XLII (acrescentando, depois da palavra — propaganda — as seguintes: productos agricolas, industriaes e extractivos, destinada a quantia de 30:000\$, afim de ser entregue á Sociedade Paulista de Agricultura como auxilio para exhibição o propaganda, na proxima exposição de Milão, dos cafés e cactus do Brazil; e a que julgar conveniente para auxiliar o Museu Commercial, fundado pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro) do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; as dos arts. 21 e 22, da mesma lei e as dos ns. VIII, XXII e XLIII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e os ns. V e XI (ampliada a autorização em relação aos demais rios do mesmo Estado) do art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, podendo o Governo abrir os creditos necessarios para occorrer ás despesas respectivas.

Art. 18. Na execução de serviços do Ministerio da Industria, a prestação de contas do primeiro adeantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo,

entretanto, realizar-se o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes.

Si o serviço continuar no anno seguinte, o segundo adiantamento do novo exercício não poderá se realizar sem que a prestação de contas do ultimo exercício anterior se ache liquidada.

Art. 19. As empresas de electricidade, gerada por força hydraulica, que se constituirem para fins de utilidade ou conveniencia publica, poderá o Presidente da Republica conceder isenção de direitos aduaneiros, direito de desapropriação dos terrenos e bemfeitorias indispensaveis ás installações e execução dos respectivos serviços e demais favores tambem comprehendidos no art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Art. 20. Os agentes de correio de 2ª, 3ª e 4ª classes, para terem posse e exercicio, são obrigados a prestar uma caução correspondente a um anno dos seus vencimentos ou gratificações, conforme a classe, podendo essa caução ser prestada tambem em cadernetas da Caixa Economica Federal, na thesouraria das respectivas administrações postaes e sub-administrações.

Art. 21. E' o Presidente da Republica autorizado a innovar o contracto com a Empresa Fluvial de Navegação do Baixo S. Francisco, a que se refere o decreto n. 5.085, de 22 de dezembro de 1903.

Art. 22. O producto resultante da applicação das multas regulamentares aos empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas continuará a ser recolhido á Caixa de Soccorros Oeste de Minas, para constituir o patrimonio da mesma associação beneficente.

Art. 23. Fica sem effeito o disposto no art. 27 da lei n. 580, de 31 de dezembro de 1898, e restabelecidas as disposições dos arts. 341 e 342 do regulamento approved pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

Art. 24. No regulamento que o Governo expedir pelo Ministerio da Viação para a exigencia, durante o exercicio desta lei, de dados estatísticos como condição prévia da execução de todas as folhas do pagamento das repartições e funcionarios federaes, se disporá que a respectiva publicação seja feita no *Diario Official* pelas verbas normaes da publicação do expediente da Directoria Geral de Estatística.

Art. 25. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas e com applicação da renda especial, em ouro, 41.976:340\$069 e, em papel, 93.711:982\$933.

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa.....	18.550:448\$889	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	8.264:880\$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1897.....	929:284\$000	8.339:520\$000
4. Idem da divida interna.....		25.756:084\$000
5. Pensionistas.....		6.839:944\$612
6. Aposentados.....		2.752:191\$173
7. Thesouro Federal — Augmentada de 5:100\$, em virtude do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905...		1.195:170\$000
8. Tribunal de Contas.....		415:400\$000
9. Recebedoria da Capital Federal.....		459:200\$000
10. Caixa de Amortização — Augmentada: de 800\$, em virtude do supra citado decreto, que elevou a 3:600\$ os vencimentos de funcionarios desta repartição; de 10:500\$ para occorrer ao pagamento de cinco carimbadores á razão de 4:200\$ a cada um.....	100:000\$000	337:665\$000
11. Casa da Moeda — Augmentada de 1:000\$ para quebras ao thesoureiro.....		811:655\$000
12. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		1.913:080\$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses.....		137:400\$000
14. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.....		73:840\$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres.....	36:600\$000	
16. Delegacias Fiscaes — Augmentada de 18:620\$, sendo: 12:720\$ para que seja abonada a gratificação de 15 % sobre a gratificação do delegado e os vencimentos dos demais empregados da Delegacia Fiscal em Minas; 2:400\$ para aluguel da casa em que funciona a Delegacia Fiscal em Matto Grosso e 1:000\$ para o da casa onde funciona o cartorio da mesma delegacia; elevada a 3:000\$ a sub consignação destinada á aquisição de moveis na Delegacia em Sergipe.....		2.148:236\$922
17. Alfandegas — Augmentada: de 12:600\$ para augmento da gratificação, que fica elevada a 150\$ para cada um, de 30 serventes da sala do expediente e do archivo da Alfandega da Capital Federal; de 1.252:900\$, sendo: de 1:300\$ para gratificação annual de 1:0\$ para sardamento a cada um dos commandantes da força dos guardas nas Alfandegas da Capital Federal, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará, Mandos, Santos, Porto Alegre, Rio Grande do Sul e Uruguaiana; de 50:000\$ para o conceito da doca do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia; de 1:600\$, por ser, na alfandega de Pernambuco,		

Ouro

Papel

substituida pela seguinte a tabella do pessoal das capatazias :

7 Ajudantes de fleis a 4\$	em 300 dias	8:400\$
6 Conferentes de 2ª classe	a 5\$	em 300 dias 9:000\$
2 Mandadores.....	a 6\$	> > > 3:600\$
14 Abridores.....	a 3\$	> > > 12:000\$
10 Vigias de portas.	a 4\$500	> > > 13:500\$
12 Trabalhadores de 1ª classe.....	a 4\$500	> > > 16:200\$
100 Ditos de 2ª classe	a 3\$500	> > > 105:000\$
10 Marcadores.....	a 3\$	> > > 9:000\$
1 1º machinista...	a 7\$	> > > 2:100\$
3 2º machinistas..	a 5\$	> > > 4:500\$
3 Ajudantes.....	a 4\$	> > > 3:600\$
1 Carapina.....	a 5\$	> > > 1:500\$
1 Pedreiro.....	a 4\$	> > > 1:200\$
		190:200\$

e por ser reduzida no respectivo material a 45:000\$ a sub-consignação para combustivel e lubrificante; de 1.200:000\$ para occorrer a despesa com a aquisição de um cruzador ou rebocador de alto bordo para fiscalização das baldeações de mercadorias fora da barra do Rio Grande do Sul e respectivo pessoal e necessario material, compra de um guindaste a vapor, destinado a Alfandega da cidade do Rio Grande e indispensavel despesa com o respectivo material necessario ao seu funcionamento; aquisição de uma lancha a vapor para a Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, destinada a fiscalização na lagôa Mirim e o necessario pessoal e material para o seu funcionamento; para os concertos de que carecem os proprios nacionaes onde funcionam a Alfandega do Rio Grande do Sul e o Registro Fiscal do Pontal da Barra, no Estado do Rio Grande do Sul; aquisição de uma lancha a vapor com fundo de ferro, destinada ao serviço da Alfandega de Porto Alegre; aquisição de outra lancha a vapor destinada ao serviço da Alfandega de Pernambuco; de uma lancha a vapor ou de dous escaleres para o serviço da Alfandega da Parahyba, bem como para o pessoal e material necessarios ao funcionamento dessas embarcações e tambem para creação de postos fiscaes, aquisição do material e custeio respectivo, guardas e mais pessoas necessarios a essas estações, reparos e concertos de pontes e edificios aduaneiros e mais necessidades urgentes das alfandegas, a juizo do Governo; de 12:600\$ para serem elevadas, de 0,88 % a 0,95 %, as quotas sobre a lotação de 18.000:000\$, na Alfandega do Pernambuco.....

18. Mesas de Rendas e Collectorias — Augmentada de 63:480\$, sendo: 1:800\$ para pagamento do aluguel de casa da Mesa de Boia Vista, em Matto Grosso; 600\$ para o mesmo fim da que serve de quartel da força da linha destacada na Mesa de Rendas de Macahé; 1:080\$ por ser elevada a 60\$ mensaes a gratificação dos remadores e a 70\$ a do patrão, na Alfandega da Parahyba; de 20:000\$ para construção de edificio e armazem necessarios ao funcionamento da Mesa de Rendas da Fôz do Iguaçu e de 40:000\$ para aquisição e custeio de uma lancha a vapor para o serviço da fiscalização aduaneira a cargo da mesma mesa de rendas.....	10.970:506\$240
19. Empregados de repartições e logares extinctos.....	2.963:480\$000
20. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte.....	50:850\$986
21. Comissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....	2.357:400\$000
22. Ajudas de custo.....	200:000\$000
23. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.....	40:000\$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	50:000\$000
25. Idem dos emprestimos do Cofre dos Orphãos.....	480:000\$000
26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	630:000\$000
7. Idem diversos.....	7.000:000\$000
	50:000\$000

	Ouro	Papel
28. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União.....		100:000\$000
29. Comissões e corretagens.....	35:000\$000	20:000\$000
30. Despesas eventuaes.....	15:000\$000	150:000\$000
31. Reposições e restituições.....	50:000\$000	450:000\$000
32. Exercícios findos.....	100:000\$000	2.000:000\$000
33. Obras—Augmentada : de 100:000\$, sendo destinada a importancia de 200:000\$ para o inicio das do edificio da Alfandega do Maranhão ; de 12:000\$ para instalação provisoria da Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital e instalação definitiva da Bo'sa e da Secretaria da Camara Syndical nos commodos que lhes são destinados no edificio da Associação Commercial, logo que sejam terminadas as obras que se estão fazendo, de conformidade com a respectiva escriptura.....		892:000\$000
34. Creditos especiaes.....	325:030\$180	
35. Serviço de estatistica commercial.....		270:000\$000
	28.406:249\$069	79.825:282\$933

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate e de garantia do papel-moeda.....	9.410:100\$000	9.150:000\$000
2. Idem de amortização dos empréstimos internos.....		2.030:000\$000
3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160:000\$000	1.558:000\$000
4. Idem para as obras de melhoramentos dos portos...	4.000:000\$000	3.030:000\$000
Total.....	41.976:349\$039	95.741:982\$933

Art. 26. E' o Presidente da Republica autorizado:

1.º A abrir no exercicio de 1906 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompunha a presente lei. A's verbas—Soccorros publicos—e—Exercícios findos—podrá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercícios findos—a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despesas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

5.º A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, na compra, construção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital.

6.º A reorganizar as caixas economicas dentro dos recursos das mesmas, sem onus para o Estado.

7.º A elevar de 0,57 a 0,65 % a porcentagem para pagamento das quotas que percebem os empregados da Alfandega de Santos.

8.º A equiparar a diaria do pessoal das capatazias da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul á que percebe o referido pessoal na Alfandega de Porto Alegre.

9.º A elevar de 40 a 50 o numero de guardas da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, afim de ser convenientemente attendido o serviço de fiscalização do cargas, descargas, baldeação, transitos e guarnições de navios nos portos das cidades do Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, abrindo para esse fim o necessario credito.

10. A despendar, na vigencia desta lei, com a conclusão das obras da ponte de descarga e do novo armazem da Alfandega do Ceará, o saldo do credito de 119:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal no mesmo Estado por conta da verba 17.º do art. 19 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para as referidas obras.

11. A fazer operações de credito, si for insufficiente a renda ordinaria, para a aquisição do material naval e a construção do arsenal de marinha, de accôrdo com a autorização que lhe é dada no art. n. da presente lei.

12. A reorganizar o serviço fiscal de inflammaveis, ficando prohibido o despacho sobre agua e tornando renda do Estado a que provém desse serviço nos trapiches alfandegais deste porto.

13. A resgatar, no exercicio de 1906, as apolices, ainda em circulação, do primeiro empréstimo interno, com os recursos autorizados para o resgate dos diversos empréstimos internos posteriores.

14. A subordinar o pagamento das folhas do pessoal das diversas repartições federaes, inclusive as secretarias dos tribunaes, á emissão do fornecimento prévio e mensal de dados estatísticos relativos ao respectivo serviço, de accôrdo com os modelos que forem determinados, podendo impor multas, na importancia de um a cinco dias dos respectivos vencimentos, aos autores de informações erradas ou deficientes.

15. A permittir que o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 200:000\$ para a aquisição de terreno, construção de um edificio adequado ao funcionamento da mesma caixa, correndo essa despesa por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

16. A permitir do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia, dispor de 150:000\$, do seu fundo de reserva, para compra ou edificação de um predio para nelle funcionar devidamente essa instituição sem onus algum para o Thesouro.

Art. 27. Fica relevado o Estado do Rio Grande do Norte da restituição da quantia de 50:000\$ que recebeu do Thesouro Nacional para soccorros aos indigentes durante a ultima secca.

Art. 28. As verbas destinadas a serviços feitos por pessoal que não conste de quadros especificadamente mencionados em tabellas do orçamento só poderão ser despendidas cada mez por duodecimos vencidos, não sendo licito exceder esses duodecimos sinão quando em algum ou alguns mezes anteriores elles não houverem sido attingidos, mas tão somente na proporção da economia realizada, de modo que se não exgote a consignação total antes de findo o exercicio.

Art. 29. A porcentagem abonada aos collectores e escrivães, nos termos do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, será, no que exceder de 600:000\$ na importancia da arrecadação, de 0,3 %.

Art. 30. As moedas de prata que se cunham de ora em diante terão o valor, peso e titulo em modulos seguintes:

Valor em réis	Peso	Titulo	Modelo
2\$000	20,000	900	33
1\$000	10,000	900	26
\$500	5,000	900	22

§ 1.º A tolerancia para mais ou para menos no peso das referidas moedas será de 1 decigramma para as de 2\$, de 5 centigrammas para as de 1\$ e de 25 milligrammas para as de \$500; o da composição da liga monetaria será de 2 millesimos para mais ou para menos.

§ 2.º As moedas de que trata o art. 1.º terão no anverso a effigie da Republica com o barrete phrygio, a era do cunho no exergo, e a inscripção: Republica dos Estados Unidos do Brazil; e no reverso, em algarismos romanos, o peso de cada moeda, o seu valor respectivo e a inscripção: Ordem e Progresso e 15 de novembro de 1889.

§ 3.º As moedas de prata não serão admittidas nem na receita e despeza das estações publicas, nem nos pagamentos particulares (salvo o caso de mutuo consentimento destes) sinão até a quantia de 20\$ (decreto n. 625, de 28 de julho de 1840, art. 2º), quanto ás moedas de 2\$ e 1\$, e até 10\$, quanto ás moedas de 500 réis.

§ 4.º As moedas do titulo de 917 serão desmonetizadas e recunhadas, de accôrdo com as disposições do art. 6º e § 1.º.

O cunho da prata dos particulares será regulado pelo art. 4º da lei n. 1.063, de 22 de agosto de 1860, marcando o Governo o quantum da senhoriaçem, conforme estiverem a taxa cambial e o preço da prata.

Art. 31. O Governo fica autorizado a proceder á cunhagem da prata, aproveitando a prata existente na Casa da Moeda, e com o producto desta cunhagem e por meio de operações de credito, a adquirir mais prata e proseguir na cunhagem, para substituir por moeda de prata as notas do Thesouro de 2\$, 1\$ e 500 réis.

Art. 32. Continuam em vigor o decreto legislativo n. 1.111, de 27 de novembro de 1903, autorizando o credito de 3:000\$ para occorrer á restituição devida aos herdeiros do finado Agostinho José Cabral e o de n. 1.072, de 14 de outubro de 1903, para a publicação da Revista do Club de Engenharia.

Art. 33. Continuam também em vigor as disposições: do art. 26, ns. 15 e 16, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; as do art. 32 do decreto n. 957, de 30 de dezembro de 1902; do art. 27 da lei n. 834, de 30 de novembro de 1901, e 22 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, relativas á Imprensa Nacional.

Art. 34. As despezas com funeraes dos funcionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a posteriori do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 35. Ficam approvados os creditos, na somma de 185:520\$904, ouro, e 92.338:389\$806, papel, constantes da tabella A.

Art. 36. No exercicio da presente lei poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares para as verbas incluídas na tabella B.

Art. 37. O pagamento a credores de dividas de exercicios findos será feito pela verba — Exercicios findos — desde que os creditos votados para despezas do respectivo exercicio, quando corrente, deixarem saldos, independendo de relacionamento para pedido de credito ao Congresso Nacional.

Art. 38. Fica extensiva a disposição do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, ás despezas do funeral ou luto do montepio dos empregados publicos.

Art. 39. E' o Governo autorizado a expedir novo regulamento para cobrança dos impostos de consumo, podendo reorganizar o serviço da respectiva fiscalização, sem augmento de despeza, estabelecer multas para os casos em que se tornarem necessarias, diminuir razoavelmente as que se acham estabelecidas e fazer quaesquer outras modificações no sentido de melhorar e garantir a arrecadação dos mesmos impostos.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RORIGUES ALVES

Leopoldo de Bulhões.

TABELLA A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º § 6º e n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

	Papel
<i>Decreto n. 5.148, de 29 de fevereiro de 1904</i>	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos subsidios dos Senadores e Deputados.....	1.173:150\$000
<i>Decreto n. 5.149, de 29 de fevereiro de 1904</i>	
Abre o credito extraordinario para pagamento dos serviços dos debates da Camara dos Deputados e do Senado.....	151:811\$923
<i>Decreto n. 5.165, de 14 de março de 1904</i>	
Abre o credito para os serviços da Directoria Geral de Saude Publica...	3.685:141\$000
<i>Decreto n. 5.186, de 4 de abril de 1904</i>	
Abre o credito especial para as despesas creadas pelo decreto n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904.....	27:684\$160
<i>Decreto n. 5.193, de 18 de abril de 1904</i>	
Abre o credito suplementar á verba «Soccorros Publicos».....	300:000\$000
<i>Decreto n. 5.208, de 2 de maio de 1904</i>	
Abre o credito para a installação da secção da Justiça Federal.....	7:600\$000
<i>Decreto n. 5.215, de 11 de maio de 1904</i>	
Abre o credito para occorrer ás despesas com a organização do Territorio do Acre.....	692:100\$000
<i>Decreto n. 5.236, de 6 de junho de 1904</i>	
Abre o credito suplementar á verba «Soccorros Publicos».....	600:000\$000
<i>Decreto n. 5.272, de 1 de agosto de 1904</i>	
Abre o credito suplementar á verba «Soccorros Publicos».....	800:000\$000
<i>Decreto n. 5.309, de 12 de setembro de 1904</i>	
Abre o credito suplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750\$000
<i>Decreto n. 5.310, de 12 de setembro de 1904</i>	
Abre o credito suplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	38:616\$666
<i>Decreto n. 5.330, de 26 de setembro de 1904</i>	
Abre o credito extraordinario para pagamento do juiz substituto do presidente da Corte de Appellação.....	6:000\$000
<i>Decreto n. 4.345, de 17 de outubro de 1904</i>	
Abre o credito suplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750\$000
<i>Decreto n. 5.346, de 17 de outubro de 1904</i>	
Abre o credito suplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	80:000\$000
<i>Decreto n. 5.370, de 21 de novembro de 1904</i>	
Abre o credito suplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	80:000\$000
<i>Decreto n. 5.372, de 21 de novembro de 1904</i>	
Abre o credito suplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750\$000
<i>Decreto n. 5.389, de 10 de dezembro de 1904</i>	
Abre o credito extraordinario para despesas com a garantia da ordem e da segurança publicas.....	1.000:000\$000
<i>Decreto n. 5.392, de 12 de dezembro de 1904</i>	
Abre o credito suplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados».....	618:750\$000
<i>Decreto n. 5.393, de 12 de dezembro de 1904</i>	
Abre o credito suplementar ás verbas «Secretaria da Camara dos Deputados» e «Secretaria do Senado».....	80:000\$000

Decreto n.º 5.405, de 26 de dezembro de 1904

Abre o credito extraordinario para pagamento do augmento dos vencimentos dos professores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional dos Surdos-Mudos..... 34:153\$206

Decreto n. 5.416, de 2 de janeiro de 1905

Abre o credito extraordinario para despesas com alistamento dos eleitores da Republica..... 150:000\$000

Decreto n. 5.443, de 30 de janeiro de 1905

Abre o credito extraordinario para pagamento de despesas com o serviço de exames de preparatorios..... 31:889\$350

Decreto n. 5.487, de 20 de março de 1905

Abre o credito extraordinario para aquisição de uma tela de Aurelio de Figueiredo..... 60:000\$000

Decreto n. 5.500, de 30 de março de 1905

Abre o credito extraordinario para o pagamento de despesas no Territorio do Acre..... 22:431\$939

11.495:578\$244

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 5.169 A, de 17 de março de 1901

Abre o credito extraordinario para despesas oriundas de negociações entabuladas para solução de questões internacionaes..... 800:000\$000

Decreto n. 5.226, de 30 de maio de 1904

Abre o credito para despesas com o tribunal estabelecido pelo Tratado de Petropolis..... 200:000\$000

1.000:000\$000

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 5.490, de 23 de março de 1905

Abre o credito suplementar á verba «Frates, passagens, etc.»..... 93:315\$916

93:315\$916

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 5.472, de 2 de março de 1905

Abre o credito suplementar á verba «Transporte de tropas, etc.»..... 480:372\$875

480:372\$875

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Decreto n. 5.127, de 2 de fevereiro de 1904

Abre o credito especial para continuação do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité..... — 500:000\$000

Decreto n. 5.128, de 2 de fevereiro de 1904

Abre o credito especial para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro..... 2.421:000\$000

Decreto n. 5.199, de 19 de abril de 1904

Abre credito para ser applicado ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil..... — 1.200:000\$000

Decreto n. 5.210, de 10 de maio de 1904

Abre o credito especial para despesas com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité..... — 350:000\$000

Decreto n. 5.264, de 30 de julho de 1904

Abre credito extraordinario para ser applicado ao custeio de diversas estradas de ferro..... — 2.068:000\$000

Decreto n. 5.281, de 9 de agosto de 1904

Abre credito especial para prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité..... — 300:000\$000

Decreto n. 5.350, de 18 de outubro de 1904

Abre o credito suplementar á verba «Revisão da rede de distribuição» — 4ª divisão — Obras publicas..... — 550:000\$000

<i>Decreto n. 5.363, de 3 de novembro de 1904</i>		
Abre o credito para o custeio da Estrada de Ferro do Paraná.....	—	567:100\$000
<i>Decreto n. 5.388, de 6 de dezembro de 1904</i>		
Abre os creditos especiaes para a liquidação de taxas de telegramas, sob o regimen do trafego mutuo.....	34:420\$145	124:917\$833
<i>Decreto n. 5.481, de 16 de março de 1905</i>		
Abre o credito supplementar á verba 8ª do art. 16 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1900.....	—	5:814\$000
	<u>34:420\$145</u>	<u>8.086:861\$338</u>

MINISTERIO DA FAZENDA

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904</i>		
Abre o credito para occorrer ao augmento de despeza proveniente das alterações feitas nos quadros do pessoal da Fazenda.....	7	453:599\$000
<i>Decreto n. 5.155, de 5 de março de 1904</i>		
Abre o credito extraordinario para a mudança da Delegacia Fiscal em Pernambuco.....	—	100:000\$000
<i>Decreto n. 5.203, de 23 de abril de 1904</i>		
Abre o credito para pagamento do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal.....	—	2:165\$504
<i>Decreto n. 5.217, de 11 de maio de 1904</i>		
Abre o credito para despesas com ajudas de custo aos empregados do Territorio do Acre.....	—	20:000\$000
<i>Decreto n. 5.218, de 16 de maio de 1904</i>		
Abre o credito para pagamento do pessoal e material da Mesa de Rendas do Acre.....	—	299:873\$330
<i>Decreto n. 5.223, de 28 de maio de 1904</i>		
Abre o credito para aquisição de uma lancha destinada ao Alto Juruá.....	—	30:000\$000
<i>Decreto n. 5.262, de 30 de julho de 1904</i>		
Abre credito para installação da Mesa de Rendas de Bella Vista, no Estado de Matto Grosso.....	—	12:333\$333
<i>Decreto n. 5.292, de 27 de agosto de 1904</i>		
Abre o credito para installação da Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.....	—	7:300\$000
<i>Decreto n. 5.327, de 24 de setembro de 1904</i>		
Abre o credito para despesas com a aquisição do bens da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana.....	—	65.325:000\$000
<i>Decreto n. 5.343, de 13 de outubro de 1904</i>		
Abre o credito para despesas com a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana.....	—	2.168:800\$000
<i>Decreto n. 5.419, de 7 de janeiro de 1905</i>		
Abre o credito supplementar á verba « Alfandegas »....	—	50:368\$776
<i>Decreto n. 5.450, de 4 de fevereiro de 1905</i>		
Abre o credito supplementar á verba 9ª do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.....	—	17:800\$000
<i>Decreto n. 5.451, de 4 de fevereiro de 1904</i>		
Abre o credito para pagamento de despesas extraordinarias com o serviço de lançamento de impostos....	—	10:000\$000
<i>Decreto n. 5.462, de 18 de fevereiro de 1905</i>		
Abre o credito supplementar á verba « Recebedoria » da Capital Federal.....	—	36:825\$370
<i>Decreto n. 5.484, de 18 de março de 1905</i>		
Abre o credito supplementar á verba « Mosas de Rendas e Collectorias ».....	—	347:552\$324
<i>Decreto n. 5.486, de 18 de março de 1905</i>		
Abre o credito supplementar á verba « Ajudas de custo »	—	20:000\$000

	Ouro.	Papel
<i>Decreto n. 5.491, de 25 de março de 1905</i>		
Abre o credito supplementar á verba « Caixa de Amor-tização ».....	151:100\$819	
<i>Decreto n. 5.592, de 25 de março de 1905</i>		
Abre o credito supplementar á verba « Alfandegas ».....	—	207:375\$817
<i>Decreto n. 5.493, de 25 de março de 1905</i>		
Abre o credito supplementar á verba « Juros dos depósitos das Caixas Economicas e Montes de Soccorros »..	—	2.481:216\$261
<i>Decreto n. 5.497, de 30 de março de 1905</i>		
Abre o credito supplementar á verba « Recebedoria da Capital Federal ».....	—	12:141\$218
<i>Decreto n. 5.498, de 30 de março de 1905</i>		
Abre o credito supplementar á verba « Mesas de Rendas e Collectorias ».....	—	20:000\$000
	<u>151:100\$819</u>	<u>71.682:260\$933</u>
<i>Resumo</i>		
Ministerio da Justiça	—	11.495:578\$244
Ministerio do Exterior.....	—	1.030:000\$300
Ministerio da Marinha.....	—	93:315\$916
Ministerio da Guerra.....	—	480:372\$875
Ministerio da Industria.....	34:420\$145	7.086:861\$333
Ministerio da Fazenda.....	151:100\$319	71.682:260\$938
	<u>185:520\$064</u>	<u>92.838:339\$806</u>

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905, 17º da Republica. — Leopoldo de Bulhões.

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1906, de accôrdo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, al. 2 e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.
Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales — Pelos medicamentos e utensis.

Classes inactivas — Soldo para officiaes e praças reformadas e invalidas.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissões de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitales e Enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros da Estrada de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da dívida interna fundada — Pelos que ocorrerem no caso de fundar-se parte da dívida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da dívida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitto e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e comissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Comissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, sollo e outros vencimentos marcados em lei, e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2:332, de 3 de setembro de 1834.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dollas exceder á consignação.

Rio, de Janeiro, 30 de dezembro de 1905, 17º da Republica. — *Leopoldo de Bulhões.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.818-DE 23 DE DEZEMBRO DE 1905

Transfere á Companhia Commercio e Navegação as vantagens e regalías de paquetes de que gosam os vapores *Niheroy, Amazonas, Tupy, Assu, União, Cansé, Aracaty, Agroim, Idalina, Isabel e S. Luiz*, que pertenciam ás Empresas de Sal e Navegação, Empresa de Navegação Salina, Empresa de Vapores Idalina e Empresa Maritima Brasileira e que passam a ter outra denominação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, constituida por decreto n. 5.747, de 31 de outubro ultimo, com os acervos das Empresas de Sal e Navegação, Empresa de Navegação Salina, Empresa de Vapores Idalina e Empresa Maritima Brasileira, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. São transferidas á Companhia Commercio e Navegação as vantagens e regalías de paquetes de que gosam os vapores das referidas empresas e que passam a denominar-se: *Macdu, Mossoró, Pirangy, Assu, União, Jaguaribe, Aracaty, Maroim, Parahyba, Natal e Araguary*; ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento dos encargos e onus a que se obrigavam as citadas empresas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller

DECRETO N. 5.819-DE 23 DE DEZEMBRO DE 1905

Approva os estudos e orçamento para a construção dos primeiros 25 kilometros de linha a partir de Neustadt, á margem do Taquary, na rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* e do que dispõe a alinea c do § 1º da clausula V do decreto n. 5.543, de 6 de junho de 1905, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos e orçamentos para construção dos primeiros 25 kilometros de linha a partir de Neustadt, á margem do Taquary, na rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, no valor de 1 102:847\$333, constantes dos documentos que com este baixam, assignados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.820-DE 23 DE DEZEMBRO DE 1905

Approva as plantas e orçamentos dos typos de obras de arte correntes que terão de ser construidas na rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que expoz o engenheiro-chefe da comissão fiscal do Governo junto á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados as plantas e orçamentos dos typos de obras de arte correntes que terão de ser construidas na rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, constantes dos documentos que com este baixam, rubricados pelo directoria geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.821-DE 26 DE DEZEMBRO DE 1905

Approva a planta e orçamento para construção de quatro desvios entre as estações de Cacequy e Rio Grande, na rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos apresentados pela indicada companhia para construção de quatro desvios entre as estações de Cacequy e Azevedo Sodré, de Azevedo Sodré á Bella Vista de S. Sebastião e Bagé de Pedras Altas e Candiota, na rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, de conformidade com a planta e orçamento, no valor de 37:519\$022, que com este baixam rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.822-DE 29 DE DEZEMBRO DE 1905

Concede ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, dos privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, e na conformidade do decreto legislativo n. 1.363, de 14 de agosto ultimo, resolve conceder ao dito collegio, de accordo com o art. 361, doCodigo d. Institutos Officiaes do ensino superior e secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, dos privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 22 do corrente foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Camisão

31º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Primitivo Grave Andrade;

1ª companhia — Alferez, Ildefonso Carlos da Conceição;

2ª companhia — Capitão, Raymundo Pennaforte de Bittencourt;

3ª companhia — Capitão, Manoel Pacifico de Mattos.

11ª batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Carlos Brasileiro da Silva;

1ª companhia — Capitão, Miguel Archanjo Custodio de Senna;

2ª companhia — Capitão, Raphael Ariani;

3ª companhia — Capitão, Fernando Machado da Silva.

— Por outros de 29 do corrente mez:

Foi removido o juiz de direito Virgilio de Sá Pereira da 3ª vara criminal para a 1ª vara civil, ambas do Districto Federal.

Foram exonerados Remigio Ribeiro de Moraes e Firmino de Deus Seixas dos logares de 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio da Barra do Rio Grande e de ajudante do procurador no de Catú, na secção da Bahia; o coronel João da Fonseca Vianna do 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Bello Horizonte, na secção de Minas Geraes.

A pedido, Custodio Teixeira Pinto, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Carlos do Pinhal, na secção de S. Paulo.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Catú

Ajudante, Bernardino da Costa Almeida.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Bello Horizonte

Primeiro supplente, João Ribeiro da Fonseca Vianna.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de S. Carlos do Pinhal

Ajudante, tenente-coronel José Pedralva dos Reis.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio do Rio Bonito

Segundo supplente, Lucio Goulart de Oliveira;

Terceiro supplente, Arthur Mariano Pereira;

Ajudante, Jeronymo Moreira Pinto.

Municipio de S. Sebastião do Alto

Primeiro supplente, Guido de Faria Salgado;

Segundo supplente, João Baptista Lemgruber;

Terceiro supplente, José Rodrigues de Queiroz;

Ajudante, Custodio Teixeira de Carvalho.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 27 do corrente foram transferidos na arma de infantaria os capitães Antonio da Piedade Mattos, da 1ª companhia do 19º batalhão para a 3ª do 21º; Leopoldo José Ortiz da Silva, da 3ª companhia do 21º para a 1ª do 19º; Tacito de Moraes Wernes, da 2ª companhia do 8º para o cargo de ajudante do dito corpo, e Justiniano Fausto de Araujo, de ajudante do mesmo batalhão para a 2ª companhia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de dezembro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o cidadão francez Edouard Clodomir Molinari, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do Estado.

— Accusou-se o recebimento:

Do officio do governador do Estado de Alagoas, de 2 de dezembro corrente, e agradeceu-se a remessa, que fez, de 10 exemplares, impressos, da constituição politica do mesmo Estado;

Do officio do presidente do Estado de Goyaz, de 9 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa, que fez, de tres exemplares, impressos, da constituição politica do mesmo Estado.

— Autorizou-se o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 212, de 18 do corrente mez, a adquirir, para o circulo meridiano do observatorio astronomico da mesma escola e pela quantia de 500\$, duas oculares micrometricas, necessarias aos exercicios praticos de astronomia e geodesia.

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que, conforme participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em officio n. 471, de 20 do corrente mez, foi designado, nessa data, para exercer o logar de interno de clinica propedeutica da mesma faculdade o alumno Ethelécio de Alcantara Gomes, na vaga deixada pelo alumno Alvaro Ozorio de Almeida, que concluiu o curso.

— Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Guilherme Guinle e á informação prestada em officio n. 214, de 20 do corrente mez, haver este ministerio resolvido permittir que o requerente preste, na presente época, o exame da aula e dos exercicios praticos da cadeira de portos de mar, devendo apresentar novo relatório dos referidos exercicios;

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, em referencia ao officio n. 283, de 19 corrente mez, que este ministerio resolveu permittir que o alumno do 4º anno do mesmo externato Ernani Domingues seja admittido a exame na 2ª época.

— Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Bento, em S. Paulo, haver este ministerio resolvido, na conformidade do art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino em vigor, seja admittido no dito estabelecimento, como alumno interno gratuito, o menor Domingos dos Reis Filho, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Foram remettidos ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para os fins convenientes e em additamento ao aviso de 12 do corrente mez, os mappas das observações meteorologicas, feitas durante o mez de outubro ultimo na estação Cruzeiro do Sul, sede da Prefeitura do Alto Aruaá, e transmitidas a este ministerio pelo Commando do 1º Districto Militar com o officio n. 179, de 20 de novembro proximo findo.

Requerimento despachado

José Augusto Rodrigues, solicitando naturalização. — Prove identidade de pessoa.

Expediente de 28 de dezembro de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:706\$636, gratificação adicional que compete ao director geral e ao secretario da Directoria de Saude Publica, no periodo de 27 de setembro a 30 de dezembro corrente;

De 10:877\$500, fornecimentos á mesma directoria em novembro findo;

De 143\$013, consumo de gaz no Museu Nacional durante o 3º trimestre findo.

— Requisitou-se a restituição da caução depositada no Thesouro Federal por Macedo & Coutinho.

Requerimentos despachados

Delfino Moraes, pedreiro, empregado nas obras do lazareto de Tamandaré. — Requeira ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 332\$500, de salarios, relativos a novembro e dezembro de 1904, visto estar essa quantia incluída na relação do exercicio findo, remetida ao dito ministerio com aviso n. 2.712, de 12 de agosto ultimo. A quantia de 105\$, de salario de março, será opportunamente relacionada. Quanto ao salario de abril e maio, dirija-se ao director do lazareto de Tamandaré.

Antonio Soares, Irmão & C., pedindo transferencia de contractos. — Indeferido.

Expediente de 29 de dezembro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O coronel-commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia a conceder guia de mudança para a Capital daquelle Estado, onde pretende fixar residência, ao tenente-coronel Pedro Frederico Mendes de Amorim, commandante do 163º batalhão de infantaria da mesma milicia na comarca do Tucano;

O coronel-commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio Grande do Sul a conceder guia de mudança para o municipio de Viamão, onde pretende fixar residência, ao coronel José Osorio Marques, commandante da 31ª brigada de cavallaria da mesma milicia, na comarca de Santo Antonio da Patrulha.

— Devolveu-se ao juiz da 12ª Pretoria a carta executória que acompanhou o officio de 18 do corrente mez, expedida á justiça do Portugal, a requerimento de Caetano Fernandes da Cruz, a qual não pôde ser encaminhada a seu destino, por não depender do simples rogatoria a diligencia deprecada, devendo o interessado, por si ou por procurador, apresentar a carta de sentença ao Tribunal da Relação do domicilio do executado, ou da situação dos bens, nos termos do aviso circular n. 33, de 2 de julho de 1883.

— Prorogou-se por mais 30 dias a licença em cujo gozo se achava o amanuense da secretaria da Policia do Districto Federal João Xavier de Souza, para tratamento de saude. — Enviou-se a portaria ao chefe de Policia.

— Transmittiram-se:

Ao General commandante da força policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Luciano de Oliveira Braga;

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que João Simplicio dos Prazeres, condenado a 15 annos de prisão pelo Tribunal do Jury desta Capital, pede perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprir a referida pena.

Requerimentos despachados

Joaquim Barbosa dos Santos Furtado, 2.º sargento do corpo de bombeiros.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante do corpo;
Manoel Barros do Nascimento Filho, 1.º sargento da força policial.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2.º districto sanitario marítimo o recebimento do officio n. 319, de 23 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao guardamôr da Alfandega assim de serem desembarcados alguns porcos da India que se acham a bordo do vapor argentino Vina, e que são destinados ao Instituto Serotherapico Federal.
— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a relação de contas, na importância de 128\$, proveniente do fornecimentos feitos á estação da Viçosa do Porto, em novembro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de Amical Jansen Tavares, João Victor, José Tiburcio de Sá Freire e Antonio de Mattos.

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1905

Adelina Petronilha Netto (6.º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco Antonio dos Santos (6.º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Costa Ribeiro & Comp. (4.º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Antonio Chaves & Comp. (4.º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Marianno Riera Rodrigues (6.º districto).—Serão concedidos 60 dias improrogaveis.

Adalino Fernandes da Cunha (6.º districto).—Não pôde ser attendido.

Francisco José Ferreira Braga (5.º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco José Ferreira Braga (5.º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Alcino Barrozo Pereira (5.º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Ricardo Rodrigues Franco (9.º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Joaquim Alves & Irmão (9.º districto).—Deferido.

Bernardo Ferreira Leão (9.º districto).—Não pôde ser attendido.

Henriqueta Loureiro (9.º districto).—Não pôde ser attendida.

Francisco de P. Bulhões Sayão (8.º districto).—Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Antonio P. do Espirito Santo (1.º districto).—Como pede.

Bernardo Marques Soares (1.º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Fernando Ramos & Comp. (1.º districto).—Deferido.

Fortunato Erasmo Contardo (1.º districto).—Deferido.

Emigdia Leitão de Sá Brito (9.º districto).—Não pôde ser attendida.

Dr. Alfredo Ferreira dos Santos (9.º districto).—Não pôde ser attendido.

José Mattos Paschoal (9.º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Francisco Ferreira Terra (9.º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Couto & Moleira (4.º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Luiz Augusto de Magalhães & Comp. (4.º districto).—Deferido, nos termos da informação.

João O. Barbosa (4.º districto).—Serão concedidos 60 dias improrogaveis.

Dr. Brotero F. de Macedo Soares (4.º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Alexandre Pereira da Costa (4.º districto).

—Queira provar o que allega.

Bento José Barbosa (4.º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Josephina de Mello Rego Agra (4.º districto).—Não pôde ser attendida.

Antonio Joaquim Borges Ferreira (9.º districto).—Deferido.

F. Paula Torres.—Queira declarar a rua e o numero em que está situado o predio.

Antonio Vicente Ribeiro (2.º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Augusto Teixeira da Moura (9.º districto).—Não pôde ser attendido.

James Pinto (1.º districto).—Deferido.

Henrique Simmard (6.º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Antonio Rodrigues de Campos (9.º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Bento Manoel de Carvalho (6.º districto).—Deferido.

Antonio Braz da Cunha Soares (6.º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João Antonio de Menezes (5.º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Emilia A. Gardonne Ramos (1.º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Manoel Vasques (5.º districto).—Queira assignar o termo de intimação.

Antonio José da Costa Barros (3.º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Conde de Araguay (4.º districto).—Queira facilitar os meios para que a 4.ª delegacia possa verificar a existencia do concreto.

Nunes de Sá & Comp. (4.º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Anna Ferreira dos Santos (6.º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Joaquim José da Silva Peixoto (3.º districto).—Deferido.

Antonio Angelo Pinto (6.º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Pedro Pereira do Carvalho (9.º districto).—Não pôde ser attendido.

Carlos Moraes de Almeida (6.º districto).—Queira comparecer á 6.ª delegacia.

João Gonçalves Figueiredo (9.º districto).—Não pôde ser attendido.

Dr. José Caetano de Paiva P. Tavares (9.º districto).—Indeferido.

Primo Joaquim Antonio. — Não pôde ser attendido.

Coronel Pedro Pereira de Carvalho (9.º districto).—Idem.

Dr. Augusto de Vasconcellos (9.º districto).—Idem.

D. Emiliania Rosa de Azevedo (5.º districto).—Será attendida no que pede.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por actos de 30 do corrente:

Foram nomeadas Luiz Antonio da Costa Carvalho, Hugo Martins Ferreira, João Bento de Figueiredo, José Marques e Salvador Ferreira França, para exercerem os cargos de praticantes da secretaria.

Foram exonerados Cincinato Pinto Braga, Mario de Campos Figueiredo e Carolino de Carvalho dos cargos de praticantes interinos da mesma secretaria.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 29 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença em vencimento, na forma da lei, ao 1.º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, Augusto Pereira Baltar, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 29 de dezembro de 1905

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 120—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o 1.º escriptuario do Thesouro Federal, João Pamphilo de Lima Ferreira, para exercer interinamente o lugar de chefe de secção da Caixa de Amortização, durante o impedimento do respectivo serventuario João Antonio de Queiroga Rosa.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 44—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o 1.º escriptuario do Thesouro Federal, João Pamphilo de Lima Ferreira, para exercer interinamente o lugar de chefe de secção dessa caixa, durante o impedimento do respectivo serventuario João Antonio de Queiroga Rosa.

Dia 30 de dezembro de 1905

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 130—Para que se possa indemnizar o governo do Estado de Minas Geraes, da despesa feita com a condução de presos em 1899, 1900 e 1901, conforme requisitas em aviso n. 2.000, de 20 de agosto de 1902, peço vos digneis de informar si o mesmo governo pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil a importância dessa despesa, constante das requisições annexas ao citado aviso, e, no caso affirmativo, si solicitou a respectiva indemnização.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 298—Em solução á consulta constante do vosso aviso n. 231, de 21 de agosto ultimo, cabe-me declarar-vos que as diarias abonadas ao pessoal da commissão de melhoramentos do porto da Parahyba, quando em serviço fóra da sede dos trabalhos, estão sujeitas ao imposto cobrado na conformidade do decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1907, por serem da mesma natureza das de que tratou o aviso deste ministerio, n. 16, de 21 de janeiro do corrente anno.

Cabe-me, outrossim, ponderar-vos que taes diarias, por fazerem parte dos vencimentos, devem ser computadas para o pagamento do sello de nomeação.

N. 299—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 812, de 26 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 22, julgar idonea e sufficiente a fiança de 6:000\$ prestada por Adriano dos Reis Quartim afim de garantir a responsabilidade do Dr. Felipe Sampaio Corrêa e seus prepostos no exercicio do cargo de thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

—Sr. chefe de policia do Districto Federal:

N. 329—Accusando recebido vosso officio n. 636, de 11 do corrente, peço vos digneis fornecer a este ministerio uma estatística completa dos casos de empréstimos sobre penhores que funcionaram nesta Capital, contendo todos os esclarecimentos pelos quaes se possa avaliar da importancia de suas operações.

—Sr. 3.º procurador seccional da Republica:

N. 330—Em resposta ao vosso officio n. 164, de 21 de novembro ultimo, remetto-vos o incluso processo de apontadoria do chefe

secção da Alfandega do Rio de Janeiro Lucas Antonio Ribeiro Bhering, no qual encontrarei os elementos necessários á defesa da União na acção por este proposta; devendo ser opportunamente devolvido ao Thesouro o mesmo processo.

—Srs. directores do Banco da Republica:

N. 43—Peço-vos providencias no sentido de ser adquirida e enviada ao Thesouro com a respectiva conta uma cambial de £ 1.469—14—5, pagavel a tres dias de prazo, afim de se occorrer ao pagamento solicitado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.946, de 5 do corrente me7.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 12 — Comunico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 3º escripturario dessa delegacia Antonio Mibielli da Fontoura passe a servir na do Rio Grande do Sul, até ulterior deliberação.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 27 — Tendo resolvido que o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná, Antonio Mibielli da Fontoura passe a ter exercicio nessa delegacia, até ulterior deliberação, assim vol-o communico para os fins convenientes.

—Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

N. 50.—Terminando no dia 25 de maio do anno proximo vindouro o prazo do contracto de arrendamento do predio de propriedade da União, sito no largo do Palacio, e não podendo esta renovar-o por ter necessidade daquelle proprio para nelle installar a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, peço vos digneis providenciar no sentido de ser o mesmo proprio nacional desoccupado naquella data.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despatchados

Baroneza de Araujo Ferraz.—Transfira-se. Caldeira de Andrade & Pinheiro.—Revólvese o sello do documento, feita a necessaria declaração.

Coronel Manoel Teixeira da Cunha Junior.—Cumpra-se o despacho de 26 de novembro do anno passado, solicitando-se credito.

Maria Izabel da Costa e Silva.—Restitua-se a quantia de 132\$300.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense.—Idem, 41\$100.

Domingos Lopes do Amaral e Silva.—Annulle-se a duplicata.

Francisco de Paula San Martinho.—Satisfaca a exigencia.

Anna Angelica da Rocha.—Indefirido.

João Antonio Bittencourt.—Requeira á inspectoría o abastecimento de agua, visto tratar-se de zona obrigatoria.

Manoel Valente da Silva.—Pago o imposto em debito e apresentado o conhecimento de registro, transfira-se.

José Joaquim Esteves.—Averbe-se a mudança.

Antonio de Mattos Pereira.—Dê-se a baixa.

Joanna Gonesi de Oliveira.—Paga a multa de 50\$, transfira-se o imposto de industria e tire-se do registro.

Companhia Manufactora Fluminense.—Satisfaca a exigencia.

Inez Gitahy.—Transfira-se.

Visconde de Moraes.—Satisfaca a exigencia.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 29 de dezembro de 1905

Ao Quartel-General declarando ter resolvido pôr a disposição do Ministerio das Relações Exteriores, conforme solicitou, o 1º tenente Carlos Pereira Guimarães, designado para exercer o cargo de ajudante do commissario administrativo do Brazil no territorio neutralizado do Alto Jurua, não passando o citado official para a reserva por se achar comprehendido no paragrafo unico do art. 1º do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903 (aviso n. 1.682).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.683).—Deu-se sciencia ao Ministerio das Relações Exteriores (aviso n. 1.684).

Dia 29

Ao Quartel-General, declarando: Em additamento ao aviso n. 1.624, de 15 do corrente, que poz a disposição do Ministerio das Relações Exteriores o contra-almirante José Candido Guillobel e o capitão de fragata reformado Frederico Ferreira de Oliveira, designados para exercerem os cargos de 1º e 2º commissarios da commissão encarregada da demarcação de fronteira entre o Brazil e a Bolivia, que o citado contra-almirante não passa para a reserva por se achar comprehendido no paragrafo unico do art. 1º do decreto n. 5.051, de 23 de novembro de 1903 (aviso n. 1.686).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.687); Terº resolvido dispensar do serviço o alumno pensionista gratuito do Hospital da Marinha, com exercicio na enfermaria de Copacabana, Nelson Libero, que peliu dous mezes de licença, para tratamento de saude (aviso n. 1.688)

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 29 de dezembro de 1905

Aª Capitania do Porto do Maranhão, remetendo, assignada e sellada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Gustavo Heyd (officio n. 1.444).

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo, em referencia ao aviso n. 75, de 31 de outubro ultimo, a informação prestada pelos directores das officinas de machinas e construcções navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, acerca do offerecimento ao mesmo Ministerio da venda do vapor Guasca (aviso n. 1.418).

Communicando que as directorias competentes do Arsenal de Marinha desta Capital só poderão emitir parecer sobre a embarcação cuja venda foi proposta a esse Ministerio pelo engenheiro Conrado Muller de Campos para o serviço da Alfandega do Rio Grande do Sul, depois que a mesma embarcação chegar a este porto e tiver realizado as experiencias necessarias (aviso n. 1.449).

—Aª Capitania do Porto do Rio Grande do Sul:

Declarando que, de accordo com o que dispõe o aviso n. 804 da 3ª secção, de 30 de julho de 1901, a matrícula do piquete Prudente de Moraes deve ser reformada na capitania do porto desta Capital, visto ser o Rio de Janeiro a sede do districto de sua navegação (aviso n. 1.450); Communicou-se á capitania do porto desta Capital (officio n. 1.451).

Declarando, em solução á consulta feita no officio n. 142, de 8 de novembro ultimo, que o disposto no aviso n. 1.719, de 20 de nove-

bro de 1899, que se lhe remette por cópia, resolve a duvida que foi suggerida pelo facto de haverem diversos estrangeiros, nas condições do art. 1º § 4º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, solicitado que se faça menção, nas respectivas matriculas, de sua naturalidade brasileira (aviso n. 1.453).

—Ao Quartel General, autorizando a providenciar para que seja submettido a inspecção de saude o auxiliar da directoria do meteorologia da Repartição da Carta Maritima Leopoldino Guimarães, devendo o respectivo termo ser enviado a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.452).—Communicou-se á carta maritima (officio n. 1.453).

—Aª capitania do porto do Rio de Janeiro, autorizando a admitir um escrevente para auxiliar o serviço dessa capitania durante os mezes de janeiro e fevereiro do anno proximo futuro, percebendo a gratificação mensal de 100\$ (aviso n. 1.454).—Communicou-se á contadoria (officio n. 1.455).

—Aª directoria da Escola Naval, transmittindo o decreto de 27 do corrente, pelo qual foi nomeado o capitão-tenente Narciso do Prado Carvalho, substituto da 1ª secção do curso de marinha da mesma escola, para exercer o lugar de lente cathedratice da terceira cadeira, terceiro anno, do referido curso (officio n. 1.457).—Communicou-se á contadoria (officio n. 1.458).

—Aª Repartição da Carta Maritima, communicando que, por aviso de 27 do corrente, foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser autorizada, por telegramma, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul a pôr á disposição immediata do capitão-tenente Rodolpho Ramos Fontes o credito de 20:000\$, concedido á mesma delegacia em 9 de setembro ultimo, para a montagem do pharol de Pernambuco, ficando assim satisfeito o pedido constante do officio n. 825, de 4 tambem do corrente (officio n. 1.459).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do corrente:

Concederam-se tres mezes de licença, com tres quartas partes do respectivo ordenado, para tratar de negocios do seu interesse, ao amanuense da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Antonio Mello de Lima;

Foi dispensado o alferes do 29º batalhão de infantaria, Olavo Rodrigues Dornellas, do lugar de amanuense da Repartição do Estado Maior do Exercito.

Foram nomeados:

O capitão do estado-maior Custodio do Senna Braga para exercer interinamente o lugar de ajudante de ordens do sub-chefe do Estado Maior do Exercito;

O capitão do 27º batalhão de infantaria João Carlos Formel, encarregado do detalhe do commando do 2º districto militar.

Agentes de enfermaria militar:

Em Alegrete, durante o semestre de 18 de novembro findo a 18 de maio de 1906, o alferes Mauricio Martins Lopes de Lima;

Durante o 1º semestre de 1906:

Em S. João del-Rey, o alferes Gustavo Maria de Andrade Santiazo;

Em Santa Victoria do Palmar, o alferes Octacilio da Cunha Mutos;

Em S. Gabriel, o alferes Francisco Obiller;

Em Pelotas, o alferes Frederico Carlos da Aguiar;

Em S. Borja, o alferes Oscar August o da Cunha Louzada;

Em Uruguayana, durante o semestre de 15 de janeiro a 15 de julho de 1906, o alferes Olympio Bandeira Teixeira.

Expediente de 27 de dezembro de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 3:189\$712, sendo: 127\$700 a P. Brigueit & Comp.; 2:353\$952 a Luiz Macedo; 495\$430 a Marques & Costa e 213\$930 a Villas Boas & Comp. (aviso n. 825);

De 2:630\$107, sendo: a Borlido Moniz & Comp. 1:519\$045; a Gonçalves Castro & Comp. 1:087\$390 e a Laport, Langgaard & Comp. 23\$670 (aviso n. 821);

De 9:144\$540 a Haupt, Biehn & Comp. (aviso n. 820);

De 99\$660 ao alferes de cavallaria Joel Alves de Oliveira (aviso n. 82);

De 23:683\$990, sendo: 21:435\$ a A. Ferreira Neves & Comp.; 33\$500 a Alberto de Almeida & Comp.; 12\$310 a Borlido Moniz & Comp.; 157\$320 a Gonçalves Campos & Comp.; 835\$600 a Gonçalves Castro & Comp.; 15\$500 a Hime & Comp.; 829\$290 a Laport, Langgaard & Comp.; 205\$ a Moreira Barbosa e 160\$ a Moss, Iñão & Comp. (aviso n. 823).

— Ao chefe do Estado Maior do Exército: Mandando servir addido ao contingente de linha em Goyaz, por 60 dias, o alferes-alumno Frederico Socrates.

Transferindo os alferes Alvaro Antunes da Cruz, do 7º regimento de cavallaria para o 6º; e Fernando Freire Brandão, do 35º batalhão de infantaria para o 12º da dita arma.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 28 de dezembro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 14—0—0 ou 202\$105, ao cambio de 16 5/8, a Arens & Irmãos, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo (aviso n. 4.099);

De \$2.000 ou 95:328\$, ao cambio de 2\$979 por dollar, a Norton Megaw & Comp., idem á mesma, em setembro ultimo (aviso n. 4.100);

De £ 61—10—0 ou 887\$819, ao cambio de 16 5/8, a Wilson, Sons & Comp., carvão de forja para a mesma, em outubro ultimo (aviso n. 4.101).

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 12—6—0 ou 178\$570, ao cambio de 16 17/32, a Wilson, Sons & Comp., fornecimento de carvão de forja á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (aviso n. 4.104);

De £ 36—18—0 ou 535\$712, ao mesmo cambio, á mesma firma, de identico fornecimento á referida estrada, no citado mez (aviso n. 4.105).

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 do corrente, foi prorrogada por 60 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, engenheiro Claudio Livio dos Reis, para tratar de sua saúde.

Expediente de 30 de dezembro de 1905

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á vista da representação que informou por officio n. 15, de 8 de novembro ultimo, a construir uma parada no logar denominado Mattozinhos, no limite a do piza orçada em 2:664\$200, que correrá por conta da estrada no exercicio vindouro,

contanto que os interessados contribuam com o terreno necessario á construcção da mesma parada.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª Secção—N. 365—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905.

A vista da representação sobre que informastes por officio n. 1.938, de 22 do corrente, autorizo-vos a providenciar, de conformidade com o vosso parecer, no sentido de serem equipradas as tarifas em vigor nas estações da Penha de França, Guayana e diversas paradas dos trens de suburbios da cidade de S. Paulo, ás tarifas que actualmente vigoram em iguaes trens na Capital Federal.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1905

Moradores de Mattozinhos de S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, pedindo o estabelecimento de uma estação nas immediações do kilometro 96 da Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Attendidos, na forma do aviso expedido nesta data ao director da estrada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 29 de dezembro de 1905

Requerimento despachado

Moradores do Rio das Pedras, pedindo a creação de uma agencia naquella localidade: Indeferido á vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 29 de dezembro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do ministro publico, Dr. Monteiro de Barros Lima — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro e Thomaz Cochrane, e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Processos:

De tomada de contas:

De cirurgias da armada:

Dr. Lucas Bicalho Hungria, no tempo decorrido de 1 a 12 de julho de 1905, em que esteve servindo no cruzador *Barroso*;

Dr. José Candido Gomes Pereira, de 25 de maio a 25 de agosto de 1905, na enfermaria do Arsenal de Marinha do Ladrario;

Dr. Ismael de Senna Ribeiro Nery, de 3 de março a 31 de agosto de 1905, na Escola de Aprenhizes Maritimos do Maranhão;

Dr. Eduardo Marinho, de 22 de abril a 31 de maio do mesmo anno, no couraçado *Deodoro*;

Dr. Alvaro Ribeiro, de 4 de fevereiro a 30 de junho, idem, no cruzador *Barroso*;

Dr. Samuel Gomes do Prado, de 26 de novembro de 1904 a 22 de março de 1905, no cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O commissario Felipe Nery Cabral de Menezes, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904, no cruzador *República*;

Do secretario da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, bacharel Fernando do

Siqueira Cavalcanti, de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo anno.

Dos pharoleiros:

Manoel Romão da Silva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904, quando em serviço no pharol do Rio Doce, Estado do Espirito Santo;

José Martins Pereira de Barros, em igual periodo, no de Santa Luzia, no dito Estado; José da Silva ra Macedo, idem, no da ilha do Francez, idem;

José Felix de Mello, idem, no dos Santos Reis Magos, no do Estado do Rio Grande do Norte;

João Felipe Amora, idem, no de Mucuripe, no Estado do Ceará;

Do patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Sergipe, José de Jesus Almeida, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904;

Do patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo Joaquim Fabiano da Cruz, em igual periodo.—O Tribunal julgou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos;

Do cirurgião da Armada Dr. Arthur de Almeida Sebrão, concernentes ao decurso de 12 de agosto de 1904 a 30 de março de 1905, em que serviu no navio-escola *Primeiro de Março*;

Do pharmaceutico Hdefonso de Moura e Silva, de 12 de maio a 23 de dezembro de 1904, no cruzador *Barroso*;

Do ex-collector das rendas federaes da villa de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Vaz Ferreira, de 10 de dezembro de 1891 a 31 de outubro de 1892;

Do ex-agente do Correio em Santo Antonio de Gilbués, Estado do Piahy, Eugenio Alvarino de St. de 9 de março de 1897 a 11 de igual mez de 1898.—O Tribunal fez lavrar accordãos fixando em 4\$ o alcance apurado nas contas do cirurgião, em 4\$872 o do pharmaceutico, em 411\$235 o do ex-collector, e em 2:012\$550 o do dito ex-agente do Correio, e bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

De prestação de fiança:

Dos agentes do Correio:

D. Marianna Dias de Arango, de Todos os Santos, no Distrito Federal, de 960\$, em uma cadereta da Caixa Economica;

Juseelino d. Cunha Valle, de S. Miguel de Guanhães, Estado de Minas Geraes, de 480\$, em titulo da mesma especie;

D. Maria Esmeralda Machado, da freguezia de Nossa Senhora do O', Estado de S. Paulo, de 360\$, idem;

Do cobrador da Recbedoria desta Capital Antonio Gualberto Nabor do Rego, de 10:000\$, com a hypotheca legal de dous predios, sitos á Estrada da Penha, freguezia de Inhamima, pertencentes a Aroldo Manoel Nabor do Rego e sua mulher, e avaliados em 14:000\$, em substituição da fiança anteriormente prestada por Joaquim Francisco Ferreira Rego;

Do collector das rendas federaes em Guaringuetá, Estado de S. Paulo, Alfredo Antunes de Oliveira, de 1:700\$, em umacadereta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria das rendas federaes no municipio da Victoria, Estado de Pernambuco, Bernardo de Souza Carvalho Cruz, de 600\$, em uma apolice da divida publica, de 1:000\$, caucionada por Manoel Rodrigues Mauricio;

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco Dr. Augusto Aristheu de Souza Ribeiro, de 40:000\$, constituida pela hypotheca legal de immoveis, sitos na capital daquelle Estado, pertencentes a Manoel Joaquim Pessoa e sua mulher, e avaliados em 61:000\$000.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, considerou ido-

neas e sufficientes as fianças de que se trata.

De levantamento de fiança :

Officio n. 36 da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, de 20 do novembro deste anno, transmittindo um requerimento em que Lion & Comp., procuradores do Dr. Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso, pedem a restituição de uma caderneta da Caixa Economica com 1:400\$, por este depositada como garantia de sua responsabilidade no cargo de collecter das rendas federaes no municipio de Capivarã, do qual não entrou em exercicio. — O tribunal determinou que se requirite a entrega da referida fiança.

Foi approvada a redacção do accordo lavrado no processo, julgado na sessão de 15 do corrente, relativo á responsabilidade do ex-fiel de thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Frederico José de Moraes Junior, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa na fiança.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 151, 156, 163, 166, 171, 174 e 175, de 11 e 25 de outubro, 17, 23 e 30 de novembro, 6 e 9 de dezembro deste anno, consultando sobre a abertura dos creditos, para serem applicados a pagamentos devidos, em virtude de sentenças judiciais, sendo: de 81:75\$370 a José Ferreira dos Santos, de 24:21\$360 a Carl Kopek & Comp., e Ernest Vahl Sallentien, de 1:164\$364 ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, de 34:70\$568 ao Dr. Augusto Freire da Silva, de 5:42\$172 a D. Thereza Barbosa dos Santos, de 5:48\$320 a Procopio José Lorena da Silva e de 87:81\$950 ao irmão de Loreto, Dr. Franklin Americo de Moraes Doria. — O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos. Foi voto vencido nas consultas de que tratam os avisos ns. 151 e 171, o do Sr. Dr. Viveiros de Castro pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 2 de junho deste anno, no processo concernente á consulta para abertura do credito destinado ao pagamento de principal, custas e juros a Manoel José Bastos;

N. 159, de 4 do dito mez de novembro, fazendo identica consulta, quanto ao credito de 218:524\$900, para occorrer á liquidação do debito da União ao Estado do Rio de Janeiro. — O tribunal resolveu que se responda que, a despeito de não terem proporcionado as escripturações da Estrada de Ferro Central do Brazil e do Thesouro Federal os esclarecimentos solicitados que o habilitassem a apurar a cifra exacta do debito da União e credito necessario, pôde ser legalmente aberto o de que trata o citado aviso.

N. 167, de 24, consultando acerca da abertura do credito de 95:921\$287, afim de attender ao pagamento devido ao Estado de Minas Geraes, proveniente da differença a seu favor verificada no ajuste de contas relativas ao serviço do accordo celebrado pelo dito Estado com a Estrada de Ferro Central do Brazil para a arrecadação dos impostos estaduais de importação e consumo. — Não estando comprovada a divida, nem se achando reconhecida pela autoridade competente, o Tribunal foi de parecer que o credito não pôde ser aberto.

N. 183, de 27 de corrente, enviando o decreto n. 5.804, de 16, que abre o credito de 150:000\$, destinado ao auxilio concedido ao Estado da Parahyba, perturbado em sua economia interna pelos effeitos da secca que assolou o seu territorio. — O Tribunal deu registro ao credito.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 23 de setembro proximo passado, referente á concessão á Delegacia Fiscal do mes-

mo Thesouro no Estado de S. Paulo, do credito de 2:990\$433, para occorrer ao pagamento, pela verba 32ª, ás pensionistas a que se refere o officio n. 211 daquelle delegacia, de 18 do referido mez. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito de 2:790\$433, e recusou-o ao de 200\$, attinente ao quantitativo para funeral ou luto devido a D. Josephina de Moraes Costa, por não ter deixado sobras a verba — Pensionistas — do exercicio de 1902.

De 25 de novembro findo, sobre a concessão, pela verba — Eventuaes — do credito de 154\$838 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para pagamento de ordenado devido, no periodo de 1 a 18 de agosto do corrente anno, ao 2º escripturario da Recebedoria desta Capital, removido para identico logar na Alfandega daquelle Estado, Francisco Antonio de Oliveira e Silva. — O Tribunal deixou de registrar a distribuição do credito, por só poder correr á conta da mencionada verba a importancia de 143:235, porquanto a differença de 8\$303, correspondente ao ordenado do dia 1 do dito mez de agosto, deve ser computada da verba propria — Recebedoria da Capital Federal — visto haver o successor do empregado de quem se trata assumido o exercicio do logar vago em 2 do citado mez.

De 5, 23 e 26 deste mez, relativas á concessão dos creditos:

De 232\$570 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesa da verba 17ª, com o pagamento do aluguel de um armazem occupado pela Alfandega do mesmo Estado;

De 17:000\$, á Recebedoria desta Capital, para occorrer ao pagamento, pela verba 20ª, de percentagens aos agentes fiscaes dos impostos de consumo;

De 21:010\$, aberto pelo decreto n. 5.792, de 9 do corrente, ao referido Thesouro, afim de attender ao abono dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda.

Processo relativo ao contracto assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal com Alvaro Braconnot, representante da *Compagnie des Constructions Démontables et Hygiéniques*, de Paris, para o fornecimento do material metallico aos postos fiscaes do Alto Juruá; e ao qual acha-se annexo o termo que rectifica a verba, á conta da qual tem de correr a despesa com o fornecimento contractado. — O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos e do alludido contracto.

Processos de concessão :

De meio-soldo :

A D. Carolina Regina Gay de Alcantara, viuva do cirurgião do exercito Dr. Augusto Pedro de Alcantara, na importancia mensal de 70\$000;

A menor Hebréa Pinta, filha do finado 1º tenente da armada Francisco de Souza Pinta, na importancia annual de 60\$; de montepio aos menores Edgard, Edgardino e Edgaren Pinta, na de 12\$500 a cada um, e apostilla lavrada no titulo da referida menor para a percepção mensal de mais 12\$500, pela reversão da pensão que deixou de ser abonada á sua mãe, D. Olindina Santa de Azevedo Pinta, fallecida a 29 de dezembro de 1903.

O Tribunal attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, e devidamente feita a referida apostilla.

De montepio civil :

A D. Theodora Alvares de Azevedo Macedo Soares, viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, na importancia annual de 1:800\$, e a seus filhos DD. Esther e Abigail de Macedo Soares e menor Paulo, na de 600\$, a cada um.

A D. Maria Leopoldina Soledade, filha solteira do finado official de descarga da Alfandega da Bahia, Severo Leonardo Soledade, na importancia annual de 400\$000;

A DD. Maria Arnallina e Maria Gertrudes de Souza, sobrinhas do fallecido thesoureiro aposentado da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado, Dr. Eloy José Jorge, na importancia annual de 500\$ a cada uma.

— De meio-soldo :

A D. Joanna Maria do Nascimento Setubal, viuva do alferes do exercito Avelino Alves Setubal, na importancia mensal de 45\$00.

De pensão :

A D. Alzira de Oliveira Santos, viuva da praça do corpo de bombeiros Manoel dos Santos, na importancia de 30\$, e a seus filhos menores Aristotelina, Claudionor, Oswaldo e Manoel, na de 75\$ a cada um, nos termos do decreto legislativo n. 1.319, de 31 de dezembro de 1904.

De meio soldo e montepio :

A D. Rosa Penedo Ahrens, mãe viuva do finado alferes do exercito Felipe Nery Penedo Ahrens, na importancia mensal de 60\$, em cila titulo.

De aposentadoria :

Ao consul em disponibilidade Carlos Fraenkel, com o vencimento annual de 2:402\$168, correspondente a 13 annos, seis mezes e cinco dias de serviço publico;

Ao ajudante da officina de fundição da Casa da Moeda Francisco Rocha dos Santos, com o vencimento annual de 4:053\$984, visto contar 50 annos, 9 mezes e 29 dias de identico serviço.

O Tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa, na forma dos pareceres.

De montepio civil :

A DD. Catharina de Senna, Maria da Gloria, Mariana Josephina, Rosa de Lima e Evangelina da Luz Azeredo e ao menor José Ignacio, filhos do fallecido 2º escripturario aposentado da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Goyaz, José Ignacio da Luz Azeredo, na importancia annual de 133\$333 a cada um. — O Tribunal, julgando legal a concessão, determinou que seja registrada a despesa e se officie afim de ser corrigida a classificação da mesma despesa, feita no Thesouro Federal.

De montepio do exercito:

A DD. Christina Camilla e Maria Camilla de Vasconcellos de Souza Bahiana, filhas do finado tenente reformado Augusto Frederico de Vasconcellos Souza Bahiana, na importancia mensal de 2\$380 a cada uma. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de exigir que sejam expedidos os titulos declaratorios das pensões que competem ás irmãs das habilitandas DD. Maria Augusta, Isabel e Eulalia.

De montepio do exercito:

A's menores Olga, Delminda e Aida, filhas do finado alferes João Rodrigues Teixeira, na importancia mensal de 10\$ a cada uma. — O tribunal determinou que se dê vista do processo ao Sr. Dr. substituto do representante do Ministerio Publico, conforme requereu, para interpor recurso do despacho de fs. 31, em virtude do documento junto, a fs. 32, que comprova a existencia da menor Olga, o que altera a situação das pensionistas, que foram julgadas pelo tribunal com direito ao beneficio.

De aposentadorias :

Ao machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Rodrigues de Oliveira Braga, com o vencimento de,

8:018\$077, visto contar 28 annos, tres mezes e 16 dias de serviço publico;

Ao machinista do 1ª classe da mesma es-
tação Antonio Evaristo da Silva Pessoa, com
o vencimento annual de 2:238\$222, propor-
cional a 20 annos, 11 mezes e 24 dias de
identico serviço;

Ao encarregado do deposito da 4ª divisão
da dita estrada Manoel Candido Cordeiro
Dias, com o vencimento annual de 3:537\$606,
correspondente a 29 annos, cinco mezes e 23
dias idem.

O tribunal declarou illegal a concessão, por
se dever excluir da contagem o tempo que
se refere a serviços prestados como diaris-
tas. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente
pelos fundamentos que emittiu nos julga-
mentos das aposentadorias do 1º escriptu-
rario Manoel Gomes da Silva Machado e do
conferente daquela estrada Turiano Soares
Louzada.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 1.905, 1.908, 1.911, 1.950 e 1.991, de 23
e 30 de novembro ultimo e 9 do corrente, so-
licitando a concessão dos creditos de 6:300\$030
e 187\$900 a Delegacia Fiscal do Thesouro Fe-
deral no Estado do Rio Grande do Sul, para
despezas das verbas 23ª e 24ª; de 1:350\$000 a
no de Alagoas, para as da verba 21ª; de
39:772\$016 a no da Bahia, para as das verbas
14ª, 18ª, 22ª, 23ª e 27ª; e de 950\$116 a no Es-
tado do Piaui, para as das verbas 19ª e 21ª;

N. 2.047, de 29 deste mez, attinente a
transferencia do Thesouro Federal para a
Contadoria da Marinha do credito de 25:000\$,
a conta da verba 22ª.

O tribunal autorizou o registro da distri-
buição dos mencionados creditos e da trans-
ferencia de que se trata.

Officio n. 306, da Contabilidade da Marinha
de 22 de novembro findo, com a cópia do
contracto celebrado com Camillo Christaldi,
para o fornecimento e assentamento de um
fogão na cozinha do quartel do corpo de
infantaria de marinha.— O tribunal deu re-
gistro ao contracto.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 771, 795, 805 e 808, de 1, 14 e 16 do
corrente, requisitando a concessão dos cre-
ditos de 565\$4 a Delegacia Fiscal do Thesouro
Federal no Estado do Paraná, para despesas
da consignação n. 26ª da verba 15ª; de
4:712\$928 a no Estado do Rio Grande do
Norte, para as da verba 11ª; de 100\$ a
no do Maranhão, para as da consignação —
vantagens do forragens e ferragens —, da
dita verba 15ª, e de 400\$ a no Estado de
Santa Catharina, para as da verba 12ª.— O
tribunal mandou registrar a distribuição
desses creditos, feitas as annullações indi-
cadas pelo ministerio.

Ns. 17 e 18, de 18, enviando, por copia, os
decretos legislativos ns. 1.438 e 1.437, e os
do Poder Executivo ns. 5.802 e 5.801, de 13,
concernentes a abertura dos creditos supple-
mentares de 217:946\$300 a verba 15ª, para
despesas da consignação — vantagens de for-
ragens —, e de 620:028\$150 a verba 9ª.— O
tribunal ordenou o competente registro.

— Relatados pelo Sr. sub-director Pereira
de Oliveira:

Ministerio da Industria, Viação e Obras
Publicas.

Avisos:

N. 42, de 6 do corrente, transmittindo,
por cópia, o termo de accordo realizado entre
o Governo Federal e os contractantes das
obras do porto do Rio de Janeiro, C. H.
Walker & Comp., limited, alterando o que
foi celebrado em 12 de setembro proximo
passado, e que modificou a clausula XXXI
do contracto de 24 de igual mez de 1903,
para permittir o augmento de 200 para 400

metros no limite do comprimento da mu-
ralha por concluir;

N. 4.010, de 18, attinente a concessão a
thesouraria da Estrada de Ferro Central do
Brazil do credito de 120:000\$, aberto pelo
decreto n. 5.621, de 1 de agosto proximo pas-
sado, afim de ser applicado aos trabalhos
de alargamento da bitola, entre Taubaté e
S. Paulo.— O tribunal deu registro ao con-
tracto e a distribuição do alludido credito;

N. 180, de 23, enviando a cópia do decreto
n. 5.807, de 22, que abre o credito de 200:000\$
para occorrer ás despesas com o prolonga-
mento da linha do centro da Estrada de
Ferro Central do Brazil.— O tribunal auto-
rizou o competente registro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores;

Avisos:

N. 4.016, de 9 deste mez, consultando so-
bre a abertura do credito de 2:612\$, afim de
attender ao pagamento de ajuda de custo e
passagens ao juiz da comarca do Territorio
do Acre bacharel José Moreira Alves da Silva.
— O tribunal foi de parecer que o credito
pode ser legalmente aberto.

Ns. 4.061, 4.084, 4.123 e 4.129, de 13, 14
e 16, solicitando a concessão dos creditos de
90\$ e 110\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro
Federal no Estado do Rio Grande do Sul, a
conta do credito aberto pelo decreto n. 5.741,
de 30 de outubro findo, para despesas com
o serviço do alistamento eleitoral; de 80:000\$
e 598:125\$, abertos pelos decretos ns. 5.805
e 5.806, de 16 do corrente, ao referido The-
souro, para pagamento do subsidio dos De-
putados e Senadores e das despesas com a
prorrogação da actual sessão do Congresso
Nacional até o dia 30.— O tribunal fez re-
gistrar a distribuição dos creditos.

N. 4.165, de 19, transmittindo, por cópia,
a informação prestada pelo director geral
do Saude Publica, acerca da classificação na
verba «Socorros Publicos», da despesa de
8:400\$536, a que se refere o aviso n. 3.950,
de 23 de outubro deste anno, proveniente de
fornecimentos feitos, em agosto proximo pas-
sado, á Inspectoria do Serviço do Isolamento
e Desinfectação.— O tribunal negou registro
a despesa, visto dever correr a conta da
verba 21ª, onde ha saldo sufficiente para
comportar-a.

N. 4.166, da mesma data, consultando
sobre a abertura do credito supplemtar de
97:000\$ a verba «Socorros Publicos», afim
de se poder restabelecer o serviço de pro-
phylaxia da febre amarella, cujo material
foi destruido pelo incendio layrado em uma
dependencia do edificio da rua do Lavradio
n. 122.— O tribunal foi de parecer que o
credito não pôde ser aberto como supple-
mentar a citada verba, por destinar-se o
mesmo credito á restauração de material do
serviço ordinario de saude publica; como
extraordinario—, por estar funcionando o
Congresso Nacional, a quem compete a fa-
culdade de abrir creditos addicionaes, nos
termos da lei de 9 de setembro de 1850,
art. 4º.

Foi julgada comprovada a applicação das
seguintes quantias, feita pelos responsaveis
abaixo indicados, por conta de adeanta-
mentos que receberam:

De 1:000\$, pelo superintendente da Fazenda
Nacional do Santa Cruz, com despesas a seu
cargo, em outubro findo;

De 480\$700, pelo agente interino do Insti-
tuto Nacional de Surdos-Mudos, Luiz Ho-
norio da Silva, com despesas de prompto
pagamento, no dito mez;

De 220\$ pelo porteiro da Recebedoria desta
Capital, idem, em novembro ultimo.

Accórdão — Visto, relatado e discutido o
requerimento a fls. 2 em que Miguel de Oli-
veira Salazar pede que seja ordenada a baixa
da fiança que prestou em favor do ex-fiel de

thesoureiro da Estrada de Ferro Central do
Brazil Frederico José de Moraes Junior, que
exerceu esse cargo no periodo de 1 de setem-
bro de 1903 a 25 de abril de 1905, e

Considerando que o regulamento annexo
ao decreto n. 2.247, de 26 de março de 1896,
si bem que tivesse estabelecido para os fies
do thesoureiro a fiança de 10:000\$, art. 107,
§ 2º, 2ª alinea, declara expressamente que
os mesmos fies servem sob a responsabili-
dade do thesoureiro, que subsiste mesmo no
caso de substituição, arts. 57 e 60, § 2º;

Considerando que esta disposição está de
accordo com o principio assente na nossa
legislação fiscal, segundo o qual os fies não
teem responsabilidade propria, sendo consi-
derados meros prepostos dos thesoureiros,
sob cuja indicação são admitidos;

Considerando que, na hypothese occorrente,
não seria possivel organizar regularmente o
processo de tomada de contas, visto se tratar
de um funcionario cuja gestão se confunde
com a do thesoureiro; e, nestas condições

Considerando que no documento a fls. 3 a
director da referida Estrada de Ferro Cen-
tral do Brazil afirma, baseando-se na decla-
ração feita pelo respectivo thesoureiro e
pela Divisão de Contabilidade, que o ex-fiel
Frederico José de Moraes Junior, exonerado
a seu pedido, não deixou responsabilidade,
alguma;

Accórdão em tribunal julgar que o referido
ex-fiel Francisco José de Moraes Junior está
quite com a Fazenda Nacional, durante o seu
exercício de 1 de setembro de 1903 a 25 de
abril de 1905, e mandou expelir-lhe provi-
são de quitação e dar baixa na fiança.

Ordens de pagamento, sobre as quaes pro-
feriu despacho de registro, em 30 do cor-
rente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:
Ministerio da Industria, Viação e Obras
Publicas—Avisos:

N. 3.954, de 14 do corrente, pagamento
de 9:296\$196 a diversos, do fornecimentos
à Estrada do Ferro Central do Brazil, em se-
tembro ultimo;

N. 3.947, da mesma data, idem de
7:849\$475 a diversos, idem, idem, nos me-
zes de agosto e setembro ultimos;

N. 3.977, de 15 do corrente, idem de
1:527\$160 a F. P. Passos & Filho, idem,
idem;

N. 4.019, de 18 do corrente idem de
1:113\$700 a Imprensa Nacional, idem a Di-
rectoria Geral dos Correios, em abril e junho
ultimos;

N. 3.985, de 15 do corrente, idem de
658\$662 a diversos, de consumo de gaz e
aluguel de predios de succursaes, relativo ao
3º trimestre e do mez de novembro ultimo;

N. 3.972, de 15 do corrente, idem de
1:435\$420 a diversos de fornecimentos a
Inspeção Geral das Obras Publicas, em ou-
tubro ultimo;

N. 4.005, de 16 do corrente, idem de 642\$
a Placido Teixeira & Comp., de fornecimen-
tos a Administração dos Correios do Distri-
cto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em
outubro ultimo;

N. 4.004, da mesma data, idem de 553\$
aos mesmos, idem, idem.

N. 4.011, de 18 do corrente, idem de
4:899\$960 a Joaquim Fernandes da Costa,
idem, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interio-
res—Avisos:

N. 4.175, de 20 do corrente, pagamento
de 6:878\$333 a diversos, dos alugueis dos
predios occupados por delegacias, estações e
postos policiaes, nos mezes de agosto a no-
vembro deste anno;

N. 4.269, de 23 do corrente, idem de
1:706\$666, da folha de gratificação addicio-
nal que compete aos Drs. Oswaldo Gonçal-
ves Cruz e João Pedroso Barreto de Albuquerque

querque, director e secretario da Directoria Geral de Saude Publica, no periodo de 27 de setembro a 30 de novembro ultimo;

N. 4.248, de 27 do corrente, idem de 870\$600 a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados para a montagem de uma machina electrica, etc., no edificio da Escola Polytechnica.

Ministerio da Fazenda:

Requerimentos de Braconnot Irmão, pagamento de 4:517\$, de fornecimentos á Prefeitura do Alto Juruá.

Exercicios findos:

Requerimentos da *Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, pagamento de 906\$986, de fornecimento ao Ministerio da Justiça, em 1898, 1902 e 1903.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.040, de 19 do corrente, pagamento de 90:072\$725 a diversos, de fornecimentos ao Commissariado Geral da Armada e Hospital de Marinha, no actual exercicio.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 822, de 21 do corrente, pagamento de 5:394\$331 a diversos, de fornecimentos á varios estabelecimentos deste ministerio, no actual exercicio;

N. 817, de 21 do corrente, idem de 18:271\$290 a diversos, idem á Direcção Geral de Engenharia, Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra e ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no actual exercicio;

N. 809, de 16 do corrente, idem de 14:539\$992 a Freire, Guimarães & Comp., de fornecimento de drogas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, durante o mez de novembro findo.

Officio circular expedido aos ministerios, menos ao da Justiça e Negocios Interiores.

Tribunal de Contas, Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1905—Sr. Ministro d. . .—Sendo de conveniencia que as ordens de pagamento de despesas de *caracter reservado* contenhão, no corpo do aviso expedido para o ditto pagamento, a menção dessa circumstancia ou a simples referencia ao art. 171 do regulamento annexo ao decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1893, para que este tribunal limite a sua fiscalização á apuração das forças do credito existente, rogo vos dignois de dar nesse sentido as necessarias providencias, procedendo á semelhança do que pratica o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de evitar a devolução das ordens de despoza para serem revestidas da declaração do reservadas, que, em todo o caso, deverá ser rubricada pelo ordenador.—Saude e fraternidade—*Didimo Agapito da Veiga*.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Cível, ao meio dia; 2ª Vara Cível, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio p. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n. 104, 1º andar; Juiz dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias — 1ª, rua da Candelaria n. 18, sobrado; 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 161; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Supremo Tribunal Federal

85ª sessão em 30 de dezembro de 1905

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida. Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Barbulho, por se achar em goso de licença, e Alberto Torres, com causa participala.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso crime

N. 163—Pará—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; recorrente, a fazenda do Estado do Amazonas; recorrido, o juiz seccional do Pará.—Não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle, em face da lei, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 2.332 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente, Manoel Teixeira.—Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria, e tratar-se de crime commun, unanimemente.

N. 2.331 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, Euclides Lemos.—Foi negada a ordem de *habeas-corpus* por não estar a petição devidamente instruida, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, Lucio de Mendonça, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

N. 2.333—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; recorrente, João de Abreu.—Não passando a preliminar do não se tomar conhecimento do recurso, por se tratar de réo pronunciado ainda sob os effeitos da pronuncia, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Pindahiba de Mattos, Cardoso de Castro, André Cavalcanti, Herminio do Espirito Santo.—Foi provido o recurso e decretada a soltura do paciente, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Cardoso de Castro, André Cavalcanti, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

Homologação de sentença estrangeira

N. 469 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; requerente, Frank Henry Roby.—Foi negada a pedida homologação, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Pindahiba de

Mattos, Lucio de Mendonça e André Cavalcanti.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença estrangeira

N. 483—Capital Federal—Requerente, Maria Virginia Salgueiro Salazar, casada com Eduardo Alves Salazar.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellação cível

N. 1.103—Minas Geraes—Appellante, *The Sant John d'El-Rey Mining Company, Limited*, appellada, a Associação Nacional Brasileiro de Mineração.—Ao Sr. ministro João Pedro em substituição (compensação da de n. 1.140).

PASSAGENS

Appellações civis

N. 987—Ao Sr. João Pedro.

Ns. 1.103 e 1.133 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 1.021 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.032—Ao Sr. Guimarães Natal.

Embargos remettidos

N. 1.141—Ao Sr. João Pedro.

Revisões crimes

N. 781—Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.029—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Appellações civis

N. 981 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 955—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 1.032 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Revisão crime

N. 973 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA
—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Despachos

Especialização de hypotheca

Supplicante, Francisco Alves de Souza; supplicada, a União Federal.—Vistos e les autos, homologo a avaliação dos immoveis constante do auto a fls. 41, e achando-os livres e sufficientes para a quantia da responsabilidade á Fazenda Nacional, julgo a especialização por sentença para que se proceda a inscrição da hypotheca á Fazenda Publica pelo valor de 20:000\$, em quanto foi fixada a fiança do cargo de fiel do thesoureiro das obras do porto desta Capital, para o qual foi nomeado Francisco Alves de Souza, como consta do termo lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 23 de julho do corrente anno, sobre o predio da rua Belmiro n. 35, antiga n. 9, situado na estação da Pielade, freguezia de Inhauma, pertencente ao aflancado Francisco Alves de Souza, e sua mulher Maria Luiza Alves de Souza, proprietarios, residentes nesta cidade, e avaliado em 8:000\$, e sobre o predio da rua Flack n. 11 A, situado na Estação do Riachuelo, freguezia do Engenho Novo, pertencente ao Dr. Arminio de Lima e sua mulher Carolina Alves de Lima, proprietarios, residentes nesta cidade, e avaliado em 20:000\$, os quaes se obriga *in solidum* a indemnizar a Fazenda Federal de todo e qualquer alcance em que seja encontrado o primeiro no cargo de fiel do thesoureiro da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Rio de Janeiro,

desde o começo de seu exercício, sendo que a responsabilidade dos segundos é como faltores e principaes pagadores do primeiro.

O predio da rua Belmira n. 35 é terreo, em forma de chalet, tem quatro janellas de frente, com porta no centro, medindo de frente nove metros e cinco centímetros, por oito metros e oitenta centímetros de fundo, e um puxado com quatro metros e sessenta centímetros de extensão, por tres metros e noventa e cinco centímetros de largura; está situado no centro do terreno, que mede doze metros e cinquenta centímetros de frente, por sessenta e cinco metros e oitenta centímetros de extensão e treze metros e dez centímetros na linha dos fundos, como consta do auto de avaliação; o da rua Flack n. 11 A é assobradado, em forma de chalet, medindo sete metros e sessenta centímetros de frente, por desenove metros e cinco centímetros de extensão, com um puxado que mede treze metros e sessenta centímetros de extensão, por quatro metros e vinte e cinco centímetros de largura, e forma um sobrado com quatro janellas na frente e entrada ao lado; está situado no centro do terreno, que mede dez metros e noventa centímetros de frente, por quarenta e dois metros e quarenta centímetros de extensão, onze metros e cinquenta centímetros na linha dos fundos e tem ainda no meio um pequeno puxado.—Dê-se á parte o respectivo instrumento, que não conterá sinão a sentença, para servir de título á inscripção, pagas as custas *ex causa*.

Distrito Federal, 23 de dezembro de 1905.
—Godofredo Xavier da Cunha.

Manutenção de posse

Supplicante, Dr. João de Cerqueira Lima; supplicado, Dr. D. de Freitas, inspector sanitario.—Deixo de deferir a petição *ex vi* do disposto no art. 1.º, § 20 da lei n. 115, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 5.153, de 8 de março do mesmo anno, art. 238, combinados com os arts. 5.º e 6.º do decreto n. 5.224, de 30 de maio do mesmo anno.

Summario crime

Autora, a justiça federal.—Inquerito sobre uma nota falsa de 2 \$, sob n. 977.014, apprehendida em poder de Antonio de Oliveira.—Remetta-se ao Dr. juiz substituto.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio J. Alves Veiga.—Não recebam os embargos a fls. 41 porque nos executivos fiscaes só são admissiveis embargos de declaração.

Summario de culpa

Autora, a justiça federal; réos, José Deodato de Souza e Nivaldo de Albuquerque.—Recebido o libello, entregue-se cópia delle, dos documentos e do rol das testemunhas a cada um dos réos presos; notifique-se-lhes ao mesmo tempo para responderem na proxima sessão do jury, expellindo-se os necessarios mandados, afim de que, na forma da lei, e como se requer no final do libello, sejam notificadas as testemunhas.

Execução de sentença criminal

Autora, a justiça federal; réo, Arthur Neves.—Nada ha que deferir á vista dos termos do despacho a fl. 35 e promoção a fl. 39. Tome-se por termo o recurso requerido a a fl. 37 *in-fine*.

Justificação

Justificante, a sociedade em commandita por acções sob a firma Oetters Spiers & Comp.; justificada, a União Federal.—Julgada por sentença procedente a presente justificação á vista da prova testemunhal

produzida, para que se passe o respectivo edital, com o prazo de 30 dias, pagas as custas *ex-causa*.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO—ESCRIVÃO, O SR. ALFREDO P. BARBOSA

Despachos

Summarios crimes

Autora a justiça federal, sobre apprehensão do estampilha; na importância de 1.216:9023.—Cumpra-se sem perda de tempo o despacho de fls. 125.

Autora, a justiça federal; réos, Francisco Paulo de Almeida e José Paschoal Viegas.—Julgada procedente a denuncia para pronunciar os denunciados Francisco Paulo de Almeida e José Paschoal Viegas nas penas do art. 241 do Código Penal e sujeitos a prisão e livramento.

O escrivão recomende-os na prisão em que se acham e lance os seus nomes no rol dos culpados, pagas por elles as custas em que os condemnou.

Outrosim, remetta o processo ao Dr. juiz federal para conhecer deste despacho, na forma da lei.

Autora, a justiça federal; réo, Antonio de Oliveira.—Dê-se vista ao Dr. 3.º procurador da Republica.

Autora, a justiça federal; réo, Romeu Sario Sant'Anna.—Recebida a denuncia e designo o dia 11 do proximo mez de janeiro para o inicio da formação da culpa, feitas as devidas intimações.

Autora, a justiça federal; réos, José Pereira da Silveira e Manoel Cirne de Oliveira.—Recebida a denuncia e designo o dia 9 do mez de janeiro para o inicio do summario de culpa, feitas e ouvidas as intimações.

Audiencia ordinaria do dia 19 de dezembro de 1905

Compareceu o solicitador Antenor Vieira Santos, por parte dos seus constituintes, Adelfino Pinto & Comp., accusa a citação feita á Companhia de Seguros Mercurio, na pessoa do seu director Joaquim Nunes da Rocha, para na audiencia ver-se-lhe assignar o prazo legal para dentro delle pagar a quantia de 75:000\$, que se haja a citação por feita e accusada a ação de seguro por proposta.—Apregoada, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Sancho de Barros Pimentel, por parte de Charles Hue, possuidor de 123 apolices ao portador cujos coupons do 2.º trimestre de 1903 se queimaram. Accusa a citação feita aos terceiros a que possa interessar e offrece o jornal assignado o prazo legal do decreto 149 B, de 20 de julho de 1893, e requereu que sob pregação se haja a citação por feita e accusada e o prazo por assignado. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador João Floriano da Costa Barreto, por parte de Egidio Giacora (senior). Accusa a citação feita á Fazenda da União para nesta audiencia vir ver propor contra a mesma uma acção ordinaria, em que pede que seja a mesma condemnada a pagar-lhe perdas e danos que se liquidarem na execução, tudo como responsavel civilmente pela morte de seu filho Sarverio Giacora, pela policia desta Capital. Requer que sob pregação se haja a citação por feita e accusada a acção por proposta e assigna-lo o prazo da lei para sua contestação.

Requer, pois, que seja apregoado o Dr. 1.º procurador da Republica. Offrece a petição, documentos, fé de citação e procuração respectiva. Apregoada, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audiencia ordinaria de 22 de dezembro de 1905

Compareceu o advogado Dr. Andrade Figueira, por parte de D. Jovina Dutra de Carvalho, na acção que move contra a Fazenda Nacional. Põe em prova a causa assignando o prazo da lei sob pena de revelia.—O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Solidonio Leite, por parte do barão de Lucena, na execução em que move contra a União Federal. Requer, que sob pregação, fiquem em prova com a dilação legal, os embargos da executada.—O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Manoel da Costa Lima e Castro, por parte do seu constituinte Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães. Accusa a citação feita ao consul da Suissa e ao Dr. 2.º procurador da Republica para na presente audiencia se louvarem em arbitradores. Requer que sob pregação se haja a citação por feita e accusada e se proceda á louvação e louva-se para perito no Dr. Augusto Hygino de Miranda e para terceiros peritos desempatadores apresente os Drs. Venancio Nogueira da Silva, Arthur de Carvalho Azevedo e Luiz Augusto de Moraes Jardim. Apregoada, compareceu por parte da União Federal o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado e louvou-se para perito no Dr. José da Cunha Ferreira e para terceiros peritos apresentou os Drs. Moraes Brito, Alfredo Freitas de Sá e Arnaldo Quintella.—O representante do Consulado Geral da Suissa, intimado para este acto, não compareceu.

Pelo juiz tudo foi deferido.

Audiencia ordinaria de 26 de dezembro de 1905

Compareceu o advogado Dr. Joaquim Eduardo de Avelar Brandão, por parte do seu constituinte, tenente da armada Prudencio de Mendonça Suzano Brandão. Accusa a citação feita á União Federal, na pessoa do Dr. Antonio Aggra de Oliveira, 2.º procurador da Republica, para nesta audiencia ver-se-lhe propor uma acção summaria especial e assigna o prazo da lei.—O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos

Acções ordinarias

Autores, Euclides Barroso, sua mulher e outros; réos, a União Federal, Bernardino Moreira de Andrade e outros.—Em prova na dilação legal.

Autor, o 1.º tenente da armada nacional José Augusto Vinhaes; ré, a União Federal.—Recebida a contestação. Prosiga-se.

Autores, João Baptista Curio de Carvalho e outros; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Autor, Joaquim Ferreira Lobo; ré, a União Federal.—Em prova da dilação legal.

Autora, Associazione di Mutua Assicurazione Maritima Cristoforo Colombo; réos, C. H. Walker & Comp.—Julgo por sentença o arbitramento de fls. para o fim de fixar em 800\$ o quantum da caução que deve ser prestada pelo autor.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, José Joaquim Dias e outros; fallecido, Antonio Joaquim Dias.—Julgo por sentença o calculo de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Exequente, Alexandre Herculano Rodrigues; fallecido, Antonio Rodrigues da Silva Junior. — Vistos e examinados os autos, julgo por sentença o calculo de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Arrecadação

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, Manoel Gonçalves Ribeiro. — Procede-se ao calculo.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, Benjamin Moysés Prins. — Archive-se.

Justificação

Justificante D. Francisco Moniz de Aboim. — Vistos e examinados os autos. — Julgo por sentença a justificação de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos. — Entregue-se a parte, independente de traslado e pagas as custas.

Manutenção

(Aggravado)

Supplicante, o barão de Mesquita.

Egregio Supremo Tribunal — O despacho aggravado (fls. 362), nada mais fez do que dar fiel e exacto cumprimento aos acordãos de fls. 258 e 352.

Em sua sabedoria decidiu este Egregio Tribunal que o mandado de manutenção conferido ao aggravante comprehendia apenas as carnes verdes existentes na estação de S. Diogo no dia 5 de fevereiro de 1902 e não se podia estender ás que de futuro viesse o autor a adquirir; sendo como é o principal requisito da manutenção a posse do que se pretende garantir (fls. 258).

Assim entendido aquelle mandado, e nem podia ser de outra forma em vista de seus proprios termos e dos principios que regem a especie, é obvio que as providencias administrativas contra que reclama o aggravante a fls. 360, referente a «carnes verdes posteriormente adquiridas» não constituem attentado, nem perturbam a posse em que foi o mesmo aggravante mantenido.

A affirmação do recorrente — de que assim decidido o incidente ficou prejudicada a acção principal — não é rigorosamente exacta:

Este proseguiria sem embargo de decisão, si, porventura, ainda existisse objecto do pleito. E' pois o desappragamento deste (coisa fungivel e já consumida) que põe termo á contestação e decisão aggravada.

Tão completa e desenvolvida é nestes autos a discussão do caso que me julgo dispensado de expender novas razões ao colendo tribunal, que aliada uma vez irá decidir-o com a costumada sabedoria.

Subam os autos para a instancia superior, no prazo legal.

Districto Federal, 27 de dezembro de 1905. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Manutenção de posse

Supplicante, Antonio Delphim Simões da Silva.

Egregio Supremo Tribunal — Data venia offereço em sustentação do despacho aggravado as razões que lhe serviram de fundamento (fls. 20).

Como verá o Egregio Tribunal, o proprio aggravante começou por declarar em sua petição de fls. 2 quo, no dia 8 do corrente, foi cortada a ligação da pena da agua em cuja posse estava ha mais de 25 annos. Não se trata, portanto, de mera turbacão, porém, de substituição de posse. Assim não é o caso do remedio invocado.

O Egregio Tribunal decidirá, entretanto, com a costumada sabedoria.

Subam os autos para a instancia superior, no prazo legal.

Districto Federal, 28 de dezembro de 1905. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, Francisco Visconti, Mario Pereira, José Luiz Brandão, Olympio Romagnoli e Francisco Salles. — Vistos e examinados os autos, confiro por seus fundamentos o despacho de fls. 155 na parte em que pronunciou os accusados Francisco Visconti, Mario Pereira, José Luiz Brandão e Olympio Romagnoli e reformo-o na parte referente ao denunciado Francisco de Salles, ao qual despronuncio por não se ter conseguido apurar nos exames procedidos a fls. 185, 189 e 192 a fraude que lhe é attribuida na denuncia.

Em favor deste ultimo passe o escrivão alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Districto Federal, 23 de dezembro de 1905. — Antonio Joaquim Pires de C. e Albuquerque.

Nas audiencias

A' audiencia de 28 do corrente, compareceu a União Federal por seu representante o advogado Dr. João Baptista Queima do Monte e accusou a citação feita a *The Espirito Santo and Caravellas Railway Company, Limited* para nesta audiencia vir ver propor a acção de desapprapiação do predio e terreno n. 6, da rua da Saule, pelo qual offereceu a quantia de 490.680\$000.

Apregoadas compareceu o solicitador Antonio Vieira dos Santos e por elle foi dito que a sua constituinte não accetia a offerta, pois julga-se com direito a uma indemnização maxima sob a base do valor locativo de 54.000\$ annua e de accordo com a lei de 1855, confirmando assim o que já em tempo exigiu, tal o valor da propriedade desejada e os fructos della auferidos.

Pelo representante da Fazenda foi dito que não accetava a exigencia e que nos termos de sua petição inicial a desapprapiação devia se fazer de accordo com o art. 2.º da lei n. 1.021, de 1903 e por sua parte louvou-se no Dr. Horacio Rodrigues Antunes.

A supplicanda louvou-se no Dr. Carlos Sampayo e o juiz deferiu nomeando para o terceiro o Dr. Cupertino Coelho Cintra e marcou o dia 9 de janeiro proximo ás 2 horas da tarde.

A' mesma audiencia compareceu o Dr. Lacerda de Almeida por parte de Garnier & Comp., na acção ordinaria que movem a Souto Mayor & Comp. e lançou-se e a estes demais provas na dilacão probatoria na excepção de incompetencia que oppuzeram e requer que debaixo de preção se haja por feito o lançamento e subam os autos á conclusão para ser julgada afinal a excepção. Apregoados não compareceram e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o advogado Dr. José Getulio da Frota Pessoa, por parte de seus constituintes Dr. Euclides Barroso, sua mulher e outros, põe em prova a acção ordinaria em que contemlem com a União Federal, Bernardino Morsira de Andrade e outros. Apregoados não compareceram e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o solicitador Salustiano Monteiro de Barros por parte do 2.º tenente Emilio Julio Hess nos autos de acção ordinaria que move á União Federal, põe em prova a causa. Apregoadas não compareceram e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o solicitador Salustiano Quintanilha por parte de João Alves Pinto Guedes e accusou a citação feita á União Federal para nesta audiencia proseguir na acção summatoria especial e não tendo prova testimonial a dar o caso não a tenha a ré requeria que se desse vista dos autos a cada uma das partes

para arrazoarem afinal, tendo lido a petição inicial e a fé de citação. Apregoadas não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o solicitador Custodio F. de Almeida Rego, por parte de Marques Pinto & Comp., e accusou a citação feita a Serafim Antonio Pereira & Comp. na pessoa do socio Serafim Antonio Pereira para hoje depor á hora designada, sob pena de confesso. Apregoadas compareceu o citado e depoz.

A' mesma audiencia compareceu o solicitador Carlos Verani por parte de Palmerim Cardoso de Carvalho Rocha e Avelino Silverio Vargas e accusou a citação feita á União Federal para nesta audiencia ver propor a presente acção summatoria especial cuja petição e documentos offerece e assigna o prazo da lei para contestação. Apregoadas não compareceu e o juiz deferiu.

JUIZ SUBSTITUTO DA 2.ª VARA, O DR. JOSÉ CAETANO METELLO — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Summarios crime

Autora, a justiça federal; réos, Francisco Visconti, Mario Pereira, José Luiz Brandão, Olympio Romagnoli e Francisco Salles. — Julgo procedente o corpo do delicto a fls. 192 para que produza os effectos de direito.

Estando satisfeitas as diligencias ordenadas no despacho de fls. 179, subam os autos á conclusão do Dr. juiz federal.

Rio 23 de dezembro de 1905. — José Caetano Metello.

Autora, a justiça federal; réos, Antonio Ferrão Casciello Branco, José Lopes Sala e Felix Hugo Mandoni. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Autora, a justiça federal; inquerito sobre a nota falsa de 200\$, n. 976.531 (encontrada na fêria da Estrada do Ferro Central.) Distribuido ao 1.º promotor da Republica. Dê-se-lhe vista.

Autora, a justiça federal; réo, João do Bulhões Carvalho. — Recebo a denuncia. Designo o escrivão dia e hora para a inquirição, feitas as diligencias legaes.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras reunidas em 30 de dezembro de 1905

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, o official Henrique Winderley

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, João Dodsworth, Souza-Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Montealegre, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Gama e Souza e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTO

Embargos de nullidade

N. 2.817—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, José Manoel Alves; embargada, D. Maria Izabel da Cunha Braga. — Converto-se o julgamento em diligencia para baixarem os autos á Recebedoria para revalidação do sello de fls. 49 a 59 e 60 a 63.

Segunda Camara

PASSAGENS

Em 29 de dezembro de 1905

Appellações commerciaes

N. 3.074—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 116, 219, 2.923, 2.948, 2.958—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Ns. 2.695, 2.792, 2.883, 2.816 e 29—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães,

Apellações cíveis

Ns. 17, 52, 57, 65, 3.070 e 3.117—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.
Ns. 128, 159, 2.869, 2.877, 2.879 e 2.982—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.
Ns. 66, 83, 85, 127 e 3.026—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Apellações crimes

N. 71—Ao Sr. desembargador Pitanta.
N. 78—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

ACCORDÕES PUBLICADOS**Cíveis**

Ns. 75 e 150.

Commercial

N. 3.137.

Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal

JUIZ, DR. J. A. LAMOUNIER JUNIOR
— ESCRIVÃO, F. DE CASTRO

Denúncia

Autora, a justiça; réo, Ernesto Narciso Teixeira Queiroz (art. 267).—Improcedente a denúncia.

Habeas-corpus

Paciente, Manoel Castano da Trindade.—Prejudicado por ter sido absolvido na 1ª Pretoria, conforme informação do pretor.

Summario

Autora, a justiça; réo, Severiano Pedro da Cunha (art. 134).—Prosiga-se na forma requerida.

Autora, a justiça; réo, Antonio dos Santos (art. 330, § 4º).—Vista ao Dr. promotor publico.

Apellação crime da 6ª Pretoria

Appellante, Aristides Macedo Netto; appellada, a justiça.—Deu-se provimento á appellação, annullando o processo até a denuncia exclusiva, por falta de formalidades legais.

Queixa-crime

Querellante, Ignacio Rosenfeld; querellados, Augusto Laudeane e Eudoxia Lauenne.—Foi julgada improcedente a queixa de fls. 2.

Juiz dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 29 de dezembro de 1905

Despejos de predios

Autora, a saude publica, representada pelo Dr. procurador dos feitos; réos, o proprietario do predio á rua Luiz de Camões n. 15, e D. Elisa Wilhelmina da Silva e outros.—Na forma requerida.

Autora, a mesma; réos, o proprietario do predio á rua de S. Pedro n. 309, inquilinos.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Elvira Mattos da Costa.—Vistos e tendo a infractora Elvira Mattos da Costa, deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defeza julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar como condemnado a mencionada infractora ao pagamento da multa de duzentos mil réis (200\$) de accordo com o art. 303 do regulamento sanitario; e custas.

Autora, a mesma; réo Joaquim Pedro Guerra dos Santos.—Vistos, e tendo o infractor Joaquim Pedro Guerra dos Santos, deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defeza, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de

125\$, gráo médio do art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario vigente e custas.

Autora, a mesma; réo, Adão Jacintho Gomes.—Vistos, e tendo o infractor Adão Jacintho Gomes, deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defeza, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar como condemnado o mencionado infractor ao pagamento da multa de 250\$ de accordo com o art. 98 § 4º do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Guimarães.—Vistos, não havendo o réo produzido outra defeza sinão a referente a seu nome «Avelino Guimarães» e não Antonio Guimarães, e considerando que offerecendo o seu documento de fls. 13, por este meio demonstrou que é estabelecido na rua Senador Eusebio n. 228 A, por conseguinte no mesmo predio a que se refere a intimação de fls. 3;

Considerando que segundo a nota lançada no verso da intimação a fls. 3 pelo guarda Carlos Antonio Monteiro, o réo que ora se defende, ajudando á intimação ou Avelino Guimarães, recusou-se assignar essa intimação;

Condemno o réo Avelino Guimarães a pagar a multa de 50\$, imposta pela autoridade sanitaria de accordo com o art. 93 § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Mathous Placido Teixeira.—Vistos este autos, e não estando documentada devidamente a certidão da repartição o facto allegado de não concessão de licença para as obras exigidas pela Saude Publica, o;

Considerando que, suspeita como são, as testemunhas de fls. 16 a 20, como bem assignou o Ministerio publico a fls. 21 não merecem fé os seus depoimentos para o effeito de isentar o réo de responsabilidade, não o tornando passivel de pena;

Considerando mais que no caso sujeito ha ausencia de circunstancias aggravantes e attenuantes; o

Julgando o réo, Mathous Placido Teixeira incurso no art. 93 § 1º do Regulamento Sanitario, condemnno o mesmo réo a pagar a multa de 125\$, gráo médio do mencionado artigo (Codigo Penal art. 62, § 1º); e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Margarida de Oliveira.—Vistos, e reconhecendo em favor da ré Margarida de Oliveira, denunciada a fls. 2 como incurso na disposição do art. 98, § 2º do Regulamento Sanitario, a circumstancia attenuante do art. 42 § 2º do Codigo Penal, tendo em consideração a defesa de fls. 10; e porque não mistem contra a denunciada circumstancia alguma agravante, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a ré Margarida de Oliveira a pagar a multa de 50\$, gráo minimo do art. 93 § 1º do Regulamento Sanitario vigente; e nas custas.

Despacho do dia 30 de dezembro de 1905

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Maria Augusta.—Recebida na forma requerida.

Juiz da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAFAEL CORRÊA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos**Acções summarias**

Autor, João Baptista; réos, Foqual & Comp.—Julgada procedente.

Autores, A. Rebello Guimarães & Comp.; réo, Antonio José Lopes d. Almeida.—Julgada procedente.

Execução por honorarios

Autor, Emilio Loreo; réos, herdeiros de Manoel Pereira dos Santos.—Rejeitados os embargos.

Execuções

Autores, Ferreira & Comp.; réo, José Lago.—Recebidos os embargos.

Autor, Manoel Dantas Coelho; réo, Dr. J. A. de Oliveira Maglioli.—Julgada a penhora por sentença.

Inventario

Fallecido, João Rezende; inventariante, Manoel Rezende.—Intime-se o inventariante para o encerramento do inventario.

Justificações para casamento

Justificantes, Denizari Urbino de Souza Guimarães e Rosa Calheiros de Souza Guimarães.—Julgada por sentença.

Justificantes, Francisco Antonio Garcia Secodes e Thereza de Moura Pereira.—Julgada por sentença.

Justificantes, Francisco Antonio de Souza Guimarães e Thereza de Jesus.—Julgada por sentença.

Justificante, Paschoal Santos.—Julgada por sentença.

Justificantes, Antonio Gonçalves Pereira e Antonia Blang Albano.—Julgada por sentença.

Justificantes, Athon Yerke e Emma Rosenberg.—Julgada por sentença.

Justificante, Hygino Villamarin Campos.—Julgada por sentença.

Justificante, Aristides da Silva Palmeira.—Julgada por sentença.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, José Joaquim de Almeida (art. 400).—Condemnado a dous annos de residencia na Colonia Correccional dos Bons Rios.

Autora, a justiça; réo, Antonio Soares da Silva (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Joaquim de Almeida (art. 400).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Francisco Marques (art. 303).—Condemnado a tres mezes de prisão com trabalho.

Autora, a justiça; réo, Aggeu Gomes da Silva (art. 303).—Condemnado a tres mezes de prisão com trabalho.

Autora, a justiça; réos, Placido Dias de Paiva e Ellydio Antonio Pereira (art. 303).—Ao Dr. adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réos, José de Mendonça e Cecilio y Garcia.—Intime-se para a 1ª audiencia deste juizo as testemunhas indicadas na promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Manoel Parahyba. (Inquirito).—Ao Dr. adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Silva (art. 303).—Espeça-se o precatório requerido.

Juiz da Nona Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ JAYME DE MIRANDA—ESCRIVÃO, F. F. DO SERRADO

Despachos**Adjudicação**

Fallecido, Joaquim Lopes Ribeiro; herdeiro, Francisco Lopes.—Julgado por sentença o calculo de adjudicação de fls. 10.

Acção decendiaria

Autores, Nunes de Sá & Comp.; réo, Candido Ferreira da Silva.—Julgada procedente e condemnado o réo.

Acção summaria

Autores, Monteiro & Comp.; réo, Americo de Mello Camello Bastos.—Cumpra-se a decisão de folhas.

Acções de despejo

Autor, M. M. Peixoto; réo, Alfredo Mayrink de Azevedo.—Julgado por sentença o lançamento de folhas.

Autor, Joaquim José de Freitas; réus, Manoel Rodrigues da Silva e outro. — Idem.
 Autor, João Braz da Cunha; réus, D. Julia de Vasconcellos e outros. — Idem.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

JUIZ, DR. GEMINIANO DA FRANCA — ESCRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS

Audiencia em 29 de dezembro de 1905

O Dr. Carlos Marques de S. por parte de Antonio Ferreira Monteiro da Silva, accusou a perhorra feita contra José Antonio da Silva, a quem assignou o prazo legal para embargos.

O Dr. Octavio Ribeiro da Fonseca, por parte de José Antonio do Couto, accusou a citação feita a Julio Sant'Anna e tra em 24 horas despejar o predio que occupa. — O réo não compareceu.

O solicitador Mariano José Ferreira Filho, por parte de Francisco Pedro Barbosa, assignou a Carolina Carpenter o prazo de 24 horas para despejar o predio que occupa. — Aré não compareceu.

O solicitador José Gonçalves Pires da Silva, por parte de Francisco Martins Nunes, accusou a citação a Antonio Dias Mirandella para em 24 horas despejar o predio que occupa. — O réo não compareceu.

O mesmo solicitador, por parte de Alfredo Alves de Magalhães Oliveira, nos embargos de 3º, senhor e possuidor, oppositos por Soares & Poixoto a execução que move a Miguel Joaquim de Souza, accusou a citação dos embargantes para louvar-se em perito que proceda a exame de livros; por sua parte louvou-se em Leopoldo Cirne. Pelo juiz, a revelia dos embargantes, foi nomeado perito Arnaldo Pereira.

O solicitador Alvaro da Silva Porto, por parte de Antonio Gomes de Moraes, accusou a citação feita a José Joaquim Alves Vianna, para em 24 horas despejar o predio que occupa.

O réo apresentou attestado de molestia e o juiz concedeu, independentemente de nova citação, o prazo de nove dias.

O solicitador Antonio Cavalcante de Albuquerque, por parte de João de Vasconcellos Cruzeiro, eitou, sob preção, Francisco de Assis Villela para ver passar em julgado a sentença que o condemnou.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos:

Executivo

Exequente, Torquato Ramos Caiado; executado, Adelino Chaves Ferreira Velho. — Vista ao embargo nos termos do art. 590 do regulamento n. 737.

Exequente, Maria Augusta Soares; executados, Rebello, Queiroz Sant'Anna & Companhia representados por seu liquidante, Jacobo Pinto de Lima Junior. — Julgado não provados os embargos.

Ação ordinaria

Autor, Rodrigo de Carvalho Torres; réus, Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher. — Remettidos ao Dr. juiz de Direito da 3ª Vara Civil.

Ação summaria

Autores, Silva & Figueiredo; réo, o espólio de José João Lima. — Julgado procedente e condemnado e réo no pedido, juros da móra e custas.

Audiencia

O solicitador Balduino Sabino Borges, por parte de José Botelho Ayrosa de Carvalho,

accusou a citação feita a José Maria Machado para nesta audiência ver-se-lhe propor uma ação ordinaria, assignando-lhe o prazo da lei para em 24 horas. — Apregoado compareceu o citação por seu procurador que pediu vista dos autos.

O solicitador Balduino Sabino Borges, por parte de José Botelho Ayrosa de Carvalho, accusou a citação feita a José Maria Machado para louvar e aprovar peritos que arbitrem os serviços prestados pelo supplied na damificação do predio n. 41 da rua Theophilo Ottoni. — Apregoado compareceu o citado que louvou-se em perito.

O solicitador Francisco Thomaz Augusto, por parte de Domingos M. T. Bastos, accusou a citação feita a Augusto Ferreira Sophia, para no prazo de cinco dias dar andamento ao exame de livros que requerem na ação summaria que lhe move. — Apregoado não compareceu.

EDITAIS

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma Santos Simões & Filhos, para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, não só o seu voto de acceptação ou recusa da proposta ora offerecida por aquella firma, de pagar-lhes 20 % por saldo dos seus creditos após a homologação da mesma proposta, da qual ficam desde já scientes, como também os documentos em que fundarem os seus creditos, do que passará o escrivão recibo, tudo sob as penas da lei, na forma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber a todos que este virem, ou delle noticias tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de concordata em que são supplicantes Santos Simões & Filhos, os quaes correram os seus devidos termos, tendo sido proferido nos autos, por força de um accordo da 2ª Camara da Corte de Appellação, o seguinte despacho: — Cumpra-se o accordo de fis. 170 a fis. 173; e, em consequencia, reformando a decisão de fis. 180, declare insubsistente a mesma decisão que homologou a concordata preventiva de fis. 16, tudo para o effeito de se processar o pedido de fis. 2, na conformidade da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, arts. 115 e 116, pagas as cunctas pela massa. Publique o escrivão edital pela imprensa e dirija carta aos credores, conforme estiverem presentes ou não, comunicando o accordo proposto, e intimando-os para, no prazo de 10 dias, remetterem a juizo, além do seu voto de acceptação ou recusa, os documentos em que fundam o seu credito, passando o escrivão o respectivo recibo (citado art. 116). O edital será affixado na praça do Commercio e na casa das audiencias e será impresso por tres vezes, pelo menos, dentro do decennio, no Diario Official e no Jornal do Commercio, art. 30 do regulamento n. 4.855, de 1903. Forum, 11 de dezembro de 1905. — Gabaglia.

Em virtude deste despacho passou o presente edital, pelo teor do qual são citados todos os credores da firma Santos Simões & Filhos, estabelecidos nesta cidade, á rua General Caldwell n. 91, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata pela qual se propõem pagar-lhes com 20 % por saldo de seus creditos, logo que seja a mesma homologada; e para, no prazo de 10 dias, remetterem a este juizo, além do seu voto de acceptação ou recusa da proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, dos quaes passará o escrivão

o respectivo recibo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. (art. 116 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902). E para constar, passou-se o presente edital, que será publicado por tres vezes, pelo menos, dentro do decennio, no Diario Official e no Jornal do Commercio, e será affixado no edificio do Forum e na Praça do Commercio. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de dezembro de 1905. E eu, Arnaldo da Silva Tridão, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua da Saudade n. 35, penhorado a D. Maria Gonçalves Braga de Carvalho e seu marido, em autos de executivo hypothecario que lhes move Abelardo Gardone Ramos

O Dr. Nestor Meira, juiz de Direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como, no dia 23 de janeiro proximo futuro, ás 11 e 3/4 da manhã, depois da audiência do estilo, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda a arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto avaliado. Um predio construido em um terreno medindo 7m,05 de frente e 37m,25 de fundos, á rua da Saudade n. 35, sendo o predio de sobrado construção de pedra e cal, paredes lateraes de meação, com um portão de ferro e duas portas na loja, portadas de cantaria com tres janellas com sacadas de ferro no sobrado. Um armazem com duas portas e acimentado. Primeiro andar: entrada com dous lances de escada com pequeno corredor, sala para visitas com tres janellas, com sacadas e portadas de cantaria, uma alcova, um corredor, outra alcova, sala para jantar com tres janellas para uma área, dous quartos, copa, dispensa, cozinha e terraço latrina e banheiro, sótão dividido em salas, quartos com janellas para o telhado. Todo o predio é assoalhado e forrado de madeira de lei, avaliado em 18:000\$. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official da semana deste juizo o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertido ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de dezembro de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — Nestor Meira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

QUALIFICAÇÃO DE JURADOS

(Continuado do n. 303)

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª vara criminal deste Districto Federal.

Faz saber aos que o presente virem que, de conformidade com o art. 98 do regulamento approved pelo decreto n. 5.581, de 19 de junho ultimo, foram remettidas a este juizo, as diversas listas a que se refere o dito regulamento, dos cidadãos aptos para

serem qualificados jurados deste districto, cujos nomes vão abaixo publicados, com a designação das diversas repartições a que pertencem; pelo que mandou passar o presente com o prazo de 10 dias, a contar de sua publicação, afim de, dentro d'elle, allegarem os mesmos cidadãos os motivos que tiverem para a sua inclusão ou exclusão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de dezembro de 1905. Eu, Leonardo da Costa, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu, Frederico de Castro, escrivão, o subescrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Cargos—Nomes—Vencimentos

Director geral, Dr. José Francisco Soares.....	9:000\$
Directores de secção:	
José Chrispiniano Valdetaro.....	7:200\$
João José Fernandes da Silva Sobrinho.....	7:200\$
Primeiros officiaes:	
Antonio Manoel Xavier Bittencourt.....	5:000\$
Raymundo Pereira e Souza.....	5:000\$
Segundos officiaes:	
João Rodrigues Chaves.....	4:000\$
Aurelio Manoel Fernandes.....	4:000\$
Amanuenses:	
Alvaro Lyrio de Siqueira.....	3:000\$
Julio Pompeu de Castro e Albuquerque.....	3:000\$
José Caetano de Oliveira.....	3:000\$

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA DIRECTORIA DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES, A QUE SE REFERE O OFFICIO DESTA DATA

Categorias—Nomes—Vencimentos

Director-geral, José Carlos de Souza Bordini.....	9:000\$
Directores de secção:	
José Rodrigues Barbosa.....	7:200\$
Pedro Guedes de Carvalho.....	7:200\$
Primeiros officiaes:	
Arthur Aduatto Castello Branco.....	5:000\$
João de Carvalho e Souza.....	5:000\$
Segundos officiaes:	
Eloy Guarany de Sampaio Góes... ..	4:000\$
Luciano Augusto de Oliveira.....	4:000\$
Luiz Irineu Pereira da Silva.....	4:000\$
José Vicente Góes Flores Junior.....	4:000\$
Terceiros officiaes:	
Raymundo Pereira Caldas.....	3:000\$
Adelino Augusto Cerqueira Lima.....	3:000\$
Joaquim Alvaro Villar.....	3:000\$
Modesto Augusto de Oliveira.....	3:000\$
Luiz Augusto de Drummond Alves.....	3:000\$
Ernesto Epaminondas de Castro.....	3:000\$
Arthur Moreira Lima.....	3:000\$
Cleantho Jiquirica.....	3:000\$
Porteiro, Luiz Ferreira Maciel.....	3:000\$
Directoria de Contabilidade, 6 de outubro de 1905.—O director geral, José Carlos de Souza Bordini.	

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DO THESOURO FEDERAL COM EXERCICIO NA DIRECTORIA DO EXPEDIENTE DO MESMO THESOURO, ORGANIZADA PARA OS EFEITOS DO ART. 95 DO REGULAMENTO ANNEXO AO DECRETO N. 5.561, DE 19 DE JUNHO DE 1905

Categorias — Nomes — Vencimento annual	
Sub-director, João Alves da Visitação (1).....	9:000\$
Inspectores de Fazenda:	
Turibio Guerra (2).....	9:000\$

(1) Reside na cidade de Niteroy.

(2) Serve o lugar de delegado fiscal em S. Paulo, onde reside.

Luiz Vossio Brigido (bacharel) (3).....	9:000\$
Manoel Alves da Silva.....	9:000\$
Carlos Proença Gomes (4).....	9:000\$
Antonio de Araujo Lima Macedo (5).....	9:000\$
Primeiros escripturarios:	
Bertholdo Augusto da Cruz.....	6:000\$
Francisco Teixeira de Lyra e Oliveira.....	6:000\$
Segundos escripturarios:	
José Aleixo da Costa e Cunha (bacharel).....	4:800\$
Manoel Antonio de Souza e Silva Junior.....	4:800\$
Luiz Valle de Almeida.....	4:800\$
Alvaro de Castro Lima Nogueira.....	4:800\$
Terceiros escripturarios:	
Oscar Peckolt.....	3:600\$
Alberto de Campos Moura.....	3:600\$
Aristides Figueiredo.....	3:600\$
Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.....	3:600\$
Adalberto Côrtes.....	3:600\$
Tobias Candido Rios.....	3:600\$
Manoel de Paula Alvarenga.....	3:600\$
Candido Costa.....	3:600\$
Quartos escripturarios:	
Cicero de Andrade Guimarães.....	2:400\$
Eurico da Costa Rodrigues.....	2:400\$
Waltermiro von Doellinger.....	2:400\$
Cartorario, José Antonio Corrêa de Araujo.....	4:800\$
Ajudante, Ruy José Rodrigues de Oliveira.....	2:400\$
Porteiro, Galdino da Silva Barbosa.....	4:800\$
Ajudante, Alvaro Rodrigues Barbosa.....	3:000\$
Directoria do Expediente do Thesouro Federal, 10 de outubro de 1905.—O director, Pedro Teixeira Soares.	

(3) Serve o lugar de delegado fiscal no Rio Grande do Sul, onde reside.

(4) Está em commissão no Estado de Minas Geraes.

(5) Addido á Alfandoga do Rio de Janeiro.

(Continua)

Juizo da Decima Segunda Pretoria

DE SEGUNDA PRAÇA

Com o prazo de oito dias e abatimento de 10% para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Goyaz n. 12, e de um terreno á mesma rua junto ao n. 7, estação do Meyer, penhorados por Felisberto José Alves, na qualidade de cessionario de João Teixeira Leão, a Manoel Alves Xavier e sua mulher, extrahido dos autos de executivo hypothecario que contendem.

O Dr. Venancio Hemeterio Lobo Labatut, primeiro suppleto do juiz da 12ª Pretoria, Dr. Jose Ovidio Marcondes Romeiro, no impedimento deste, etc:

Faço saber aos que o presente edita de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 2 de janeiro do anno proximo, ao meio-dia, logo após a audiencia do estylo, no predio sito á rua Dr. Dias da Cruz n. 23, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios terá a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o predio e respectivo terreno sitos á rua Goyaz n. 12 e de um terreno á mesma rua, junto ao n. 7, penhorados por Felisberto José Alves, na qualidade de cessionario de João Teixeira Leão, a Manoel Alves Xavier e sua mulher, cujos predio e terreno foram descriptos, avaliados pela forma seguinte: Avaliação—Predio assobradado na frente, sito á rua Goyaz n. 12, estação do Meyer, construção de frontal, com tres janellas de frente, uma porta e janella á direita, coberto de telhas francezas, mede 6m,80 de frente por

7m,40 de fundo, dividido em dous quartos e duas salas, tendo de um lado escadas de tijolos e do outro de cantaria, com um porão, onde ha uma grande sala com uma porta e dous ventiladores; em seguimento ao predio acima descripto ha um puxado de madeira que mede sete metros de comprimento por seis metros de largura, tendo dous commodos de cada lado, com uma porta e duas janellas á esquerda, uma janella e duas portas á direita, todo coberto de telhas francezas; ha mais no terreno dous telheiros cobertos com folhas de zinco, onde se acham tanques de lavagem, caixa de agua e water closet. Este predio, puxado e mais bemfeitorias acham-se edificadas em um terreno que mede 23m,90 de frente por 16m,80 de fundo, murado na frente com muro de pedra e cal, gradil de ferro e dous portões dos lados, muro de tijolo e nos fundos cerca de madeira. O predio acima descripto acha-se em regular estado de conservação, pelo que damos a tudo o valor de cinco contos de réis (10 % de abatimento, 4:500\$). Um terreno á mesma rua, junto ao n. 7, medindo 40 metros de frente e fundos a terminar com a cerca da Estrada do Ferro Central do Brazil, confrontando por um lado com Manoel Paulo Ferreira e pelo outro com quem de direito for; damos a este terreno o valor de quatrocentos mil réis (10 % de abatimento, 360\$000). Importa a presente avaliação em cinco contos e quatrocentos mil réis (10 % de abatimento, 4:800\$000). Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1905. — *José Luiz Nahon. Carlos Henrique Pereira de Souza*, avaliadores. E quem os ditos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima de 4:800\$ (isto é, o predio em 4:500\$ e o terreno junto ao n. 7 em 360\$000). E, para constar, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e affixados no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 23 de dezembro de 1905. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subescrevi.—*Venancio H. Lobo Labatut.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Manoel José Alves Ferreira, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto juiz 1º suppleto em exercicio na 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, e que por elle é chamado a este juizo o réo Manoel José Alves Ferreira, incurso no art. 377, do Código Penal, para comparecer neste juizo, na 1ª audiência que se realizar após o prazo de 20 dias, contados a correr da publicação deste, para ver-se processar e julgar sob pena de revelia. E para constar passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta 13ª Pretoria aos 28 de dezembro de 1905. Eu, Alberto Militão da Rocha, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, subescrevi.—*José Nodden de Almeida Pinto.*

NOTICIARIO

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diário Official»—Em sessão ordinaria reuniu-se hontem a junta administrativa desta caixa, sob a presidencia do Sr. Dr. Alfredo Augusto da Rocha, director geral da Imprensa, afim de tratar de assum-

ptos sujeitos a seu exame e deliberação. Pelo Sr. Secretario Francisco Lacé foram lidos, informados e pela junta despachados os seguintes requerimentos:

De D. Leonor de Moura Tourinho, viúva do operario João da Cruz dos Santos Tourinho, pedindo pensão.—Deferido, na forma do art. 54 do regulamento.

De D. Carlota Eulina Ferreira de Souza, mãe do operario Irineu Evangelista Ferreira de Souza, pedindo pensão.—Deferido, de accordo com o art. 54 do regulamento.

De Ignacio da Silva Lopes, pedindo isenção de contribuições e restituição das que fez como extranumerario do *Diario Official*.—Indeferido, em vista da primeira parte do § 1º do art. 48 do regulamento.

Do diversos contribuintes da Caixa, pedindo que os empréstimos extraordinarios se estendam áquelles que não têm quatro annos completo, de effectividade no estabelecimento.—Deferido, limitado o empréstimo a trezentos mil réis.

Pelo mesmo Sr. secretario foi apresentado um exemplar do folheto *Habitações populares*, parecer do Sr. Dr. Azevelo Lima, dirigido á commissão nomeada pelo Sr. Ministro da Justiça.—Agradeço-se.

Pelo Sr. thesoureiro Amando Vidal Junior foi presente á junta o seguinte balancete relativo ao mez de dezembro findo:

Receita:	
Saldo do mez anterior.....	29:166\$368
Contribuições de novembro findo....	4:12\$4160
Multas, idem.....	30\$900
Empréstimo ordinario, idem.....	60:48\$000
Empréstimo extraordinario.....	20:110\$814
Juros do empréstimo ordinario do corrente mez....	650\$265
Juros do empréstimo extraordinario do corrente mez.....	4:180\$000
Juros de inscrições.....	4\$500 89:837\$769
Inscrição resgatada, pela do n. 4.177 do Banco da Republica do Brazil.....	300\$000
	119:324\$137
Despeza:	
Gratificações de novembro findo....	433\$332
Pensões, idem.....	1:78\$515
Restituições feitas no corrente mez....	102\$400
Empréstimo ordinario do corrente mez.....	65:023\$500
Empréstimo extraordinario do corrente mez.....	40:000\$000 107:342\$747
Serviço extraordinario, pago pela escripturação do livro de registro de contribuições do pessoal do <i>Diario Official</i> , desde a fundação da Caixa.....	1:930\$000
Saldo que passa para o mez seguinte.....	10:051\$390
	119:324\$137

Examinados os documentos de receita e despeza e verificado o saldo de 10:051\$390, titulos e valores da Caixa, foi o referido balancete approved.

Terminada a sessão, foi lavrada e assignada a respectiva acta.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se, no dia 2 de janeiro de 1905, as seguintes folhas:

Apresentados de todos os ministerios, juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Tribunal Civil e Criminal, ministerio publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, pretores, extinctos, fiscaes de bancos, Inspectoria de Obras Publicas e Archivo Publico.

Caixa de Amortização—No dia 2 de janeiro vindouro pagar-se-ha na Caixa de Amortização o juro das apolices dos possuidores da letra—A

Imprensa—Recebemos e agradecemos:

Seculo XX, cujo summario é o seguinte: Os grandes brasileiros, Francisco Octaviano.—Manoel Deodoro da Fonseca, seus irmãos e sua progenitora.—Chronica.—Officias Benjamin Constant no Egypto em 1903.—O bonhet (conto infantil).—Natal—Victor Meirelles.—Um numero de *Henrichs*.—Corpo de Bombeiros—Roxa.—Instituto Historico (sessão magna).—Caução antiga.—Elysio Redus—Raul Pompaa.—Collegio Militar—Portugal (Bibliotheca de Coimbra)—O procedimento do desembargador Piculuga—Caricatura.—Desenhos da batalha do Riachuelo.—Chronica dos livros—Pontos de vista—O Senado Imperial em junho de 1889.—O *Realejo*—O estudo das linguas modernas.—Registas estrangeiras.—Modas.—Notas—Musica.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.407

Francisco Alves Machado, estabelecido nesta praça, no Largo da Carioca n. 20, com commercio de charutaria, vem apresentar a marca acima collada adoptada pelo supplicante, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, de forma de uma fita, lendo-se, na parte superior, entre dous arabescos, em letras grandes e de cor encarnada, as palavras Charutaria Pariz e por baixo, em letras menores, lê-se Grande Deposito de charutos, cigarros e artigos para fumantes e, finalmente, por baixo 20, Largo da Carioca, 20. A referida marca será usada nos seus charutos, cigarros e mais artigos de seu commercio, variando em cores e dimensões que lhe convier; assim como em facturas, cartões e até na faixa da do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1905.—Francisco Alves Machado. Está collada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 14 de dezembro de 1905.

Registrada sob n. 4.407, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$100 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 4.408

O abaixo assignado, estabelecido nesta praça, no largo da Carioca n. 20, com commercio de café e restaurante, vem apresentar a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu café e vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma quadrada, marginado por dous ramos de café, lendo-se na parte superior as palavras Café Pariz e por baixo, 20, largo da Carioca, 20, e mais abaixo, lê-se Rio de Janeiro.

Restaurante de 1ª ordem—aberto até 4 h da madrugada, com serviço especial depois dos espectaculos e, finalmente, por baixo: Carta de vinhos de todas as procedencias. A referida marca será usada no seu café e vinhos e bem assim em facturas, cartões, até na faixa da do seu estabelecimento, variando de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1905.—Francisco Alves Machado. Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 14 de dezembro de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.498, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 4.499

Alves Pinhão & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua dos Ourives n. 101, desam registrar nessa junta a marca de seus cigarros Petropolis, em caixas, conforme o especimen supra do qual dão a

Descrição

A carteira é de papel, dividida em quatro partes, sendo a primeira e terceira iguaes em dimensões e estritas, destinadas a formarem a altura, achando-se impressas na primeira parte, de cima para baixo, os seguintes dizeres: 101, rua dos Ourives, 101—Rio de Janeiro—e na terceira, igualmente ao comprido, porém em sentido contrario: Alves Pinhão & Comp. As outras duas partes, que formam as faces da carteira, são também iguaes, tendo a da frente em cima impressa a palavra Charutaria, ao centro uma gravura representando uma locomotiva em marcha deitando fumo pelo choro, estando por baixo impressa a palavra—Progreso—No alto, no fecho da carteira, tem a palavra—Ambreados—impressa da direita para a esquerda e em baixo, também no fecho, a palavra—Petropolis—Impressa da esquerda para a direita. Na parte que forma o lado opposto acham-se impressas as palavras seguintes: em cima, em curva,—Cigarros—ao centro—Petropolis—e em baixo—Ambreados—sendo toda a impressão em tinta roxa, podendo, entretanto, variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1905.—Alves Pinhão & Comp. Estava sellada com uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 23 de dezembro de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.499, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira. Estava sellada com cinco estampilhas no valor de seis mil e seiscentos réis e tinha ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 29 do dezembro de 1905....	8.633:060\$614
Idem do dia 30:	
Em papel.. 690:904'083	
Em ouro.... 271.443,234	062:352\$317
	9.593:312\$031
Em igual periodo de 1904	6.702:411\$937

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO.

Renda do dia 30 de dezembro de 1905

Interior..... 23:210\$324

Consumo:	
Fumo.....	1:634.070
Bebidas.....	2:803.670
Calçado.....	1:318.030
Velas.....	375.000
Perfumarias..	80.000
Especialidade s pharmaceuti- cas.....	256\$000
Vinagre.....	144\$800
Conservas.....	1:150\$000
Chapéus.....	30\$000
Tecidos.....	6:500\$000
Vinhos.....	180.000
Registro.....	210\$000

Extraordinaria..... 15:738\$271

Deposito..... 98\$500

Renda com applicação espe-
cial..... 10:831\$114

64:893\$609

Renda de 1 a 29 de dezem-
bro de 1905..... 1.635:038\$610

Total..... 1.639:032\$219

Em igual periodo de 1904.... 2.252:262\$452

Diferença para menos..... 592:330\$233

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento do interessado, que, terça-feira, 2 de janeiro proximo, ás 11 da manhã, começará a 2ª parte da prova graphica de desenho do 2º anno do curso de engenharia civil, pelo regulamento de 1901.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Archivo Publico Nacional

De ordem do Sr. director, faço constar que, em virtude do art. 55 do regulamento desta repartição, estará ella fechada para o publico durante o mez do janeiro, devendo satisfazer somente as requisições do Governo e occupar-se em varios trabalhos internos.

Archivo Publico Nacional, 26 de novembro de 1905. — O secretario, *Eduardo Marques Peixoto*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico que, do dia 2 a 14 de janeiro proximo, acham-se abertas, na secretaria deste Externato, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, as inscrições para os exames parcelados de preparatorios.

Os requerimentos, um para cada exame, serão feitos pelos proprios candidatos que os acompanharão do attestado de identidade de pessoa, passado pelos pais ou tutores ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoas dos requerentes, e de certidão de approvação em exame parcelado prestado antes de 26 de dezembro de 1904.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretenderem matricular-se.

Pela inscrição em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscrição sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibido, sob pena de nullidade de exames a inscrição na mesma época em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de dezembro de 1905. — Secretario, *Paulo Tavares*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Treze de Maio ns. 15, 17, 36 A e 36 B.
Rua Coronel Pedro Alves ns. 7 e 163.

Rua Senador Dantas ns. 27 (armazem) e 39 (carpintaria).

Rua Barão de S. Felix n. 1 A.
Rua da Misericordia ns. 136 e 93.

Rua de Sergipe n. 118 A (armazem).

Ladeira Barroso ns. 57, 58 A, 64, 77, 85, 86 e 99.

Beco dos Guindastes n. 1 (casa de commodos).

Rua Haddock Lobo n. 187 A (casa de commodos).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de dezembro de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios; sob as penas da lei:

Rua Argentina ns. 3 e 5;

Rua Afonso Cavalcante n. 45 (2 intimações);

Rua Senador Alencar n. 12 (estalagem);

Rua Dr. Sá Freire n. 25 A;

Rua Frei Caneca n. 394 (estalagem);

Rua Chaves Faria n. 22;

Rua Barro Vermelho n. 6 A;

Rua Chichorro n. 74;

Rua de S. Luiz n. 31;

Rua de S. Christovão n. 44;

Rua da Misericordia ns. 73 e 93;

Rua Wenceslau n. 21;

Rua S. João de Cachamby ns. 18 e 20;

Rua do Lavradio n. 111;

Rua do Paraíso n. 18;

Praia de S. Christovão ns. 24 e 100;

Ladeira do Senador n. 15;

Rua Miguel Cervantes n. 9 (arracão).

Rua do Cattete n. 17;

Rua Amalia n. 8;

Rua Amalia n. 4 e 6;

Rua Muriquippary n. 10;

Rua Barão Bom Retiro n. 37;

Rua Boa Vista n. 15 2º;

Rua Magalhães Castro n. 30;

Rua Archias Cordeiro n. 41;

Travessa Christiana n. 1 (arracão).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de dezembro de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de 5 dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse

prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Alfredo Possas, residente á rua do Hospício n. 108, por não ter cumprido a intimação n. 12.937 para melhoramento no predio á rua de S. Pedro n. 172, infringindo os arts. 98 e 101 do regulamento sanitario;

Commendador Souza Ribeiro, encontrado no Banco do Commercio, á rua Primeiro de Março, multado em 150\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.830 para melhoramentos no predio á rua da Alfandega n. 380, infringindo os arts. 98 e 101 do regulamento sanitario;

Francisco Telles Barbosa, residente á rua Dr. Candido Benicio n. 30 (Cascadura), multado em 150\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.933, para melhoramentos no predio á rua General Camara n. 298, infringindo os arts. 93 e 101 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 31 de dezembro de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que a cobrança do imposto do registro de consumo começará no dia 2 de janeiro de 1906, sendo observadas as disposições constantes do decreto n. 5.622, de 26 de março de 1900 e as alterações que baixaram com o decreto n. 4.345, de 18 de fevereiro de 1902.

As guias apresentadas para a obtenção da patente deverão acompanhar os registros de 1905.

Recebedoria, 30 de dezembro de 1905. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

UNIFORMIZAÇÃO DO TYPPO DAS APOLICES DA DIVIDA PUBLICA DOS DIVERSOS EMPRESTIMOS, PAPEL, DE JUROS DE 5 %

Pelo presente edital e de accordo com o n. 2 das instruções expedidas, pelo Ministerio da Fazenda, com a circular n. 26, de 16 do corrente mez, são convidadas a comparecerem na Thesouraria Geral do Thesouro Federal os possuidores das apolices da divida publica dos diversos empréstimos, papel, de juros de 5 %, de letras A a L, do dia 6 de janeiro proximo futuro em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, para substituirem os seus titulos pelos novos, que vão ser entregues na conformidade do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, sendo as letras A a E nas quarta-feiras e sabbados e as letras F a L nos outros dias uteis.

Os possuidores das apolices, porém, antes de se dirigirem ao Thesouro, deverão receber na Caixa de Amortização a proposta de que tratamos ns. V e VI das mencionadas instruções e, recebida essa proposta, apresentarão com ella, ao Thesouro Federal, os respectivos titulos.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 21 de dezembro de 1905. — *F. F. da Costa Junior*.

Caixa da Amortização

Faço publico, de conformidade com a resolução da junta administrativa, tomada em sessão de hoje, que fica prorrogado até 30 de abril vindouro o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 100\$ da 9ª estampa.

Caixa da Amortização, 26 de dezembro de 1905. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

De conformidade com a resolução da Junta Administrativa desta repartição tomada em a sessão de 12 do corrente mez, faço publico que a partir de 1º de janeiro do anno proximo futuro começará o recolhimento das seguintes notas:

De \$500, 1ª, 2ª e 3ª estampas.
De \$500, fabricadas na Inglaterra.
De 1\$, 6ª estampa.
De 1\$, fabricadas na Inglaterra.
De 2\$, 6ª, 7ª e 8ª estampas.
De 2\$, fabricadas na Inglaterra.
De 5\$, 8ª e 9ª estampas.
De 1º de julho do dito anno em diante as mencionadas notas sofrerão os descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1883.

Caixa de Amortização, 21 de dezembro de 1905.—O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 75

Terceira praça

Pela inspeccão da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que a porta do Trapiche da Ordem, no dia 30 de dezembro de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

VIC: 2 caixas ns. 14.253 R e 14.254 R, contendo estatuetas e outros objectos de ornamento, para cima de mesa, de louça n. 6, pesando liquido 41 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *P. Waldemar*, descarregadas em 3 de janeiro de 1905.

Lote n. 2

FA: 1 caixa n. 6.478 com flores medicinaes não especificadas, pesando bruto 52 kilos; vinda da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 3

VJC: 1 caixa n. 23, contendo luvas de seda pesando liquido 1.300 grammas; 21 1/2 duzias de pares de luvas de algodão não classificadas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

VIC: 1 caixa n. 29, contendo linha de algodão pesando bruto 123 kilos; retroz em carreteis, pesando bruto 1.700 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

C&C: 2 barris de quinto ns. 3.273 e 2.293, vasillos.

JMC: 3 ditos do dito ns. 410, 413 e 597, idem; vindos de Hamburgo no vapor *Normandia*, descarregados em 28 de janeiro de 1905.

Lote n. 6

JMC: 1 caixa n. 17, contendo belbutina de algodão, pesando liquido 35 kilos.

Idem: 2 fardos ns. 15 e 16, contendo alcantifas de lã de pello curto; macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso, pesando liquido 203 kilos; vindos de Dunquerque no vapor francez *Amiral Fourichon*, descarregados em 27 de janeiro de 1905.

Lote n. 7

VCC: 1 caixa n. 7.075, com casimira de lã, com o peso de até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 202 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Orla*, descarregada em 27 de janeiro de 1905.

Lote n. 8

Sem marca: 1 volume de obras não classificadas, de ferro fundido simples, pesando 5 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 11 de março de 1905.

Lote n. 9

JMC: 1 caixa n. 14, contendo filó de algodão bordado, pesando liquido 100 kilos.

Idem: 1 dita n. 13, contendo tecido de algodão tinto, entrançado de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando 93 kilos; vindas de Glasgow no vapor *Sarmiento*, descarregadas em 11 de março de 1905.

Lote n. 10

LPV: 1 caixa n. 14.707/1, contendo obras, não classificadas, de cobre simples, pesando bruto 57 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Sicilia*, descarregada em 21 de março de 1905.

Lote n. 11

SP: 1 caixa n. 4.791, contendo livros impressos, brochados, para leitura, pesando 3.500 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

PP (em um losango) — C — J: 1 caixa n. 1.213, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando 169 kilos.
Idem: 1 dita n. 1.217, idem idem, pesando 141 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Sicilia*, descarregadas em 31 de março de 1905.

Lote n. 13

Sem marca: 1 caixa n. 1.038, contendo palitos para dentes, pesando 30 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

C — BO (em um losango): 316 caixas contendo Whisky, em garrafas, pesando bruto 555 kilos, vinda de Glasgow no vapor inglez *Sarmiento*, descarregadas em 15 de março de 1905.

Lote n. 15

VJC: 1 caixa n. 21, contendo nove duzias de luvas de algodão finas; 15 kilos de tecido de seda e algodão em partes iguaes; 720 grammas de luvas de seda; vinda de Hamburgo no vapor *P. E. Frederica*, descarregada em 3 de novembro de 1904.

Lote n. 16

AVC: 1 caixa n. 414, contendo collarinhos de algodão pesando bruto 11 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 19 de setembro de 1904.

Lote n. 17

EPC: 1 caixa contendo 98 latas de manteiga, pesando bruto 21 1/2 kilos; vinda de

Marsolha no vapor *Provence*, descarregada em 21 de julho de 1904.

Lote n. 18

Moreno: 1 barril de quinto, n. 3.036, vasillo.

GL: 4 ditos ns. 12.427/50, de vinho at. 14, pesando liquido 432 kilos; vindos de Bremen no vapor *Roland*, descarregados em 21 de julho de 1904.

Lote n. 19

Sem marca: 1 volume com estanho em boccos para garrafas, pesando bruto 5 kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 800 grammas; ignoram-se a procedencia, vapor e descarga.

NZO: 1 garrafa n. 1.168, vasillo e quebrado, vinda de Genova no vapor *Minas*, descarregado em 2 de abril de 1904.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1905. —Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, abre-se nesta data, para encerrar-se no dia 28 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, a inscrição para os exames de admissão aos cursos de marinha e de machinas desta escola.

Os requerimentos dirigidos ao director da escola e assignados pelo pai, mãe viuva, tutor ou correspondente dos candidatos, deverão ser instruidos de documentos que provem ser o candidato brasileiro, ter sido vaccinado, ter a idade comprehendida entre 15 e 19 annos, não ter defeitos physicos e dispor de saude e robustez necessarias á vida do mar e, finalmente, estar approvado na Escola Naval, Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados, nas seguintes materias para o curso de marinha:

Portuguez, francez, ingloz, geographia, historia, especialmente do Brazil, arithmetica completa, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e desenho linear geometrico elementar; e para o curso de machinas: portuguez, noções de geographia physica, historia do Brazil, pratica das operações fundamentais sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimales, sistema metrico, morphologia geometrica e francez (leitura e traducção facil).

Os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho linear geometrico elementar para admissão no curso de machinas serão validos quando presta-

dos nas Escolas Naval, Militar e Polytechnica ou no Collegio Militar.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que accitam a responsabilidade de que trata o art. 224, abaixo transcripto:

Art. 224. Os paes, mães viúvas, tutores ou correspondentes dos alumnos são obrigados a indemnizar o Estado dos prejuizos e danos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como completar trimestralmente as peças de fardamento e demais objectos marcados no excoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, 30 de dezembro de 1905. — *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Previne-se as sennoras costureiras que deverão apresentar novas cartas de fiança, acompanhadas dos respectivos cartões de matrícula, até o dia 31 do corrente mez.

Aquellas que o não fizerem, findo esse prazo, perderão o direito á matrícula.

Commissariado Geral da Armada, 1 de janeiro de 1906. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa da Silva*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, aviso aos proprietarios das embarcações arroladas no trafego do porto, quer se occupem em serviços particulares ou de recreio e aos das dragatas, que, do dia 2 a 31 de janeiro proximo vindouro, devem tirar a licença a que se refere o art. 290 do regulamento das capitania, que baixou com o decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.

Tal licença não será concedida sem que apresentem o ultimo recibo do Thesouro Federal do pagamento do imposto de industria e profissão.

Aos contraventores será applicada a multa estatuida no citado artigo.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1905. — *José A. Airoza*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O Conselho de compras desta Repartição recebe propostas no dia 11 do mez de janeiro, proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Equipamento

3.000 cinturões de couro branco, para praças.

200 cinturões de couro branco envernizado, para musicos.

3.000 pares de cartucheiras de sola.

3.000 chapas de metal para cinturões.

3.000 cantis de folha.

100 canudos de folha.

500 cordões de lã verde, para canudos.

2.500 correias de couro branco, grandes, para capôtes.

2.500 pares de correias de couro branco, pequenas, para capôtes.

2.500 pares de correias de couro branco, para marmittas.

500 correias de couro branco, para marmittões.

2.500 correias de couro branco, para cantis.

2.000 pares de correias de couro branco, para mochilas.

50 fiadores de retroz de ouro.

100 fiadores de couro branco, envernizado, para musicos.

1.500 mochilas de brim.

3.000 marmittas de folha.

500 marmittões de folha.

1.000 pares de esporas de metal amarello, com correias.

200 pares de esporas de metal branco, com correias.

3.000 correntes de ferro, para prisão de animaes.

3.000 patronas de sola.

3.000 passadores de metal para cinturões.

1.500 talins de couro branco, para cavallaria.

100 talins de cadarço, para inferiores.

100 chatelaines de metal branco.

200 guias de couro branco, envernizado.

3.000 palas de couro branco.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documentos da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a este concurso os pretendentes deverão apresentar, até o dia 9 do mez proximo futuro, requerimento, pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao semestre corrente, e outro, pedindo guia para fazer a caução referida.

As propostas devem ser em duplicata, seladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

O prazo maximo para esses fornecimentos será de quatro mezes, devendo todos os artigos virem acompanhados das competentes amostras, excepto as correntes de ferro de que existe typo nesta Intendencia, onde poderá ser visto pelos proponentes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 29 de dezembro de 1905. — O chefe da secção, coronel *João Antonio de Carvalho*.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, serão no dia 4 de janeiro proximo futuro, ao meio-dia, recebidas propostas, em carta fechada, para compra das seguintes quantidades de retalhos:

1.500 kilos de brim;
185 kilos de brim de algodão;
401 kilos de algodão;
1.067 kilos de lã;
4.253 kilos de lã e algodão.

Os licitantes apresentarão propostas em duplicata, com os preços por kilogramma de cada especie de retalho. Os proponentes assistirão pessoalmente ou por seus prepostos legaes, á abertura de suas propostas.

Ficam tambem postos á venda pelo preço de 1\$200 cada um, os 177 sacos em que se acham acondicionados os retalhos em questão.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, no largo de Moura, 27 de dezembro de 1905. — *Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1906

De ordem da directoria desta estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a caderneca de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico para serem utilizados durante o anno de 1906 só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que foram autorizados por ordens de serviço, ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1905 devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada (por intermedio dos respectivos chefes) ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3.ª divisão, do dezembro de 1905. — *A. de Andrade Pinto*, sub-director da contabilidade.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TELHAS DE ASBESTO PARA AS PLATAFORMAS DOS SUBURBIOS

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 21 de junho ultimo, de ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o fornecimento de telhas de asbesto para as plataformas dos subúrbios, de accordo com as bases que estão á disposição dos concurrentes na dita intendencia, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do fornecedor, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora actua indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quito

com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercício de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de dezembro de 1905.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA UMA INSTALAÇÃO DE AR COMPRIMIDO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento do material necessario para uma instalação de ar comprimido, comprehendendo um compressor, um elevador e respectivos accessorios, de accordo com a relação e desenhos que se acham na dita intendencia, á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras esterlinas, por unidade de material.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercício de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 26 de dezembro de 1905.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que a relação para o fornecimento de trilhos e accessorios, a que se referem os editaes de 9 e 20 do corrente mez, fica augmentada de mais:

60.000 parafusos para trilhos tipo b.
270.000 grampas para trilho tipo b.

A concorrência terá logar na intendencia desta estrada, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de fevereiro, e prevalecem todas as condições dos mesmos editaes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de dezembro de 1905.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE QUARTOLAS DE UM E DE DOIS TAMPÓS, LATAS E BARRICAS VASIAS

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 23 do corrente, de ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para a compra de 502 quartolas de um tampo, 675 quartolas de dois tampós, 316 latas de carbureto e 119 barricas vasias, existentes na primeira secção da dita intendencia na estação maritima.

As propostas deverão estabelecer o preço para cada especie de material.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil; 30 de dezembro de 1905.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

PARADA DOS TRENS S 5 E S 6 EM TUNNEL GRANDE

De ordem da directoria, declara-se, para conhecimento do publico, que, fica sem effeito a parada dos trens S 5 e S 6 em Tunnel Grande, annunciada para 1 de janeiro proximo futuro.

Escriptorio do trafego, 31 de dezembro de 1905.—*H. Antunes*, sub-director do trafego, interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 43/64	16 33/64
» Pariz.....	573	580
» Hamburgo.....	705	715
» Italia.....	—	583
» Portugal.....	—	318
» Nova York....	—	31001

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1905

ASSUGAR mascavinho, de Campos.....	\$170 por kilo
» demerara, de Pernambuco.....	\$185 por kilo
» mascavo, da Parahyba.....	\$125 por kilo
» mascavo, de Pernambuco.....	\$110 por kilo
Óleo de caroço de algodão, de Macció.....	\$230 por litro

Frete e engajamentos durante a semana de 26 a 30 de dezembro de 1905

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Marselha.....	35 frs. 10 % por 1.000 kilos.....	Aquitaine.....	500 saccas de café.
Havre.....	35 frs. e 10 % por 100 kilos.....	Caravelas.....	7.250 ditas idem.
Havre.....	O mesmo.....	Cymbeline.....	250 ditas idem.
Antuerpia.....	40/c 5 %.....	Borkeur.....	850 ditas idem.
Genova.....	35 /s e 10 % por 1.000 kilos.....	Citta di Milano.....	1.525 ditas idem.
Genova.....	25 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Sirio.....	375 ditas idem.
Southampton....	35 s/ 5 %.....	Magdalena.....	650 ditas idem.
Buenos-Aires....	1\$200 por sacca de 60 kilos.....	Danube.....	780 ditas idem.
Nova Orjeans....	40 /c 5 %.....	Milton.....	14.800 ditas idem.
Nova-York.....	O mesmo.....	Tennyson.....	16.500 ditas idem.
Trieste.....	40 /s 5 %.....	Me'ponene.....	8.500 ditas idem.
Hamburgo.....	O mesmo.....	Belgrano.....	6.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905. — *João Severino da Silva*, presidente.
Sebastião S. da Rocha, secretario.

Libra esterlina, em moeda.....	14\$550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$630

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	1:015\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:003\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	200\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	69\$500
Banco da Republica do Brazil...	33\$000
Comp. Seguros União dos Proprietarios, c/50 %.....	40\$000
Debs. da Sociedade Geral Minas e Manganez.....	190\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	213\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 30 de dezembro de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, rasolveu admittir á negociação na bolsa e respectiva cotação official as acções da Companhia Nacional Loterias dos Estados, em numero de 30.000, do valor nominal de 50\$ cada uma integralizadas, representativas do capital social de 1.500:000\$000.

Na Secretaria da Camara Syndical acham-se archivados um exemplar de cautela de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical, 30 de dezembro de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

A Equitativa
Relatorio da directoria

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Balanco e mais contas relativos ao 8º periodo social, apresentados em assembleia geral ordinaria de 6 de dezembro de 1905

Não podem deixar de ser approvadas as contas da Equitativa concernentes ao 8º periodo social.

Cumpra tambem louvar, ainda uma vez, a directoria pelo modo como geriu a sociedade, durante esse periodo.

Taes conclusões se impõem a quem quer que examine as contas e estude o relatorio, acompanhado de documentos, ora offerecidos pela directoria.

Foi o que fez attentamente o conselho fiscal, que apresenta as duas propostas em começo indicadas.

A Equitativa vae em pleno florescimento. Excedeu a mais auspiciosa espectação o bom exito da filial portugueza.

Demonstram os algarismos a crescente importancia das operações sociaes, effectuadas sempre com zelo, prudencia e escrupulo inextinguíveis.

Continuando a observar estas normas, a Equitativa triumphará em toda linha, como até agora tem triumphado.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1905.—
Conde de Affonso Celso.— Vicente Werneck
Pereira da Silva.— Dr. José P. de Sampaio
Vianna

RELATORIO

Srs. segurados—Em obediencia aos nossos estatutos, venho apresentar-vos, em nome da directoria, o relatorio, contas e mais documentos relativos ao nosso oitavo periodo social.

É-me verdadeiramente agradável commuicar-vos que esta sociedade progride desasombradamente, fortalecendo-se cada dia, graças á benevola sympathia com que o publico a tem acolhido.

Para aquellos que tem dedicado a melhor parte da sua actividade em impulsionar esta sociedade, de intuitos benéficos e patrióticos, não póle, por certo, encontrar superior compensação aos seus esforços, do que vê-la bem collocada entre as empresas que dignificam o Brazil.

A soma de benefícios espathados por esta sociedade, em quasi dous lustros de existencia, attesta a utilidade de sua criação.

O desenvolvimento sempre crescente das nossas operações obrigou-nos a transferir a sede social do escriptorio, onde funcionava desde o inicio A Equitativa e que já se tornava acanhado pelo augmento do pessoal indispensavel para dar vazão ao expediente desta sociedade, que se acha presentemente instalada no edificio sito á Avenida Central n. 125, adquirido por compra, em excellentes condições e satisfazendo completamente os fins a que foi destinado.

Ainda uma vez, cumpro-me pedir a attenção dos dirigentes para os impostos, com que são operadas as sociedades de seguros.

São iniquos taes impostos arrancados da providencia daquelles que, não raro, com heroicos sacrificios, privando-se muitas vezes do indispensavel á vida, não vacilam em pagar regularmente as respectivas contribuições de seguro, na compensadora esperança de que, com o seu desaparecimento, as suas familias ficarão ao abrigo da miseria, dispensando ao Governo de augmentar o numero de aylados e pensionistas da nação.

Hastava essa consideração para que os poderes dirigentes, que por motivo de ordem moral, quer de ordem economica, libe-

ra-se em essas sociedades do onus de impostos injustificaveis, cobrados pela União, pelos Estados e até pelas municipalidades.

Aos poderes publicos incumbem, por todos os meios ao seu alcance, impulsionar estas associações de providencia pelos beneficios que prestam á comunidade.

Ha muito que a directoria se preoccupa com o estudo do seguro operario creando uma secção especial para esse fim e facilitando a essa laboriosa classe habitações confortaveis e hygienicas, ao mesmo tempo provendo recursos aos seus descendentes, condemnados ao abanlono physico e moral, por falta de uma organização patriótica e humanitaria.

Tambem, como exemplo que deve fructificar, estabeleceu esta sociedade o seguro de vida para os seus funcionarios que conturem mais de tres annos de serviço á A Equitativa e venham a fallar no exercicio dos respectivos cargos, recebendo os seus descendentes directos a importancia equivalente aos ordenados integrais de um anno de trabalho.

Com esse auxilio, que cresce na proporção dos accessos que obtinha o funcionario, além de outros que a propria providencia haja creado, acreditamos concorrer de alguma forma para suavizar o infortunio da familia daquelles que se esforçaram em vida para bem servir á A Equitativa.

Em nosso penultimo relatorio, sob a epigrapho *A industria dos incendios*, tratámos detidamente do assumpto, suggerindo os meios que nos pareciam mais efficazes para evitar as centenas de fraudes de incendios propositas.

Até agora providencia alguma foi dada, por parte daquelles a quem compete a estricta obrigação de fazel-o, animando desta arte uma industria criminosa, de que são victimas indefezas as companhias de seguro, cujas tabellas foram calculadas para o pagamento de sinistros casuais e não para alimentar explorações por meio de incendios propositas.

Urge que providencias sérias sejam tomadas para acutelar os interesses publicos e especialmente os das sociedades seguradoras, que não podem continuar expostas a esses saltos que aviltam a nossa nacionalidade, fazendo duvidar da integridade da justiça brasileira, digna, entretanto, do maior respeito e acatamento.

Citarei um facto que não póle ficar sepultado no silencio dos autos.

É o de um sinistro, occorrido nesta cidade, devido ao expurgo feito por empregados da Directoria da Saude Publica.

Intimado o inquilino do predio, elevado e respeitavel funcionario federal, a entregar a sua residencia áquelles empregados da Saude Publica, afim de procederem ao expurgo, quando ali regressou encontrou-o incendiado, devido á impericia de tres empregados, que foram presos em flagrante, lavrando a autoridade competente auto e havendo os delinquentes confessados serem involuntariamente os causadores do incendio.

Nomeados peritos *ex-officio*, verificaram elles haver sido o incendio produzido pelo expurgo e avaliaram os prejuizos soffridos pelo morador do predio, que tinha os seus moveis, quadros e outros objectos de arte seguros nesta sociedade.

O delegado de policia, em seu relatorio, culpou os funcionarios da Saude Publica, qualificando-os de autores do incendio e o promotor publico offoreceu denuncia contra elles, que foram pronunciados pelo juizo competente.

A Equitativa, como era seu dever, immediatamente indemnizou o segurado dos prejuizos soffridos, acceitando a avaliação dos peritos officiaes. Em seguida, apresentou a Equitativa a sua reclamação á Directoria da

Saude Publica, para reaver, como de dirigitos, a importancia por ella desembolsada.

Infelizmente, não encontrou, por parte daquelles que representam o Governo, a justiça, que era de esperar, pois, apogando-se a nugas e pretextos futeis, vão procrastinando o nosso direito, sem motivo justificavel.

Factos desta ordem, por honra de um governo zeloso de seus creditos, não se devem praticar e é de esperar que, independentemente de inevitavel e deprimente condemnation, mande restituir a importancia dispendida por esta sociedade, lembrando-se de que o seguro foi instituido para indemnizar sinistros casuais e não incendios propositas, occasionados por expurgos obrigatorios effectuados por ordem do mesmo Governo e por funcionarios sem a pericia necessaria.

Continúa esta sociedade a manter as mais cordaes relações com as suas congéneres nacionaes e estrangeiras, estabelecendo com varias dellas contractos reciprocos de re-seguro, sempre cumpridos com a mais escrupulosa correção, que cada vez mais estreitam essas boas relações pelas multiplas provas de confiança e attensões com que tem sido por ellas honrada a Equitativa.

Filial de Portugal

Esta filial, fundada em fins do anno passado, continúa a funcionar, com grande exito, em Lisboa, no largo de Camões n. 11, já havendo estabelecido agencias em todo o Reino:

A sua directoria é constituida pelos Srs. conselheiro Julio Marques de Vilhena, governador do Banco de Portugal, par do Reino e ministro honorario do Estado, presidente; conselheiro Luiz Gonzaga dos Reis Torgal, notavel juriconsulto, deputado da Nação e director da Companhia Real de Caminhos de Ferro de Portugal, director consultor, e conselheiro Dr. Manoel Antonio Moreira Junior, lente da Faculdade de Medicina e tambem deputado da Nação, director medico.

Na ausencia de S. Ex. o Sr. conselheiro Dr. Moreira Junior, chamado logo após a fundação da filial para occupar o cargo de Ministro da Marinha, foi convidado para exercer o lugar de director medico o Sr. Dr. Henrique Jardim Vilhena, estimado clinico de Lisboa, a quem, em nome desta directoria, agradeço os inolvidaveis serviços prestados a esta sociedade com inextinguivel zelo, delicação e competencia, graças aos quaes, apesar dos numerosos contractos de seguro celebrados em Portugal, ainda não teve a Equitativa alli um só sinistro, facto esse que muito abona tambem a escolha do crescido corpo medico feita por S. Ex. em todo Reino.

A forma intelligente por que tem sido dirigida a filial prova exuberantemente o acerto com que andou esta sociedade na aquisição aos conspícuos cavalheiros que compõem a sua directoria, digna por todos os titulos, da sincera gratidão por parte dos mutuarios da Equitativa.

Na gerencia da filial, continúa o Sr. commendador Manoel Alvaro Pinho e Silva, nosso antigo sub-contador, e que tem plenamente correspondido á confiança nelle depositada.

As operações effectuadas excederam grandemente a nossa expectativa e a continuar, como é de esperar, a sua progressiva expansão, só teremos motivos para felicitar os mutuarios da Equitativa por essa criação, que ainda mais, si possivel fosse, veio estreitar os laços de imperozivel estima que nos unem aos nossos irmãos de alem-mar.

Apolices com sorteio

Este plano, de exclusiva invenção da Equitativa, continúa a obter o maior successo. Tanto aqui na sede, como no escriptorio da filial, em Lisboa, procedeu-se ao sorteio publico das apolices nos dias 15 de abril e 16 de outubro do corrente anno.

Para bem se avaliar do desenvolvimento que tem tido essa importante classe de seguros, peço a vossa atenção para o quadro que apresentamos em seguida, mostrando o numero de apolices sorteadas e as quantias pagas em dinheiro, continuando ellas em pleno vigor e com direito a serem novamente sorteadas uma ou mais vezes, hypothese que já se tem verificado com diversos segurados:

1902.....	6 apolices.....	30:000\$000
1903.....	8 apolices.....	40:000\$000
1904.....	27 apolices.....	107:000\$000
1905.....	36 apolices.....	165:000\$000

Total..... 342:000\$000

Seguro de vida e residencia

Esta classe de seguros, também exclusivamente da Equitativa, tem merecido o mais franco acolhimento do publico.

Tanto no sorteio de março como no de outubro ultimo, foram sorteadas apolices pertencentes a esta classe de seguros, havendo a directoria, por justificavel escrupulo, não mencionado na publicação das apolices sorteadas a declaração das que fazem parte desta classe, creada para facilitar, mediante garantia hypothecaria, a construcção ou reconstrucção de predios nesta Capital.

Os mutuários desta classe, que tiveram suas apolices sorteadas, na forma do contracto, amortizaram seus debitos hypothecarios com o producto do respectivo sorteio, continuando suas apolices em pleno vigor e com direito a concorrerem a novos sorteios até a extincção de seus contractos, que coincidem com a extincção dos mesmos debitos, caso os segurados sobrevivam ao contracto ou se resolvam pelo pagamento do valor do seguro em caso de morte, desontando-se o saldo devedor, já eliminado das amortizações feitas, quer pelas prestações dos segurados, quer pelas importancias oriundas dos sorteios.

Receita

A nossa produção vai sofrendo em consideravel augmento, sendo solicitados durante o anno seguros na importancia de 88.982:163\$559, dos quaes foram aceitas e approvadas propostas, emittindo-se as respectivas apolices no valor de 85.311:163\$559, elevando-se por isso a receita a 2.925:030\$326, receita esta que tende a augmentar pelo desenvolvimento dos negocios no corrente anno.

Sinistros em seguros de vida

Durante o anno social, findo em 30 de junho ultimo, foram liquidadas, por morte dos respectivos segurados, 32 apolices representando o valor total de 409:552\$500, pagos aos herdeiros ou beneficiarios.

Damos discriminação no quadro annexo, sob a letra A, o nome dos mutuários fallecidos, o numero das respectivas apolices, o total dos premios pagos, a importancia dos sinistros e o lugar em que occorreram.

Desde a data da sua installação até o encerramento deste balanço, tem pago a Equitativa a importancia de 2.325:612\$700, sómente em sinistros de vida.

Propostas recusadas

Na secção de vida, foram, durante o anno findo, recusadas, por motivos diversos, propostas de seguros representando o total de 3.641:000\$000.

Reservas technicas

Segundo os calculos do nosso actuario, as reservas technicas das apolices de vida em vigor da Equitativa, ao encerrar-se o balanço, em 30 de junho ultimo, attinziram a somma de 3.031:033\$300, calculadas matematicamente pelo nosso illustre actuario o Sr. Dr. Eugenio Tisserandot, lente cathedra da Escola Polytechnica.

Maior seria ainda essa somma, si não tivessemos, de accordo com os estatutos e respectivos contractos de seguro, resgatado em dinheiro, durante o anno social, muitas apolices saldadas, na importancia de 52:463\$300.

Escusado torna-se dizer que a directoria continúa, na forma dos estatutos, a empregar as reservas com a maxima segurança em predios, titulos da divida publica e primeiras hypothecas de predios urbanos.

Seguros terrestres e maritimos

Esta secção continúa a desenvolver-se, havendo pago durante o anno social 209:638\$191 de sinistros terrestres e maritimos, sendo de sinistros terrestres 110:415\$101 e de maritimos 189:223\$090.

O fundo de reserva desta secção acha-se elevado a 490:172\$168.

Directoria e conselho fiscal

Não houve este anno alteração alguma, tanto na directoria, como no conselho fiscal, que continúa com a maxima dedicacão a prestar seus relevantes serviços a esta sociedade.

Terminando o mandato que nos conferistes, tendes na forma dos estatutos de eleger quem deva exercer esses cargos.

Pessoal

E' com sincero pesar que vos communico o passamento do conselheiro Francisco Augusto de Lima e Silva, que, desde o inicio desta sociedade, exerceu o cargo de thesoureiro com o mesmo inextinguivel zelo e reconhecida probidade com que já havia prestado á Nação seus serviços em diversos cargos da alta administração do paiz.

A directoria prestou por occasião do seu fallecimento as homenagens de que era digno tão leal e dedicado funcionario.

Para substituí-lo, foi nomeado o Sr. coronel Aureliano Pedro de Farias.

Sub-directorias

As sub-directorias do norte e sul continuam a ser exercidas pelos antigos funcionarios Srs. Alberto Küssner e Eugenio Borges, solicitos sempre em cooperar para o incremento desta sociedade.

Os demais empregados do escriptorio, bem como o diligente corpo de agentes, correspondem perfeitamente á confiança que deposita nelles a directoria.

Além destas, a directoria prestará promptamente quaesquer informações de que careçam os Srs. segurados.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1905.—
Franklin Sampaio, presidente.

BALANÇO DO 8º ANNO SOCIAL EM 30 DE JUNHO DE 1905

Activo

Móveis e utensilios:	
Os da sede e filiaes.....	21:377\$510
Bens de raiz, apolices da divida publica e outros titulos de renda.....	1.251:526\$449
Empréstimos sobre hypothecas.....	1.190:310\$050
Depósitos com banqueiros:	
Nos Estados.....	223:228\$185
Nesta Capital....	471:965\$591
Agencias e filiaes.....	113:910\$839
Premios deferidos para completar o premio annual....	431:496\$010
Valores hypothecados e em garantia de empréstimos....	3.074:200\$000
Caução da directoria.....	60:030\$110
Fianças de agentes.....	134:200\$000
Depósitos judiciais.....	42:097\$100
Caixa:	
Saldo em ser.....	24:691\$901
Secção de seguros maritimos e terrestres:	
Contas correntes de agentes.....	50:230\$500

Obrigações a receber.....	641\$180
Depósitos judiciais.....	20:000\$000
Depósitos com banqueiros nesta Capital.....	345:303\$726
Caixa:	
Saldo em ser....	55:862\$162
Correspondentes nos Estados...	38:134\$600
	510:172\$168
	7.559:251\$163

Passivo

Reservas technicas:	
Que constituem a garantia das apolices em vigor.....	3.031:033\$600
Garantias diversas:	
Que figuram no activo.....	3.268:400\$000
Premios de seguros propostos em via de solução.....	22:643\$760
Sobras que pertencem aos mutuários.....	545:337\$210
Diversos credores.....	181:634\$826
Secção de seguros maritimos e terrestres:	
Fundo garantido.....	200:000\$000
Diversos credores.....	20:000\$000
Excedente da receita.....	290:172\$168
	510:172\$168
	7.559:251\$573

S. E. ou O.—Rio de Janeiro 30 de junho de 1905.—
Franklin Sampaio, presidente.—Dr. A. A. de Azevedo Sodré, director.—C. P. Leal, director.—Eug. Borges, sub-director.—Eug. Tisserandot, actuario.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DO 8º ANNO SOCIAL FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1905

Despesa

Apolices de vida, liquidadas por sinistros pagos, sorteadas em vida do segurado e resgatadas por cessão....	588:015\$700
Apolices maritimas e terrestres, por sinistros pagos....	290:634\$091
Commissões pagas a agentes e banqueiros.....	577:014\$726
Despesas geraes: honorarios da directoria, ordenados de empregados, honorarios melicos, annuncios, impressos, sellos do correio, telegrammas, alugueis do escriptorio, estampilhas, impostos federaes, estaduais, municipais, etc., etc.....	504:525\$223
Excedente da receita.....	955:82\$883
	2.925:030\$326

Receita

Premios recebidos em caixa.....	2.112:108\$304
Em poder de banqueiros, nesta data.....	151:974\$000
Juros, commissões, alugueis, etc.....	660:936\$622
	2.925:030\$326

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.—
Franklin Sampaio, presidente.—Dr. A. A. de Azevedo Sodré, director.—C. P. Leal, director.—Eugenio Borges, sub-director.—Eugenio Tisserandot, actuario.

A — Relação dos sinistros pagos de 1 de julho de 1904 a 30 de junho de 1905 :

NUMERO DAS APOLICES	SEGURADOS	ESTADOS	TOTAL PAGO EM PREMIO	IMPORTANCIAS PAGAS
4.037/8	Feliciano Duarte Penido.....	Rio de Janeiro.....	2:13\$400	10:000\$000
2.002	Marianna C. de Albuquerque Costa.....	Pernambuco.....	5:726\$250	25:000.000
7.138	José Barbosa Tenorio.....	Pará.....	Remida	4:000\$000
66	Bernardo da Silva Costa.....	Amazonas.....	7:42\$750	25:000\$000
1.810	José Antonio Airosa.....	Pará.....	9:75\$300	25 000\$000
489	Maria Luiza de Mello Palha.....	».....	12:24\$000	25.000\$000
7.205	Joaquim Innocencio da Costa.....	».....	Remida	2:000-000
4.444	João Jacintho Caçador.....	Pernambuco.....	1:422\$000	10:000\$000
13.234/5	Gabriel de Cantanheda.....	Capital Federal.....	301\$ 00	10:000\$000
13.268/9	Gabriel de Cantanheda.....	».....	240\$800	10:000.000
11.951	Francisco Xavier Barbosa Ribeiro.....	Amazonas.....	Remida	6:250\$000
79	Manoel Ribeiro de Almeida Braga.....	».....	12:128\$000	20 000\$000
4.745	Juvencio Façanha.....	Ceará.....	Remida	1:318\$400
12.484	Guilherme José Rorigues da Costa.....	Capital Federal.....	109\$800	5:000\$000
16.420	Virgilio Bomtempo.....	Minas Geraes.....	713\$300	5:000\$000
7.616	João de Castro Mascarenhas.....	Rio Grande do Norte.....	Remida	2:500\$000
60	José da Costa Braga.....	Pará.....	4:33\$500	10:000\$000
232	Manoel Boaventura Rodrigues.....	».....	5:31\$800	10 000\$000
16.374/5	Joaquim Monteiro do Rezende Sobrinho.....	Minas Geraes.....	32\$000	10:000\$000
16.539/42	Amelia Pinto Ribeiro Jardim.....	Capital Federal.....	1:301\$200	20 000\$000
989	Amelia Olympia da Motta.....	Ceará.....	4:55\$800	10:000\$000
11.912	Adolpho Gomes de Queiroz.....	Bahia.....	247\$000	5 000\$000
16.758/63	Herminia de Souza Nascimento (conjuncto).....	Rio Grande do Sul.....	1:18\$900	30:000\$000
1.079	João Bazilio do Nascimento.....	Rio Grande do Norte.....	5:252\$000	10:000.000
2.383	Manoel Ferreira Ereira.....	Pará.....	Remida	3:000\$000
4.868	Raymundo Soares e Silva.....	Parahyba do Norte.....	Remida	486\$000
16.478	David Saback.....	Bahia.....	2:590\$000	50:000\$000
10.318	Izabel de Barros Loureiro Lima (conjuncto).....	Alagoas.....	1:010\$300	5:000\$000
13.990	Alfredo Pinto Lima.....	Capital Federal.....	441\$000	5:000\$000
16.753/7	Bento Pinto da Silva.....	Pernambuco.....	78\$500	25:000\$000
864	Porfirio Henrique Girão.....	Ceará.....	10:962\$000	20.000\$000
16.031/2	Aureliano da Rosa Queiroz.....	Sergipe.....	712\$800	10:000\$000
				403:552\$400

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.—Eug. Borges, sub-director.

B — Relação das apolices sorteadas em dinheiro nos 4º e 5º sorteios realizados em 15 de outubro de 1904 e 15 de abril de 1905

NUMERO DAS APOLICES	NOMES DOS SEGURADOS	ESTADOS	IMPORTANCIAS PAGAS
6.070	Domingos Papi.....	Minas.....	5:000\$000
10.363	Alfredo de Barros.....	Pernambuco.....	1:000 000
7.590	João Nunes Leite.....	Alagoas.....	5:000\$000
8.654	Oceviriano Castro e Silva.....	Amazonas.....	5:000\$000
12.765	Dr. Alfredo Borges Monteiro.....	Capital Federal.....	5:000\$000
13.233	José de Oliveira Filho.....	Minas.....	5:000\$000
4.814	Antenor Guimarães.....	Espirito Santo.....	5:000\$000
10.364	Manoel Rodrigues Nino.....	Pernambuco.....	1:000\$000
12.725	Damasio Oliveira (tenente-coronel).....	Capital Federal.....	5:000\$000
10.388	D. Maria Rodrigues da Silva.....	Pernambuco.....	1:000\$000
6.084	Oscar Niemeyer Soares.....	Capital Federal.....	5:000\$000
10.365	Manoel Rodrigues Nino.....	Pernambuco.....	1:000.000
6.156	Capitão-tenente Augusto dos Santos Porto.....	Capital Federal.....	5:000\$000
10.366	Luiz Rodrigues de Mello.....	Pernambuco.....	1:000.000
13.277	João Carlos de Mello.....	S. Paulo.....	5:000\$000
17.410	João de Souza Pinho.....	Bahia.....	5:000\$000
17.271	Manoel José da Silva Guimarães Junior.....	Pernambuco.....	5:000\$000
11.708	José Gomes Vieira de Gouvêa.....	Parahyba.....	5:000\$000
16.683	Atília de Carvalho.....	Capital Federal.....	5:000\$000
16.164	Antenor Vieira dos Santos.....	».....	5 000\$000
16.171	Cezar Augusto de Mello Palhares.....	».....	5:000\$000
16.862	Dr. Carlos Carneiro Monteiro Salles.....	Minas.....	5:000\$000
12.743	Ignacio Antonio de Almeida.....	».....	5:000\$000
16.719	Camillo da Costa Coelho.....	».....	5:000\$000
6.409	Annibal Teixeira de Carvalho (*).....	Rio de Janeiro.....	5:000\$000
7.160	João Rodrigues da Silva.....	Espirito Santo.....	5:000\$000
8.524	João da Costa Mesquita.....	Amazonas.....	5:000\$000
7.682	Encas Alves Maia.....	Piauhy.....	5.000\$000
			120:000\$000
Lisboa — Portugal			
20.070	João Maria da Costa.....	Alpiarcas.....	Frs. 500.000
20.071	João Maria da Costa.....	».....	» 500.000
20.176	D. Amelia Marques da Costa Barros.....	Porto.....	» 1.000.000
			» 2.000.000

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.—Eug. Borges, sub-director.

(*) Esta apolice foi também sorteadada no 1º sorteio de 1902.

C.— Relação dos sinistros de seguros terrestres pagos de 1 de julho de 1904 a 30 de junho de 1905

NUMERO DAS APOLICES	NOMES DOS SEGURADOS	LOCALIDADES	QUANTIAS PAGAS
9.634	Companhia Mercurio.....	Capital Federal.....	8:758\$005
12.595	Companhia Integridade.....	» »	7:500\$000
11.493	Rodrigues Branco.....	» »	2:000\$000
9.336	Gaspar Vieira de Mello.....	» »	10:45\$440
12.539	Companhia Minerva.....	» »	2:400\$000
13.643	Dr. Bento Coelho Almeida.....	» »	680\$000
9.406	Alcibiades Guimarães & Comp.....	Paraná.....	10:60\$000
13.791	Dr. Mario Paula Freitas.....	Capital Federal.....	700\$000
4.236	Sezino Servello de Barros.....	Bahia.....	5:50\$000
9.539	Sezino Servello de Barros.....	»	545\$250
10.406	Commendador Valentim de Souza Corrêa.....	»	10:000\$000
14.210	Companhia Mercurio.....	Capital Federal.....	6:240\$000
15.165	Joaquim Virgilio Teixeira Leite.....	» »	9:000\$000
14.409	Arthur Azevelo.....	» »	11:00\$000
12.539	Companhia Minerva.....	» »	16:12\$470
11.688	Francisco Cyriaco Oliveira Ferraz.....	S. Paulo.....	10:000\$000
15.314	Manoel Silva Avelada.....	Capital Federal.....	250\$000
12.696	Dr. Ubaldino Amaral Fontoura.....	» »	135\$916
	Jornal do Commercio.....	» »	10:00\$000
			112:239\$101
	Menos: recebidos de re-seguros.....		1:874\$000
			110:415\$101

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.— Eug. Borges, su -director.

D.— Relação dos sinistros de seguros maritimos pagos de 1 de julho de 1904 a 30 de junho de 1905

NUMERO DAS APOLICES	NOMES DOS SEGURADOS	ESTADOS	QUANTIAS PAGAS
10.598	Conde Filho & Comp.....	Bahia.....	2:341\$000
8.419	H. Silva Loyo & Comp.....	Pernambuco.....	25:078\$930
13.953	Silva & Pereira Pinto.....	Alagoas.....	1:585\$050
12.610	Moraes & Comp.....	Bahia.....	498\$000
9.467	Jordelino Porto.....	Sergipe.....	300\$000
14.308	John Moore & Comp.....	Capital.....	360\$000
14.059	Ed. Stumpe & Comp.....	Bahia.....	250\$910
4.644	Siqueira & Comp.....	Capital.....	2:223\$660
10.549	Reishofred & Freres.....	Ceará.....	408\$200
11.513	Zenha Ramos & Comp.....	Capital.....	19:657\$120
12.530	João Luiz da Rocha.....	»	7:000\$000
10.594	Faculdade de Medicina.....	Bahia.....	1:900\$900
9.454	Teixeira Chaves & Comp.....	Sergipe.....	851\$350
12.168	Companhia Minerva.....	Capital.....	370\$000
12.183	Albert Freud.....	»	17:00\$000
10.743	Companhia Seguros Paraense.....	Amazonas.....	10:878\$515
14.074	A. S. Pinto & Comp.....	Bahia.....	2:400\$260
6.962	Holderness & Salgado.....	Ceará.....	11:000\$000
8.433	Manoel Henriques Sá.....	Bahia.....	15\$000\$000
10.785	J. H. de Barros Braga.....	Amazonas.....	35:000\$000
10.758	Machado Coelho & Comp.....	Ceará.....	3:032\$000
10.733	Frota Gentil & Comp.....	»	6\$118\$800
11.092	A. Jovino da Fonseca.....	Pernambuco.....	3:44\$100
10.590	Mandim & Comp.....	Bahia.....	552\$520
14.024	Behrmam & Comp.....	»	5:001\$500
14.874	Corrêa Leite & Comp.....	Rio Grande do Sul.....	16:230\$270
9.508	Von der Linde & Comp.....	Bahia.....	673\$800
12.002	Alfredo Seve.....	Pernambuco.....	200\$000
10.584	Dorishoke & Comp.....	Bahia.....	31\$500
10.539	C. Neeser & Comp.....	»	680\$000
11.091	Miranda & Amorim.....	Pernambuco.....	282\$000
8.430	A. B. Rosa Borges.....	»	1:236\$740
12.244	F. Stevenson & Comp.....	Bahia.....	585\$000
6.963	Albano & Irmão.....	Ceará.....	180\$000
10.549	Rossback Bros.....	Bahia.....	603\$380
14.039	Danneman & Comp.....	»	2\$5720
15.287	L. Eissengarthen & Comp.....	Capital.....	190\$000
13.521	Luiz Paulo Allayde & Comp.....	Piauí.....	1:30\$000
14.117	João A. Moutinho.....	Bahia.....	28\$000
10.590	Antonio B. Cunha & Comp.....	Capital.....	108\$000
13.510	Gonçalves & F.....	Piauí.....	4:86\$395
18.322	Gradohl & Frères.....	Ceará.....	2:522\$920
5.103	Andreson & Rowe.....	Bahia.....	200\$850
			212:937\$761
	Menos: recebidos de re-seguros.....		23:713\$070
			189:224\$690

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.— Eug. Borges, sub-director.

Companhia «Morro da Mina».

Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em primeira convocação em 22 de dezembro de 1905

Aos 22 dias do mez de dezembro de 1905, por convocação da directoria da Companhia «Morro da Mina», conforme publicação no *Jornal do Commercio* de 11 do corrente e dias subsequentes até hoje, nos termos seguintes: «Companhia «Morro da Mina».—São convidados os Srs. accionistas para, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfândega n. 20, sobrado, se reunirem em assembleia geral extraordinaria para tomarem conhecimento de uma proposta, com parecer favoravel do conselho fiscal, para reforma do estatutos com augmento de capital, para eleição de tres directores em substituição dos actuaes que renunciaram seus cargos e resolver sobre outras propostas de caracter administrativo. Não poderá funcionar essa assembleia geral nesta reunião sem a presença de accionistas representando tres quartos do capital social. Ficam suspensas as transferencias de accções até se realizar a assembleia geral convocada, e os possuidores de accções ao portador deverão, para poder concorrer a esta assembleia, depositar suas accções no cofre da companhia, até tres dias antes da reunião. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1905. — Pela Companhia «Morro da Mina», *Eugenio Honold* director-gerente, — reuni los, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, na rua da Alfândega n. 20, sobrado, em assembleia geral extraordinaria, accionistas em numero de 21, representando 4.745 accções, mais de tres quartos do capital social, como se vê do livro de assignaturas, tendo sido em tempo depositadas as respectivas accções ao portador, occupou o Sr. director gerente *Eugenio Honold* a cadeira da presidencia, convidando para secretario a mim, *Alberto da Fonseca Guimarães*, e, para 2º secretario, o Sr. *Eduardo Ferreira Ramos*, o declarou aberta a sessão.

Em seguida expoz que os fins da reunião, constantes da convocação transcripta, são:

1º, tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da reforma de estatutos, que vai ser lida com o respectivo parecer do conselho fiscal, opinando pela sua adopção;

2º, eger nova directoria, em substituição á actual, que renunciou o mandato, e, finalmente, conhecer de outra proposta sobre extincção de responsabilidades da firma *Francisco Arthur & Comp.*, para com a companhia, provenientes de compromissos dessa firma que a companhia solvera por deliberação de sua assembleia geral constituinte, no intuito de garantir maior liberdade de accção á sua directoria.

Obtendo a palavra pela ordem, o Sr. *José Gonçalves de Souza Rabello* pediu se occupasse a assembleia em primeiro lugar desta ultima proposta, o que foi approved por unanimidade dos votos. Annuciada a discussão, é lida a proposta concebida nos seguintes termos:

«A assembleia geral da Companhia «Morro da Mina» resolve considerar extinta a responsabilidade da firma *Francisco Arthur & Comp.*, para com a companhia, pelos compromissos destes que foram solvidos pela companhia.

Na escripta da companhia ordenará a directoria as alterações que deram das deliberações da presente assembleia geral.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1905. — *José Gonçalves de Souza Rabello.*

E, então, o Sr. coronel B. A. Bueno, em nome do conselho fiscal, de que é membro, declarou ser de real conveniencia a adopção desta proposta, pois tuc responsabilidades figuram no activo da companhia, igualmente em desacordo com o pensamento unanime dos Srs. accionistas; e, ninguém mais peinhando a palavra, é encerrada a discussão; sendo approved a proposta por 176 votos, absteindo-se de votar o director A. G. Fontes.

Passa-se á discussão da reforma do estatutos, que é a seguinte:

PROPOSTA

Considerando os abaixo assignados ter cessado a razão de ser de algumas disposições de nossos estatutos, e considerando mais que é conveniente aos interesses sociais que se augmente o capital da companhia para resgate de sua divida em *debentures*, propõem a seguinte reforma de estatutos, para ser submettida á apreciação de uma assembleia geral extraordinaria, depois de ouvido o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1905. — *Luiz da Rocha Miranda*. — *A. G. Fontes*. — *Eugenio Honold*.

ESTATUTOS DA COMPANHIA «MORRO DA MINA»**Objecto**

Art. 1.º A sociedade anonyma sob a denominação de Companhia «Morro da Mina» tem por fim a exploração de jazidas de manganéz e aproveitamento de outras quaisquer industrias.

Sede

Art. 2.º Tem por sede e domicilio legal esta Capital Federal.

Prazo de sua duração

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de 50 annos, prorogavel por deliberação da assembleia geral dos accionistas, nos termos e com as formalidades da lei e contrahida da data de sua constituição definitiva.

Capital

Art. 4.º O capital da sociedade é de 1.600.000\$, distribuido em 8.000 accções nominativas ou ao portador, a juizo dos respectivos possuidores, do valor nominal de 200\$ cada uma, constituído, pela forma seguinte: 1.000.000\$ representados pelas actuaes 5.000 accções integrais; 500.000\$ por 2.500 accções integrais distribuidas proporcionalmente pelos portadores das actuaes accções, applicando-se ao pagamento destas a quantia correspondente estornada dos lucros já realizadas, que estão escripturados sob a rubrica «Lucros suspensos e fundos de garantia»; 100.000\$ em dinheiro, representados por 500 accções que serão subscritas pelos accionistas actuaes, sob a obrigação de realizarem o respectivo capital, de uma só voz ou por prestações, a juizo da directoria, no prazo maximo de quatro mezes.

Fundo de reserva

Art. 5.º Dos lucros liquidos apurados semestralmente, feita a deducção de dez por cento para fundo de reserva, a directoria, com audiencia da commissão fiscal, fixará o dividendo a distribuir pelos accionistas, podendo, de accordo com a mesma commissão fiscal, na proporção dos lucros demonstrados pelos balancetes trimestraes, pagar por conta do dividendo do semestre uma quota relativa ao resultado verificado no trimestre.

§ 1.º A deducção para o fundo de reserva descerá a cinco por cento, de de qua o mesmo fundo attinja a um quarto do capital social, cessando quando lhe seja igual.

§ 2.º Os dividendos não reclamados serão, depois de cinco annos, contados da data da sua distribuição, levados a credito do fundo de reserva.

Administração

Art. 6.º A sociedade será administrada por tres directores, remunerados com o honorario annual de 6.000\$ para cada um director e uma commissão fiscal de tres accionistas ou não, com a gratificação de 600\$ para cada um annualmente.

Mandato da directoria

Art. 7.º O mandato da directoria durará cinco annos, o da commissão fiscal um anno. Tanto directores como fiscaes poderão ser reeleitos.

O cargo de gerente pôde ser exercido por um dos directores, com a gratificação especial de 12.000\$ por anno, além do ordenado de director enquanto o for.

Vaga ou impedimento dos directores

Art. 8.º Na vaga ou impedimento de qualquer director, será substituido este por um accionista convidado pelos outros directores e que servirá até que cesse a vaga ou impedimento.

§ 1.º Si a substituição se der por morte, incapacidade ou renuncia, a assembleia geral na primeira reunião, depois da vaga, proverá definitivamente ao preenchimento do cargo.

Substituição do conselho fiscal

Art. 9.º A substituição dos membros da commissão fiscal se fará por um dos tres supplentes eleito pela assembleia geral, o na falta destes pelos accionistas que tiverem obtido votos para o conselho fiscal e esgotados estes pelos que os tiverem obtido para supplentes, observada a ordem de votação, ou pela sorte em caso de empate.

Caução da directoria

Art. 10. Os directores garantirão a sua gerencia com a caução de 40.000\$ cada um, em accções da sociedade.

Atribuições da directoria

Art. 11. Competem á directoria todos os actos de gestão dos negocios e interesses comprehendidos no objecto da sociedade, para o que é aquella investida de plenos poderes.

Para esse fim poderá a directoria:

a) celebrar contractos, contrahir obrigações concernentes á exploração das minas de manganéz, á venda e exploração do seu producto;

b) fazer as operações de credito necessarias, abrir contas correntes, contrahir empréstimos e dar em pehior o minerio extrahido das suas jazidas;

c) nomear agentes no paiz e no estrangeiro e marcar-lhos commissões ou porcentagens;

d) marcar os vencimentos que devem caber ao gerente da companhia e aos demais empregados.

§ 1.º É vedado porém á directoria vender, hypothecar ou empenhar, os immoveis da

solidade, salvo deliberação expressa da assembleia geral, representada por dois terços, pelo menos, do seu capital.

§ 2.º Os contractos ou obrigações emittidas pela companhia para com terceiros deverão ter o concurso de todos os directores.

Deveres da directoria

Art. 12. O serviço dos directores será de commun accordo determinado e distribuido por estes, o que constará das actas da directoria ou de sua correspondencia.

A directoria reunir-se-ha imperitavelmente uma vez pelo menos em cada mez.

Assembleia geral

Art. 13. A assembleia geral dos accionistas se reunirá em abril de cada anno, no lugar e hora previamente designados, para o fim de deliberar sobre o balanço e contas da gestão que lhe serão apresentados pela directoria com o parecer da commissão fiscal, encerradas as contas em 31 de dezembro de cada anno.

A convocação da assembleia geral ordinaria será publicada por 15 dias.

Disposições sobre a assembleia geral

Art. 14. Presidirá a assembleia geral um accionista, eleito ou escolhido pela mesma, sob a presidencia provisoria de um dos directores, servindo de secretario o accionista que aquelle designar, sendo-lhe facultativo designar dois secretarios.

Valor do voto

Art. 15. Todas as deliberações e votações se farão pela representação do capital; cada grupo de 25 acções representa um voto.

Paraphrasis unico. Os accionistas poderão fazer-se representar por procuradores, nos termos da lei.

Para occorrer á assembleia geral

Art. 16. Para concorrer á assembleia geral é necessario que o accionista, si as acções forem nominativas, as tenha inscripto em seu nome no registro da sociedade, dez dias antes da assembleia geral, e, si forem ao portador, que as tenha depositado na caixa social, tres dias antes.

Convocações das assembleias gerais e extraordinarias

Art. 17. As convocações das assembleias gerais e extraordinarias procederão annuncios nos jornaes do maior circulação, para cada convocação, na forma da lei, devendo a primeira ser communicada por telegramm aos possuidores de acções nominativas, que tiverem registado, por si ou por procurador, em livro especial da companhia, seu endereço ou moradia.

Validade da assembleia geral extraordinaria

Art. 18. A assembleia geral extraordinaria carece, para validamente se constituir, da presença do accionista que no minimo representem tres quartos do capital social na primeira e segunda reuniões, d'liberando-e, porém, na terceira, com qualquer numero, observadas as providencias dos arts. 130 e 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 19. Ficam revogadas todas as disposições dos actuaes estatutos da companhia não incluídas nos presentes artigos.

Disposição transitoria

Os poderes do actual conselho fiscal e de seus suplentes se exercerão até a reunião da primeira assembleia geral ordinaria que terá de emheer da gestão da companhia, relativamente ao anno social de 1905.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1905. — Luiz da Rocha Miranda. — A. G. Fontes. — Eugenio Honold.

E' lido em seguida o respectivo parecer do conselho fiscal, deste teor:

Parecer do conselho Fiscal da companhia
«Morro da Mina», relativo á proposta para a reforma de seus estatutos

Tendo o conselho fiscal da Companhia «Morro da Mina» examinado attentamente a presente proposta para reforma de estatutos, e de parecer que seja approvada pela assembleia geral, porquanto consulta os interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1905. — Horacio Moreira Guimarães. — B. A. Bueno. — João Joaquim Ramos e Silva.

Por proposta do accionista, Dr. Raymundo de Castro Maya, é a discussão em globo, e justifica detidamente o Sr. director Honold todos os artigos da reforma, por não haver mais quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão e approvada por unanimidade de votos todos os artigos.

Proclamado o resultado, declara o Sr. presidente que iam ser observados os preceitos legais, para que se torne exequível a reforma dos estatutos.

Annunciada a eleição da nova directoria, por ter a actual renunciado o mandato, o Sr. accionista Egidio Guichard Junior propõe que sejam re-eitos, para servirem desde já e pelo novo periodo de administração estatutaria, os actuaes directores, considerando a assembleia que com elles, com o maximo zelo, gerido os negocios da companhia, procedendo-se á votação desta sua proposta por partes o sobre cada um dos actuaes directores, em votação nominal.

Posta em discussão, é approvada a proposta; e submettida á votação, separadamente, a eleição de cada um dos actuaes directores Luiz da Rocha Miranda, A. G. Fontes e Eugenio Honold, é unanimemente approvada, abstenendo-se respectivamente cada um dos directores de votar, em relação a seu nome.

Conhecido o resultado da votação, o Sr. presidente proclama re-eitos os actuaes directores Luiz da Rocha Miranda, A. G. Fontes e Eugenio Honold, cujo mandato abrangirá todo o periodo marcado em os estatutos ora reformados.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, pedindo aos Srs. accionistas se conservem no recinto para tomarem conhecimento da acta que vai ser lavrada.

Reaberta em tempo a sessão, com a presença dos mesmos Srs. accionistas, é lida, posta em discussão e unanimemente approvada a presente acta que vai por mim, Alberto da Fonseca Guimarães, secretario, escripta e assigna pela Sr. presidente e accionistas, bem como o respectivo traslado destinado a ser arquivado na Junta Commercial, contendo, na integra, os estatutos da companhia, acompanhado da certidão do deposito no Thesouro da mesma parte do augmento do capital e da lista nominativa dos accionistas com indicação do numero de acções e

entradas de cada um, documentando estes que serão publicados no *Diário Official*, sendo, em tempo, archivado um exemplar de cada no Registro Hypothecario do 1.º districto desta cidade.

E eu, Alberto da Fonseca Guimarães, secretario, escrevi e assino. — Alberto da Fonseca Guimarães. — Eugenio Honold. — Eduardo Ferreira Ramos. — Luiz da Rocha Miranda. — Zenha Ramos & Comp. — Por procuração de Alvaro Pinto Alves, Zenha Ramos & Comp. — Por procuração de Eugenio Carlos Ayres, Zenha Ramos & Comp. — Ferraz Irmo & Comp. — Francisco Pereira Ferraz. — Egidio Guichard Junior. — Alfredo da Fonseca Guimarães. — Apriugio Alves de Carvalho. — B. A. Bueno. — José G. de Souza Rabello. — R. de Castro Maya. — Canlido da R. Paranhos. — Horacio Moreira Guimarães. — Gastão F. de Almeida, inventariante. — A. G. Fontes. — Manuel R. Niebey. — João Joaquim Ramos e Silva.

Companhia de Seguros Mercurio

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1905, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 41, ás 12 horas da tarde, o director Sr. commendador José Ribeiro Duarte, tomando lugar á mesa, diz que, pelo livro de presença dos Srs. accionistas, ha numero legal representando mais do 2/3 do capital social, para funcionar a 4.ª assembleia geral extraordinaria, convocada para hoje e, conforme o art. 42 dos estatutos, inlicito o accionista Sr. commendador Baldomero Carqueja de Fuentes para presidir os trabalhos. Este toma assento e, agradecendo a honra da indicação, convida para secretarios os Srs. capitão João de Souza Laurindo e Manoel José Lebrão, que aceitam e assumem o lugar. O Sr. presidente, dirigindo-se á directoria da companhia, convida alguns dos senhores directores a trazer ao conhecimento da assembleia, na forma dos annuncios publicados, as alterações que reclamam os estatutos de 4 de setembro deste anno, para que possam ter a aprovação do Governo.

Pede a palavra o Sr. Nunes da Rocha e informa que a reforma de estatutos, de 4 de setembro do corrente anno, não foi aceita de Governo, segundo o despacho que foi publicado no *Diário Official*. Conforme o conselho do advogado da companhia, Dr. Ubaldino do Amaral, que estudou o assumpto e sobre o mesmo conversou com os Drs. Ministros da Fazenda e superintendente de Seguros, as alterações necessarias são as constantes da proposta que vai ler, pelo lo para as mesmas a aprovação dos Srs. accionistas, visto como o que neste momento se fez explicitamente estava implicitamente comprehendido não só nas idéas e intenções da directoria, mas ainda na dos Srs. accionistas.

Dá o mesmo director outras explicações, terminando pela leitura da seguinte:

Proposta

Srs. accionistas—De accordo com o conselho fiscal, temos a honra de submeter á vossa deliberação as alterações em seguida feitas sobre parte dos arts. 10 e 11 dos nossos estatutos, afim de que estes possam subir a receber a aprovação do Governo, que indifferiu a redacção actual dos mesmos.

Art. 10. Do capital social, 200:000\$ são destinados a operações sobre seguros de vida e accidentes, em deparamento com capital, reservas, operações e escripturação inteiramente separadas dos seguros maritimos e terrestres, conforme o regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1902, submettidos previamente á aprovação do Ministerio da Fazenda as tabelas e o quadro a que se refere o art. 39 § 2.º do referido regulamento.

Art. 11. Os lucros que se verificarem no fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, depois de deduzidos 20 % para o fundo de reserva, terão a seguinte distribuição :

4.º O saldo restante se dividirá em duas partes, uma para integralização das ações e a outra para ser entregue como *bonus* aos accionistas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905.—*José Ribeiro Duarte.—Thomas Costa.—Joaquim Nunes da Rocha.*

O Sr. presidente, dirigindo-se aos Srs. accionistas, diz que estes ouviram as explicações do director Sr. Nunes da Rocha, bem como a proposta para a alteração de parte dos arts. 10 e 11 dos estatutos. Declarou que estava em discussão a referida proposta; e, ninguém pedindo a palavra, é a mesma posta a votos e unanimemente aprovada.

O Sr. presidente diz que, sendo esta assembléa extraordinária, está esgotado o assumpto que motivou a sua convocação. Agradece a honra que lhe foi concedida de presidir os trabalhos e declara encerrada a sessão.

Pede a palavra pela ordem o Sr. Manoel Ribeiro Salgado e propõe que fiquem autorizados os accionistas Srs. Luiz Pereira de Macedo, Bernardo Marques Soares e Manoel Antonio Ferreira de Carvalho a assignarem, conjuntamente com a Mesa, a acta dos trabalhos, e ainda propõe um voto de louvor á Mesa, o que é tudo aprovado unanimemente. De novo agradece o Sr. presidente, e levanta a sessão ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905.—*Baldomero Carqueja de Fuentes, presidente.—João de Souza Laurindo, 1.º secretario.—Manoel José Lebrão, 2.º secretario.—Luiz Pereira de Macedo.—Bernardo Marques Soares.—Manoel Antonio Ferreira de Carvalho.*

ANNUNCIOS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 4, sobrado, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, se pagará, do dia 2 de janeiro proximo futuro em diante, o 5.º coupon do seu emprestimo a vencer-se nesta data.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905.—*Pedro Leandro Lambert, director-thesoureiro.*

Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto

(JUROS DE DEBENTURES)

Pagam-se nesta cidade, á rua do Hospicio n. 17, 1.º andar, ou então na capital do Estado de S. Paulo, á rua Fundição n. 2, 1.º andar, a partir de 1.º de janeiro proximo futuro, os juros dos *debentures* dessa companhia, relativos ao semestre que termina a 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1905.—*Pela Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto (Estado de S. Paulo), Joaquim Pinheiro Maranhão.*

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores lithographos e paga a diaria conforme as habilitações provadas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição :

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Distrito Federal, de 1905..... 3\$000

Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grandes volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1.º volume..... 6\$000
Idem, 2.º volume..... 6\$000
Idem, 3.º volume..... 6\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..... 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1.ª classe, e outros..... 3\$000

Carta da Bacia de S. Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..... 4\$000

Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel de Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Dicionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$005

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901..... 1\$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... \$500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna do Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8.º..... 4\$000

Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..... 2\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 1.º de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$500

Reforma Judiciaria do Distrito Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Distrito Federal—e Decreto n. 3.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags. em 8.º..... 5\$000

Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905